

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**TVR
N.º 69, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 398/2024
OF 452/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.070, de 25 de junho de 2024, que outorga concessão ao Município de Araruama, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

(AS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 398

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.070, de 25 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2024, que “Outorga concessão ao Município de Araruama para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.”.

Brasília, 26 de junho de 2024.

EM nº 00345/2023 MCOM

Brasília, 31 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao município de Araruama, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, por intermédio do Despacho de Homologação nº 675, de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO N°

, DE

DE

DE 2023.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915
CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

NOTA n. 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19616/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5312/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doe. nº 9728457 - SEI), in verbis

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüências, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2330824), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 346/2014, SEI nº 2330648, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9728455), decorrente da Nota Técnica nº 7720/2014 (SEI nº 2330605), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 675/2015 (SEI nº 2330824). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516739. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9378366).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9712333), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9712329): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto ao Município de Araruama, consoante os termos do Despacho nº 675/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 89, de 13 de maio de 2015 (Doe. nº 2330824 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01269/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doe. nº 4814419 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de Araruama para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 346/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONFUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1150/2014 (DESPACHO Nº 3341/2014/JFB/GAB/CONFUR-MC/CGU/AGU) - (Does. nºs 2330648 e 9728455- SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC (Doe. nº 2330605 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à

Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doe. nº 9516541- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República. Registre-se, por oportuno, que a referida minuta possui um singelo erro material, visto que consta: "EM nº /MCTIC/2022" ao invés de: "EM nº /MCOM/2022".

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891292177 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 14:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915
CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01075/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891675330 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 14:57. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

DECRETO Nº 12.070, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Outorga concessão ao Município de Araruama para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Araruama, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 14E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

EM nº 00345/2023 MCOM

Brasília, 31 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao município de Araruama, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, por intermédio do Despacho de Homologação nº 675, de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO Nº , DE DE 2023.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915
CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

NOTA n. 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19616/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5312/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doe. nº 9728457 - SEI), in verbis

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüências, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2330824), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 346/2014, SEI nº 2330648, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9728455), decorrente da Nota Técnica nº 7720/2014 (SEI nº 2330605), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 675/2015 (SEI nº 2330824). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516739. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9378366).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9712333), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9712329): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto ao Município de Araruama, consoante os termos do Despacho nº 675/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 89, de 13 de maio de 2015 (Doe. nº 2330824 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01269/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doe. nº 4814419 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de Araruama para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 346/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONFUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1150/2014 (DESPACHO Nº 3341/2014/JFB/GAB/CONFUR-MC/CGU/AGU) - (Does. nºs 2330648 e 9728455- SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC (Doe. nº 2330605 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à

Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doe. nº 9516541- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República. Registre-se, por oportuno, que a referida minuta possui um singelo erro material, visto que consta: "EM nº /MCTIC/2022" ao invés de: "EM nº /MCOM/2022".

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891292177 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 14:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915
CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01075/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891675330 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 14:57. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

DECRETO Nº 12.070, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Outorga concessão ao Município de Araruama para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Araruama, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 14E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 452/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.070, de 25 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2024, que “Outorga concessão ao Município de Araruama para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 27/06/2024, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5851891** e o código CRC **0A35C6AC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.067611/2011-65

SEI nº 5851891

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROTOCOLO CENTRAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO E ENCERRAMENTO DE PROCESSO FÍSICO

Brasília, 20 de outubro de 2017.

Processo nº 53000.067611/2011-65

Interessado: MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, MUNICÍPIO DE ARARUAMA ARARUAMA/RJ

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art 5º da Instrução Normativa nº 3 de 02.12.2016, do Senhor Secretário de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no Sistema de Acompanhamento de Documentos - SADWEB e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.
3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
 - 4.1. Folhas: 89
 - 4.2. Volumes: 1
 - 4.3. Mídias: NÃO
5. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
 - 5.1. Volume de Processo: 1
 - 5.2. Apartado Sigiloso: NÃO
 - 5.3. Conteúdo de Mídia: NÃO
6. Em cumprimento ao disposto no art. 3º, *caput*, da [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.
7. Unidade responsável pela conversão: PROTOCOLO CENTRAL
8. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Eneide Rodrigues de Alcantara, Supervisor(a) (GR-V)**, em 20/10/2017, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0356550** e o código CRC **49AE5048** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

DOCUMENTO: Carta

ASSUNTO: Outorga de Radiodifusão Exclusivamente Educativa

INTERESSADA: Município de Araruama

REFERÊNCIA (PROTOCOLO): **53000.067611/2011-65**

AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº 13 de 28/10/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 30/12/2011, eu, Fernando Duarte Linhares, Matrícula nº 1787584, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 15 folhas, incluindo esta.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2012.

Fernando Duarte Linhares

FERNANDO DUARTE LINHARES

Agente Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2012.

Luciano Alves Corgosinho

LUCIANO ALVES CORGOSINHO

Delegado da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações
em Minas Gerais – Substituto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO



Araruama, 27 de dezembro de 2011

OFÍCIO: GP 692/2011

Assunto: Solicita Habilitação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 067611/2011-65

DRMC - 03

30/12/2011-12:00

Prezados Senhores,

Tendo em vista o conteúdo do Aviso de Habilitação nº 13 de 28 de outubro de 2011, vimos apresentar nossa solicitação para habilitação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

Para tanto, encaminhamos documentação em anexo.

Certos de vosso apreço, aproveitamos para externar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito

DRMC - 03
Pa: 02
Rubrica: PL
Comunicação

Ao
Ministério das Comunicações
Delegacia Regional de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, nº 1.270 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP 30.130-900



DRMC - 03
 Fls.: 03
 Série: PL
 Comunicação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.531.762/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/1971
NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
LOGRADOURO AV JOHN KENNEDY	NÚMERO 120	COMPLEMENTO PREDIO -
CEP 28.970-000	BAIRRO/DISTRITO ARARUAMA	MUNICÍPIO ARARUAMA
UF RJ		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **12/12/2011 às 16:01:41** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



DRMC - 03
Fis.: 04
Rubrica: FL
Comunicação
SPPM

DECLARAÇÃO

Eu, André Luiz Mônica e Silva, Prefeito, portador do CPF nº. 894.702.147-49 e do RG 06.381.557-5 IFP, representante legal do município de Araruama, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede Avenida John Kennedy, Nº 120 Centro – Araruama/RJ, comprometo-me, perante a União a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Araruama, 20 de dezembro de 2011.

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito



DRMC - 03
Fls.: 05
Rubrica: FL
Continuação
M. das
des

DECLARAÇÃO

Eu, André Luiz Mônica e Silva, Prefeito, portador do CPF nº. 894.702.147-49 e do RG 06.381.557-5 IFP, representante legal do município de Araruama, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede Avenida John Kennedy, N° 120 Centro – Araruama/RJ, declaro que o município de Araruama não possui qualquer autorização para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Araruama, e ainda que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga pretendida.

Araruama, 20 de dezembro de 2011.

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito



DRMC - 03/11/2011
Fls.: 06
Rubrica: FL
Comunicação 065

DECLARAÇÃO

Eu, André Luiz Mônica e Silva, Prefeito, portador do CPF nº. 894.702.147-49 e do RG 06.381.557-5 IFP, representante legal do município de Araruama, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede Avenida John Kennedy, N° 120 Centro – Araruama/RJ, declaro que o município de Araruama possui recursos financeiros necessários a implantação de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Araruama.

Araruama, 20 de dezembro de 2011.

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito



DECLARAÇÃO

Eu, André Luiz Mônica e Silva, Prefeito, portador do CPF nº. 894.702.147-49 e do RG 06.381.557-5 IFP, representante legal do município de Araruama, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede Avenida John Kennedy, N° 120 Centro – Araruama/RJ, declaro que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Araruama.

Araruama, 20 de dezembro de 2011.

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito



Expedida em 31 / 08 / 89

CPF-894.702.147-49



IFP-06.381.557-5

REGISTRO GERAL



ASSINATURA DO DPG-DO

Ata da Sessão Solene Legislativa de Posse dos
Exmos. Srs. Prefeito e Vice-Prefeito do Município de
Maracanaú, eleitos no Pleito de 05 de Outubro de
2008, para o Quadriênio 2009/2012.

As vinte horas, do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e nove, o chefe de Cerimonial Sr. Lucy Júnior deu a abertura da Sessão Solene de Posse dos Exm^{os} Srs. Vice-Prefeito do Município de Arauáma e Prefeito, eleitos no pleito de 05 de outubro de 2008, para o quadriénio 2009/2012. Em nome do legislativo arauamense convidou para presidir a sessão solene o Exm^o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arauáma, eleito e devidamente empossado para o biênio 2009 à 2010 Vereador José Domingues Eunice. Para secretariar os trabalhos convidou a primeira secretária Vereadora Manizete Ramos de Andrade e o segundo secretário Vereador Júlio César dos Santos Coutinho. Em seguida, o chefe de Cerimonial convidou a palavra aos Exm^{os} Srs. Presidente da Câmara Municipal de Arauáma para presidir os trabalhos. O Exm^o Sr. Presidente em pronunciou a todos e determinou trinta segundos de silêncio em reverência ao nosso Criador e solicitou a primeira oração, Vereadora Manizete Ramos de Andrade que procedesse a abertura dos Exm^{os} Srs. Vereadores: Jair Francisco do Prado, José Domingues Eunice; Júlio César dos Santos Coutinho, Henrique Antônio Bernardes; Manizete Ramos de Andrade; Osvaldo Norberto Gonçalves Filho; Paulo Roberto Corrêa; Rosângela Nogueira de Souza Gómez; Sávio Ferreira Garcia; Sérgio Quinha de Andrade e Sérgio Roberto Egger de Moura. Havendo quorum, foi declarada aberta a Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para o período de 2009 / 2012 no Município de Arauáma. O chefe de Cerimonial convidou a todos os presentes em nome do Poder Legislativo Arauamense para entoar o Hino Nacional Brasileiro e logo após o Hino do Município de Arauáma assim sendo feito. Em seguida, leu o seguinte texto: "No dia 05 de outubro de 2008, num exercício de plena democracia, os cidadãos brasileiros elegeram os novos Pre-

DRMC - 03 M.
Fis.: 09
Rubrica: PL
Comunicado
og. 16



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 2º OFÍCIO DE ARARUAMA
Rua Henrique Mamede Soares, nº 117 - Galá 210 - RJ - (0xx22)2665-8414
A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução do documento
que foi apresentado como original.
Araruama RJ, 26 de junho de 2009. Em Testemunho da verdade.
FOLHA DE FIGUEIREDO RESENDE OLIVEIRA ECREVANTE Usuário: RAFAEL
E.A.R. 3,78L.3217:0,75L.4664: 0,18LC 111: 0,18 Total R\$: 4,89

zeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores de suas respectivas cidades, desempenhando o compromisso com toda estrutura política administrativa para o bem do Município de Araruama e de seu povo, o Exmo. Sr. Prefeito eleito, Dr. André Luiz Mônica e seu vice, o Exmo. Sr. Anderson Siqueira Moura, prometem assegurar diante da população a responsabilidade com o poder público municipal, além de garantir ainda mais o crescimento e desenvolvimento de Araruama, sendo os cidadãos donos de responsabilidade com a sociedade. Hoje, nesta Sessão Solene de posse, os Vereadores cuidadosamente diplomados e empossados, não posse aos Exmos. Srs. Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Araruama, eleitos para o período de 2009 à 2012! De acordo com a lei Orgânica Municipal, Capítulo II - Seção 1 - Artigo 62, tomarão posse no dia de hoje, prestando seu compromisso com o Município de Araruama o Vice-Prefeito eleito, Sr. Anderson Siqueira Moura e o Prefeito eleito, Dr. André Luiz Mônica e Silva. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente condecorou o Vice-Prefeito eleito do Município de Araruama, sr. Anderson Siqueira Moura para que prestasse seu compromisso com a posse e a cidade de Araruama. Antes porém, foram comunicados pelo Chefe de Poder Executivo para compor a Mesa Directiva o Exmo. Presidente Vereador Saúl Pires Garcia e a 2º Vice-Presidente Vereadora Rosana Nogueira de Souza Gómez Zabal. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente solicitou aos Vereadores Júlio César dos Santos Andrade e a Vereadora Rosana Nogueira de Souza Gómez Zabal, para conduzir à Mesa Directiva o Vice-Prefeito Anderson Siqueira Moura e a Vereadora Marizete Ramon de Andrade e Vereador Sérgio Ambrósio Andrade para conduzir o Prefeito eleito, Dr. André Luiz Mônica e Silva. Continuando, o Exmo. SubPresidente condecorou o Vice-Prefeito Sr. Anderson Siqueira Moura para prestar seu compromisso com o povo e a cidade de Araruama. "Prometo, resumidamente, defender, e cumprir a constituição, a lei Orgânica, observar as leis e administrar o Município respeitando o bom gosto dos munícipes". Na mesma forma, foi condecorado o Exmo. Ex-Prefeito do Município de Araruama Dr. André Luiz Mônica e Silva para prestar juramento ao povo de Araruama. "Prometo, manter sede

GRAFSET

funders e cumprir a Constituição, a Lei Orgânica, observar e administrar o princípio, respeitando o bem geral dos munícipes.

Neste ato de posse, cumprindo as formalidades legais e após fazerem este compromisso com o município de Ananama o Exmo. Sr. Presidente declarou empossados o Exmo. Dr. Prefeito, André Luiz Mônica e Silva e o Exmo. Sr. Vice-Prefeito, Anderson Souza, deputado, Anderson Siqueira Moura, eleito democraticamente pelo povo anacuense para o período de 2009 à 2012. Continuando, o chefe de Poder Executivo convidou os representante do Prefeito Regional da Educação Dr. Ubirajara Martins para passar a entrega da chave do município de Ananama ao novo Prefeito, Dr. André Luiz Mônica e Silva. Foi apresentada a presença dos Ex Vereadores Mauri de Souza, Kiko Pintado, Eduardo Návar, Nelson Amorim e Júlio Mário. O Exmo. Sr. Presidente fez agradecimento ao prestar as autoridades presentes. Chave da Palavra é Dr. Ubirajara Martins; o representante do Poder Judiciário Dr. César Felipe Góis. Oui. Exmo. Juiz Titular do Juizado Criminal de Nilópolis e Secretário Geral dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro. Exmo. Deputado Estadual Paulo Melo. Em seguida, foi inaugurada a Palavra aos Exmo. Srs. Vereadores. Fazendo uso da mesma os Vereadores Jair Francisco do Prado; Manoel Ribeiro de Andrade; André Luiz Antônio Bernardo; Oswaldo Norberto Gonçalves Filho; Júlio César dos Santos Dutra; Rosana Noqueira de Souza Gardeazabal; Sérgio Cinha de Andrade; Sául Pereira Garcia; Paulo Roberto Barão. Não mais havendo quem desejasse usar da palavra foi fechada a mesma ao Exmo. Sr. Vice-Prefeito Anderson Siqueira Moura e ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ananama Dr. André Luiz Mônica e Silva que em seu oratório deixou claro que "o seu governo não será um governo de lamentações e desculpas, mas para um governo de inovações e de condutas diferentes, de buscar a conciliação e buscar sempre o respeito da qualidade de vida dos munícipes de Ananama". Disse que o forte de sua atuação política é lidar com as pessoas meios favorecidas e para elas que são sua grande maioria da população que iria governar e construir um novo Ananama para todo e não "uma Ananama para uma classe dirigente". O Exmo. Sr. Presidente, Vereador José Al-

DRMC - 99
1º Fls: 11
2º Patrícia FL
3º DSEB



de. KU.
0
10
10
10
10
10

DRMC - 03
Fl: 12
Patrícia: PL
Comunicação



SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DO 2º OFÍCIO DE ARARUAMA
Rua Henrique Mamede Soares, nº 107 - Galo 210 - RJ - (0xx22) 2665-8414
A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução do documento
que se faz apresentado como original
Araruama-RJ, 26 de junho de 2009. Eu Testemunho ✓ da verdade.

10

A

C

E

G

V

E

N

T

MAT. 942

ESCRIVENTE

núncio Lúcio fez agradecimentos a Deus, falou de sua Trajetória política e ressaltou que o seu maior patinimador em suas campanhas foi Deus. Externou grande alegria por ter realizado seu grande desejo de ser presidente da Câmara de Vereadores de Araruama sem nenhuma oposição. Finalizou agradecendo a família XV e ao apoio de todos os compatriotas, de sua família e todos os funcionários da Casa. Proseguindo, o Chefe de Cerimonial, Sr. Eney Júnior convidou, diogo, um nome do legislativo araruamense convidou as Senhoras Cláudia Soárez - mãe do Prefeito; Suzi Moura - esposa do vice-Prefeito e Rose Moura - filha do vice-Prefeito, e a esposa do Presidente da Casa. Patrícia Lúcio para receberem ovoquidias. Convidou os representantes da Sopreja Matriz de São Sebastião em Araruama - Fui Alcino Aparecido de, Douralino e o Pastor Ezequiel dos Santos Moura para fazer orações pela cidade de Araruama e autoridades eleitas. O Exmo. Sr. Presidente encerrou a presente Sessão. Solene e o Chefe de Cerimonial anunciou o fechamento da solenidade deixando registrada a seguinte mensagem: "Quero iniciar as comemorações dos 150 anos de nosso município no momento que começo no dia de hoje, Araruama continue a ver o seu nome alcançando um patamar de destaque no contexto nacional, acreditando, em nome de seu Fisco, que a administração ora empossada velha valorizar cada vez mais tudo que seja em prol de sua população e da cidade: Maria Madalena Nascimento dos Santos - Assistente Administrativa, Matrícula 013111.0004, condecorou esta ativa será assinada pelos Exmo. Srs. Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores".

<img alt="Signature of the



GRADE DE PROGRAMAÇÃO

A TV Araruama pretende exibir 16 horas diárias de programas educativos, com produções locais realizadas por jornalistas e estudantes de Comunicação Social. Também participam do projeto alunos da rede pública municipal de ensino, por meio de programas voltados à Educomunicação, que contam com a colaboração de professores voluntários. Produções da grade da TV Educativa e TV Escola também serão exibidos. A programação busca abordar áreas específicas das disciplinas Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Artes, Ética, Pluralidade Cultural, Saúde, Meio Ambiente e Orientação Sexual, buscando relacioná-las à temas locais, e não deixando de privilegiar desde a Educação Infantil até o ensino Universitário.

Entre os objetivos da TV Araruama, estão a facilitação do estabelecimento de laços entre escola-comunidade; o envolvimento da comunidade nos processos de incorporação da tecnologia aos projetos pedagógicos, tornando-a beneficiária de programas educativos que podem ajudar na melhoria da qualidade de vida do cidadão.

PROPOSTA DE GRADE HORÁRIA – TV EDUCATIVA ARARUAMA

06:00	Em Campo	48'00"	Programa com foco nos produtores rurais da Região dos Lagos em toda a sua diversidade, apresentando e discutindo os aspectos da realidade local.
07:00	Palavra do Mestre	22'00"	A experiência de cada professor compartilhada por meio de depoimentos e entrevistas.
07:30	Agenda da Região	22'00"	Divulgação de eventos artísticos, educacionais e culturais da Região .
08:00h	Araruama Solidária	48'00"	Programa voltado à divulgação de ações voltadas à solidariedade e projetos sociais, e ao debate sobre as políticas públicas e privadas do setor.
09:00	TV Educativa	58'00"	Programação da TV Educativa
10:00	Araruama Informa 1ª edição	48'00"	Telejornal Local produzido por estudantes universitários de Comunicação Social.
11:00	Contando Histórias	22'00"	Programa dirigido ao público infantil e aos professores, apresentado por contadores de histórias, utilizando como apoio técnicas de teatro, animação digital e fantoches.
11:30	Mais Cultura	22'00"	Série de entrevistas com artistas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO

DRMC - 03
Fis.: 14
Rubrica: FL
Ass.: Gabinete do Prefeito



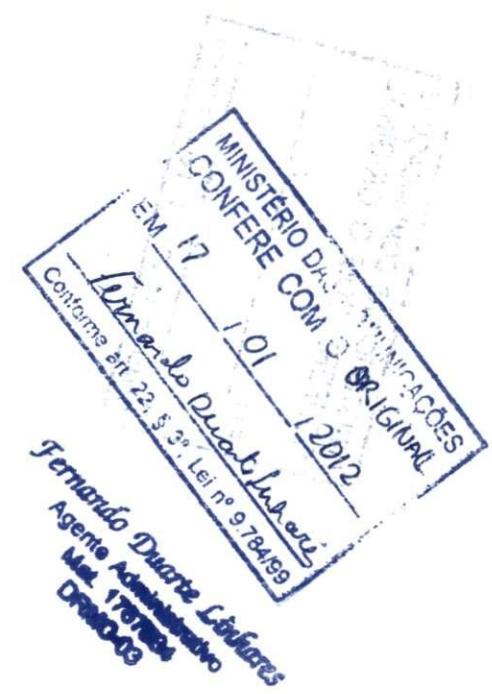
			locais.
12:00	Informe Região do Lagos	32'00"	Entrevistas e debates com personalidades em destaque na região.
12:40	Esporte Local	16'00"	Cobertura das atividades e notícias voltadas ao esporte na Região dos Lagos.
13:00	AraruTV	22'00"	Curiosidades e informação apresentadas de forma lúdica por personagens locais.
13:30	Memória Viva	22'00"	Entrevistas com moradores antigos da região, apresentando histórias do século passado.
14:00	Meu Ambiente	48'00"	Voltado à divulgação de atividades realizadas por entidades ambientais.
15:00	Fala Doutor	48'00"	Apresentado por médicos, o programa é direcionado à medicina preventiva da população da Região, discutindo seus principais problemas e propondo soluções.
16:00	Bem Pertinho Daqui	48'00"	Apresenta os diversos pontos turísticos locais, desde os bastante conhecidos até os menos divulgados da Região.
17:00	Escola de TV	48'00"	Projetos de Educomunicação realizado com alunos da rede de ensino municipal.
18:00	Araruama Informa 2ª edição	48'00"	Telejornal Local produzido por estudantes universitários de Comunicação Social.
19:00	TV Escola	1h28'00"	Programação da TV Escola
21:00	Nosso Som	74'00"	Entrevistas, videoclips e shows com músicos da Região.
22:30	Encerramento	10'00"	Apresentação dos hinos Municipal e Nacional.

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito

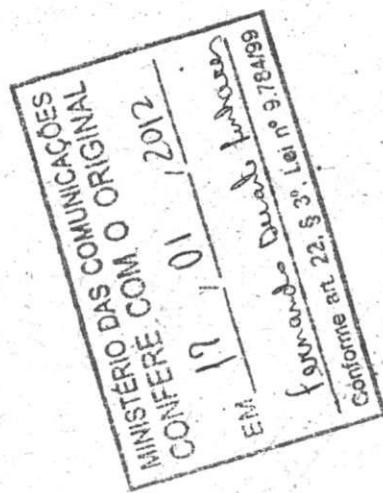
Ao

Ministério das Comunicações
Delegacia Regional de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, nº 1.270 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP 30.130-900

(Ref.: Aviso de Habilitação nº 13 – 28/10/2011)



DRMC -
Fls: 15
Assinatura: PL
Comunicações das Relações P



REMETENTE (a/c Gustavo Camacho)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Av. John Kennedy, 120 – CENTRO
Araruama – RJ
CEP 28.970-000



Sistemas Interativos

DRMC - 03.03.16
Fls.: 16
Rubrica: *[Signature]*

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 28531762000133

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

Ministério das Comunicações
Fls. — 17 —
SCE —
Rubrica



Nota Técnica nº 2135/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Proposta de transformação dos canais, objeto de Avisos de Habilitação em andamento, relativos à concessão de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de tecnologia analógica para a tecnologia digital.**

Referência: **Processo nº 53000.049171/2011 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de proposta de transformação dos canais, objeto de Avisos de Habilitação em andamento, destinados à concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de tecnologia analógica para a tecnologia digital.

ANÁLISE

2. O Decreto nº 5820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, prevendo em seu texto que a transição do sistema de transmissão analógica, atualmente em uso, para o digital. Neste contexto, em 30 de julho de 2013, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, alterando o Decreto acima referido, e estabelecendo o prazo limite para a concessão de outorgas para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia analógica, até 31 de agosto de 2013.

3. Considerando-se que o prazo acima referido expirou, e que os Avisos em comento não são regidos pela Lei nº 8666/1993, mas pelas Portarias de nº 420/2011 e nº 355/2012 - normas que não trazem óbices à modificação do objeto dos feitos -, importa questionar à Consultoria Jurídica se resta possível à continuação da análise dos processos de seleção pública em andamento, promovendo-se a transformação para a tecnologia digital daqueles destinados à concessão de outorga para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo atual objeto seja canal de tecnologia analógica, em conformidade com o quadro abaixo descrito:

Aviso	UF	Município	Processo Principal	Canal
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	BA	Vitória da Conquista	53000.049171/2011	45E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	GO	Anápolis	53000.049172/2011	50-E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	PE	Petrolina	53000.049173/2011	6E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	RS	Pelotas	53000.049177/2011	7-E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	SP	São José do Rio Preto	53000.049179/2011	17-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	BA	Ilhéus	53000.056565/2011	38+E

26
PIS
Rubrica

13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	BA	Itabuna	53000.056566/2011	2E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	MG	Varginha	53000.056568/2011	7+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	MS	Dourados	53000.056569/2011	2+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Foz do Iguaçu	53000.056570/2011	41+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Paranaguá	53000.056571/2011	10-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Toledo	53000.056572/2011	31+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RJ	Araruama	53000.056573/2011	22E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Rio Grande	53000.056575/2011	2E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Uruguaiana	53000.056577/2011	2+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Santa Maria	53000.057258/2011	8+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	SC	Criciúma	53000.056578/2011	19-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	SP	Itapetininga	53000.056581/2011	44E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	BA	Jacobina	53000.064665/2011	9-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	CE	Iguatu	53000.064670/2011	30E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	GO	Catalão	53000.064672/2011	18E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	GO	Jataí	53000.064673/2011	4+E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	MG	Bom Despacho	53000.064674/2011	16-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	MG	Diamantina (Morro do Cristal)	53000.064675/2011	5E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	PR	Castro	53000.064676/2011	18+E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Bebedouro	53000.064677/2011	50-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Presidente Epitácio	53000.064678/2011	50-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Caraguatatuba	53000.064679/2011	15E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	CE	Alto Santo	53000.009976/2012	27-E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	CE	Nova Olinda	53000.009977/2012	21+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	ES	Barra de São Francisco	53000.009978/2012	27+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Areado	53000.009979/2012	50E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Ipaba	53000.009980/2012	46-E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Raul Soares (Serra do Boacha)	53000.009981/2012	51+E

Comunicação
18
Fls. 100
SOLICITADA
305
Rubric

18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	PR	Siqueira Campos	53000.009950/2012	39+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	SP	Bady Bassit	53000.009982/2012	49E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	SP	Potirendaba	53000.010530/2012	40-E

4. Cabe ressaltar que a alteração da tecnologia dos canais não implicará em novas vantagens aos concorrentes uma vez que, diferentemente do sinal analógico, no qual a imagem desaparece gradualmente quando a intensidade do sinal diminui, no sinal digital a imagem desaparece de vez: é o chamado *Cliff effect*, ou “efeito penhasco”. Desse modo, em vez da imagem ir se degradando aos poucos, como no analógico, ela pode ficar quebrada – *macroblocking* – em um quadro congelado ou ficar em branco. Assim, temos que na transmissão digital o contorno protegido é mantido, mas no contorno interferente a cobertura tende a ser menor.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento dos processos em tela à Consultoria Jurídica, para que esta se manifeste quanto a possibilidade de transformação do objeto dos Avisos de Habilitação supracitados para a tecnologia digital. Após o Parecer, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2013.



ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Anciliares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 07 de outubro de 2013.



EDUARDO DUARTE FARIA

Coordenador

De acordo. À consideração da Secretaria de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 07 de outubro de 2013.



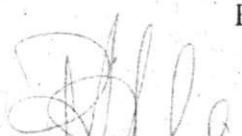
PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 07 de Outubro de 2013.




PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta



Nota Técnica nº 436 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.056573/2011 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Araruama/RJ

Canal: A ser indicado pela Anatel

Tecnologia: Digital

Aviso de Habilitação nº: 13 de 28 de outubro de 2011.

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 2 (dois) processos a ele apensados, relativos à propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos objeto da outorga em questão.

3. Tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29/06/2006 (com a redação do Decreto nº 8.061, de 29/07/2013), o prazo para a concessão de outorgas para exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica terminou em 31 de agosto de 2013. Como após essa data não era mais permitida a outorga de canais analógicos, foi encaminhado um questionamento à Consultoria Jurídica deste Ministério quanto à possibilidade de continuidade das seleções dos avisos de habilitação já publicados e em curso na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

4. Por meio do Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, datado de 20/02/2014, a Consultoria Jurídica conclui “pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006”, considerando que a alteração da tecnologia não implica em mudança do objeto da seleção. *PP*

5. Com base no entendimento da Consultoria Jurídica, este Grupo de Trabalho está dando prosseguimento à análise da seleção. Porém, ressalte-se que a finalização da outorga, quando for o caso, depende de indicação de um canal constante do Plano Básico de Distribuição de Cânais de Televisão Digital – PBTVD pela Anatel.

6. Destaca-se ainda que, conforme indicado em nota técnica específica de cada concorrente, a entidade que não tiver interesse em prestar serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital deverá adotar o procedimento informado nas suas respectivas notas.

7. Concluída a análise relativa às propostas pertinentes ao presente processo de seleção, de acordo com as correspondentes Notas Técnicas de fls. _____, verificou-se o seguinte resultado:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Município de Araruama	I	53000.067611/2011	Habilitada	Vencedor
Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE	II	53000.001207/2012	Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

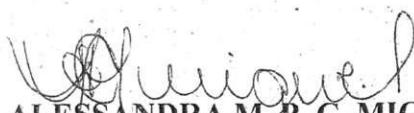
CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos II e VI, da Portaria nº 420/2012, opinamos:

- a) seja declarado vencedor da presente seleção pública o Município de Araruama;
- b) pela desconsideração da proposta apresentada pela pessoa jurídica de direito privado, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011;
- c) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;
- d) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 29 de março de 2014.


ALESSANDRA M. P. C. MIGUEL
Técnico de Nível Superior

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 19 de março

de 2014.

Elza Maria Del Negro B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.



De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 20 de março de 2014.

Almir Coutinho Pollig
ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de março de 2014

Octávio Penna Pieranti
OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 24 de março de 2014

Patrícia Brito de Ávila
PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



Nota Técnica nº 435 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: Processo nº 53000.067611/2011, apenso ao Processo nº 53000.056573/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Município de Araruama

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Araruama/RJ

Canal: A ser indicado pela Anatel

Tecnologia: Digital

Aviso de Habilitação nº: 13 de 28 de outubro de 2011

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

Data de postagem desta proposta: 28/12/2011

Requerimento tempestivo? sim não

ANÁLISE

2. À época da publicação do Aviso de Habilitação nº 16/2011, foi definido canal constante do Anexo II, para prestação de serviço na tecnologia analógica. Porém, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29/06/2006 (com a redação do Decreto nº 8.061, de 29/07/2013), o prazo para a concessão de outorgas para exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica terminou em 31 de agosto de 2013. Como após essa data não era mais permitida a outorga de canais analógicos, foi encaminhado um questionamento à Consultoria Jurídica deste Ministério quanto à possibilidade de continuidade das seleções dos avisos de habilitação já publicados e em curso na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

3. Por meio do Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, datado de 20/02/2014, a Consultoria Jurídica conclui “pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006”, considerando que a alteração da tecnologia não implica em mudança do objeto da seleção.

4. Com base no entendimento da Consultoria Jurídica, este Grupo de Trabalho está dando prosseguimento à análise da seleção. Porém, ressalte-se que a finalização da outorga

depende de indicação de um canal constante do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD pela Anatel.

5. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO		FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;		Ok Fl. 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta.		Não se aplica.
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;		Ok Fl. 04
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;		Ok Fl. 05
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;		Ok 06
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;		Ok Fls. 13/14
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;		Ok Fl. 07
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados.		Não se aplica.
i) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?		Não se aplica.

6. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011 e pelo correspondente Aviso de Habilitação, sendo passível de habilitação.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos no artigo 5º, § 2º da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;

c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

d) pela comunicação à entidade de que, na eventual falta de interesse na prestação do serviço em tecnologia digital, a mesma deverá comunicar formalmente ao Ministério a desistência do certame. Do contrário, a ausência de documento da entidade implicará na concordância das condições vigentes do certame (transmissão em tecnologia digital).

À consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

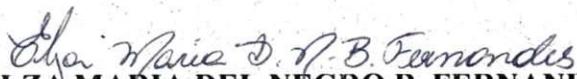
Brasília, 19 de março de 2014.


ALESSANDRA M. P. C. MIGUEL
Técnico de Nível Superior



De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

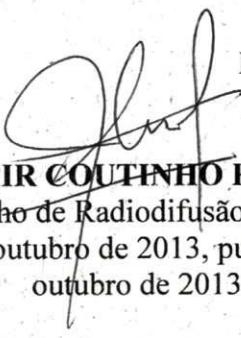
Brasília, 19 de março de 2014.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 20 de março de 2014.


ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 24 de março de 2014


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 467/2014/DEAA/SCE - MC

Brasília, 29 de ~~dez~~ de 2014.

Senhor(a)
Representante Legal do Município de Araruama.
Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro
28970-000 Araruama/RJ

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araruama/RJ.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011, apenso ao Processo nº 53000.056573/2011.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 13, publicado em 31 de outubro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 436 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC e nº 435 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SIGNATÁRIO DEAA/SCE-MC 19/05/2014
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 467 de 29/04/2014
Nº DO PROCESSO: 53000.067611/2011
DESTINATÁRIO MUNICÍPIO DE ARARUAMA
ENDEREÇO: AVENIDA JOHN KENNEDY Nº 120 - CENTRO
CEP: 28.970-000 – ARARUAMA / RJ
INFO. ADICIONAL: AVISO DE HABILITAÇÃO





**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

JG 08746809 4 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME
ENDER
CIDADE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDÚ
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo
Ala Oeste Sala 315-
Cep: 70.044-900 Brasília – DF

BRASIL

ESTATE PLANNING

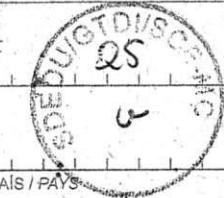
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

50000-000

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU ENDEREÇO CEP / CÓD.	SIGNATÁRIO DEAA/SCE-MC ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC Nº DO OFÍCIO: 467 de 29/04/2014 Nº DO PROCESSO: 53000.067611/2011 DESTINATÁRIO MUNICÍPIO DE ARARUAMA ENDEREÇO: AVENIDA JOHN KENNEDY Nº 120 - CENTRO CEP: 28.970-000 - ARARUAMA / RJ INFO. ADICIONAL: AVISO DE HABILITAÇÃO	19/05/2014
-----------------------------------	---	------------



PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION <i>53000-056573/2011</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>Alexandres S. Nairdo</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>26/05/14</i>	CARIMBO DE ENTRÉGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION <i>26 MAI 2014</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>Alexandres S. Nairdo</i>	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE ET NUM. D'EMPLOI <i>Marcelo Antônio Carreiro Mat. 89547640</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm		



JG 08746809 4 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	h	h	h
---	---	---	---

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME ENDERÉCOS CIDADE /	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo Ala Oeste Sala 315- Cep: 70.044-900 Brasília – DF	UF / BRASIL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.049171/2011

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013 (tecnologia analógica x digital).

I – Consulta da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013.

II – Aplicação, com as devidas adaptações, das premissas expostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 495/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, o qual se destinou a responder consulta semelhante, desta feita, voltada para os certames de serviço de radiodifusão de sons e imagens, do sistema privado de radiodifusão.

III – Procedimento seletivo regido por Portarias Ministeriais (Portarias nº 420, de 2011, e nº 355, de 2012) que não preveem óbices à continuação.

IV - Aplicabilidade do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 3.944/DF, segundo o qual a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens não se confunde com a consignação de canal de radiofrequência (ou autorização de uso de espectro de radiofrequência). Eventual alteração da tecnologia prevista no Aviso de Habilitação não interfere na natureza jurídica do serviço a ser outorgado.

V – **Viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

VI - Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 2135/2013 (fls. 25/26 do processo principal), encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, tendo em vista o advento da data de 31 de agosto de 2013, prazo limite, segundo art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006, para outorga do referido serviço ainda em tecnologia analógica.

2. Aduz a SCE o seguinte:

Considerando-se que o prazo acima referido expirou e que os Avisos em comento não são regidos pela Lei nº 8666/1993, mas pelas Portarias nº. 420/2011 e nº 355/2012 – normas que não trazem óbices à modificação do objeto dos feitos – importa questionar à Consultoria Jurídica se resta possível a continuação da análise dos processos de seleção pública em andamento, promovendo-se a transformação para a tecnologia digital daqueles destinados à concessão de outorga para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo atual objeto seja canal de tecnologia analógica (...)

3. Em seguida, passa a enumerar o rol de avisos e localidades com seleções do serviço ainda em tecnologia analógica (fls. 25/26).

4. É o sucinto relatório.

5. Preliminarmente, impede esclarecer que o Decreto nº 5.820, de 2006, dispõe sobre o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, além de estabelecer diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão.

6. No que pertine especificamente ao prazo já mencionado, assim antevê o art. 11, V (do) Decreto nº 5.820, de 2006, com a redação atribuída pelo Decreto nº 8.061, de 2013:



23
2014-08-27
SDE/UGTD/SC/CE-MC

Art. 11. A concessão de outorgas para a exploração dos serviços em tecnologia analógica ocorrerá em relação:

I - aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, até 31 de agosto de 2013;

7. A consulta se volta especificamente para os procedimentos seletivos então em curso, para os quais foi prevista, no anexo dos Avisos de habilitação, a tecnologia analógica.

8. Sobre o tema, impende consignar que esta Consultoria teve oportunidade de se manifestar, por meio do **PARECER Nº: 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, aprovado pelos Despachos Nº 494/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e Nº 495/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, no que concerne especificamente às licitações em trâmite, desta feita, para as outorgas do sistema privado de radiodifusão (com o qual não se confunde o caso ora em baila, posto que inserido no âmbito da radiodifusão pública, além de não se lhe aplicarem as regras da Lei nº 8.666, de 1993, por disposição legal expressa¹).

9. Não obstante, com as devidas adaptações, é de se inferir que algumas das premissas realçadas na supramencionada manifestação jurídica, notadamente as antevistas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 3.944/DF, aplicam-se perfeitamente ao objeto da atual consulta, uma vez que versam também sobre a questão da tecnologia (analogica x digital), o que não se confunde com o serviço de radiodifusão em si; senão, vejamos.

PARECER Nº: 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

(...) Esse objeto não se mostrará alterado caso as outorgas sejam ultimadas com a consignação de outro canal que possibilite a exploração do serviço com a utilização da tecnologia digital. Eventual mudança de canal e, consequentemente, de tecnologia de transmissão, não terá o condão de alterar a natureza jurídica do serviço licitado.

17. O serviço de radiodifusão é destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral e compreende radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens, conforme classificação inscrita no artigo 6º, alínea 'd', do Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei nº 4.117/62, *in verbis*.

Art. 6º Quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações assim se classificam:

(...)

¹ Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

d) serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão;
(sublinhei)

18. Veja que a classificação do serviço de radiodifusão não está vinculada à tecnologia empregada para sua execução. Tanto a televisão digital como a transmissão analógica de sons e imagens enquadram-se na classificação de serviço de radiodifusão, na modalidade televisão, conforme apresentado na Lei nº 4.117/62.

(...)

20. Assim, a mera consignação de canal para que as entidades vencedoras das concorrências executem o serviço de TV através da utilização de tecnologia digital não configura burla à licitação ou violação dos preceitos constitucionais, pois não há mudança no serviço prestado.

21. O Supremo Tribunal Federal estabeleceu a diferenciação entre concessão do serviço e autorização de uso de radiofrequência para definir que a consignação de novo canal às concessionárias e autorizadas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, como forma de permitir a transição do sistema de transmissão analógica para o digital, não ofende a Constituição Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.944/DF, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, em face dos artigos 7º a 10, do Decreto nº 5.820, de 29.06.2006).

22. O voto vencedor proferido pelo relator Ministro Ayres Brito deixou claro que a consignação de canal de radiofrequência não se confunde com a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens. A consignação do canal é ato acessório da concessão do serviço e está regulada nos termos da Lei nº 9.472/97². Num primeiro momento outorga-se à entidade o serviço de radiodifusão de sons e imagens e somente após vincula-se o canal necessário para a exploração do serviço. É o que se depreende do voto condutor:

(...)

14. De logo, é preciso esclarecer: "consignação de canal de radiofrequência", ou seja se prefere, "autorização de uso de espectro de radiofrequência" não se confunde com a concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Conforme preceituia o art. 157 da Lei nº 9.472/97, "o espectro de radiofrequência é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência [Anatel]". Bem público de que se utilizam as concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Confira-se, ainda na Lei nº 9.472/97:

"Art. 163. [...]

§ 1º Autorização de uso de radiofrequência é o ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço

² Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.



de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência, nas condições legais e regulamentares.

Art. 166. A autorização de uso de radiofrequência terá o mesmo prazo de vigência da concessão ou permissão de prestação de serviço de telecomunicações à qual esteja vinculada.

Art. 168. É intransferível a autorização de uso de radiofrequências sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço a elas vinculada.

Art. 169. A autorização de uso de radiofrequências extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações que dela se utiliza."

(sem destaque no original)

15. Daqui se segue que o Poder Executivo, primeiro, outorga a concessão do serviço público, com a indispensável participação do Congresso Nacional. A partir daí, a Agência Nacional de Telecomunicações determina qual a "faixa" ou o "canal" a ser utilizado pela concessionária. O segundo momento a materializar ou instrumentalizar o primeiro, acessório que é. Por isso mesmo que não se confunde com ele. (...)

(...)

18. Por assim equacionar o tema é que, com a devida vênia do Procurador-Geral da República, não considero a televisão digital um novo serviço ante a TV analógica. Trata-se ainda de transmissão de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (radiodifusão). Transmissão, é verdade, que passa a ser digitalizada e a comportar avanços tecnológicos, mas sem perda de identidade jurídica (o mesmo acontecendo, recentemente, com a telefonia móvel e os chamados celulares de terceira geração).

(...)

21. Muito bem. Feitas estas considerações, a conclusão a que chego é a de que inexistiu ofensa ao artigo 223 da Constituição Federal. O decreto impugnado não outorga, modifica nem renova concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão de sons e imagens. (...)

23. Extraindo do voto que compete ao Poder Executivo, aliado à necessária participação do Congresso Nacional, conceder outorgas para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens. A consignação do canal (ou autorização de uso de radiofrequência) é ato administrativo vinculado de competência da Anatel, o qual, apesar de estar associado à concessão, é cabível em momento posterior.

24. É possível inferir que o artigo 11, inciso I, do Decreto nº 5.829, de 2006, constitui-se

de norma dirigida à Anatel, administradora dos espectros de radiofrequência, que não poderá consignar canal voltado à transmissão analógica para as concessões outorgadas pelo Poder Público após o dia 31 de agosto de 2013. A norma impediu que o espectro analógico fosse utilizado após a data fixada, mas nada impede a utilização do plano de canais destinados à transmissão com tecnologia digital.

(...)

26. As licitantes vencedoras das concorrências em trâmite nessa Pasta receberão outorga para exploração do mesmo serviço de radiodifusão de sons e imagens inicialmente licitado, entretanto o bem público utilizado para a execução do serviço contará com evolução tecnológica para o padrão digital. A consignação de outro canal de radiofrequência não constituirá nova concessão, mas apenas ajustes necessários em razão da implantação de nova tecnologia.

(...)

28. Insta salientar que esta Consultoria somente se manifesta quanto a aspectos jurídicos, deixando, pois, de emitir qualquer análise quanto ao mérito administrativo. Assim, apesar de reconhecer possível a atribuição de canais digitais às concorrências em trâmite nesta Pasta, em razão do posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, é necessário esclarecer que o juízo de conveniência acerca dessa nova consignação caberá ao administrador público.

29. A autoridade competente poderá realizar juízo de mérito acerca da oportunidade e conveniência de se conceder no presente momento outorgas para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o qual será executado mediante utilização de espectro da televisão digital. (...)

[grifos nossos]

10. A par das considerações supra, não resta dúvida que a migração da tecnologia – da analógica para a digital – não implica na consequente alteração do objeto da seleção: este continua a ser a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (no caso em apreço, com fins exclusivamente educativos).

11. Ademais, a efetiva alteração da tecnologia, com sua migração para outra mais evoluída, atende, outrossim, ao princípio da atualidade, corolário do princípio da eficiência, o qual é especialmente caro no que tange à prestação dos serviços públicos, visto que o alvo principal da concessão é a prestação de um serviço adequado³. Diante disso, é possível exigir do Poder Público todo o empenho no aperfeiçoamento das técnicas de prestação de serviços públicos. Veja o ensinamento de DIogo DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO⁴:

Antes mais conhecido como princípio do aperfeiçoamento, o legislador ordinário o rebatizou como princípio da atualidade, indicando o dever da Administração de

³ "De fato, o serviço delegado é prestado em favor da coletividade. Assim sendo, maior deve ser o cuidado do Poder Público e do prestador na qualidade do serviço." FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 9ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2002, p. 316.

⁴ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p.418.



M. das
Co.
4-18
JU
Rubber
20
tremo - sec

atender, da melhor maneira e o mais prontamente que possível, à extrema sensibilidade, que têm os serviços de utilidade pública, aos avanços científicos e tecnológicos, uma vez que se trata de atividades de crescente expressão econômica e altamente demandantes de recursos, notadamente no tocante à qualidade das prestações aos usuários.

Neste sentido, tido como cláusula de progresso, o princípio da atualidade vem ser um corolário do princípio da eficiência, no sentido de que o progresso da qualidade das prestações ao usuário deve ser considerado um dos direitos do cidadão, de modo que o Estado, ao assumir um serviço como público, impõe-se também o correlato dever de zelar pelo seu aperfeiçoamento, para que os frutos da ciência e da tecnologia sejam distribuídos o mais rápido e amplamente possível.

12. Ainda no contexto dos princípios reitores da Administração Pública, impende consignar que aproveitamento das fases dos procedimentos em curso atenderá, igualmente, ao **princípio da celeridade administrativa**, visto que as comunidades serão atendidas com mais brevidade pelo serviço (com melhor tecnologia), o qual será outorgado, repise-se, às entidades que preencher os requisitos normativos antevistos nas Portarias que tratam da seleção. Realce-se: o serviço (de radiodifusão) é o mesmo antes e depois da publicação dos Avisos de habilitação – o que será objeto de alteração é apenas a tecnologia empregada quando da atribuição do espectro de radiofrequência, meio necessário e acessório para execução do serviço (principal).

13. . . . Noutra senda, se a alteração não encontra óbice no âmbito do sistema privado de radiodifusão, o qual necessita de prévio procedimento licitatório (mais rígido), nos termos do Decreto nº 52.795, de 1963, e da Lei nº 8.666, de 1993, menos ainda se visualizaria obstáculo no caso em apreço, visto que se está diante de procedimento mais simplificado, regido por Portarias Ministeriais (Portarias nº 420/2011 e 355/2012), cujo teor não antevê entrave ao prosseguimento dos feitos na hipótese ora apreciada.

14. Sabe-se que, a despeito de ser dispensável a licitação propriamente, restaram publicadas as Portarias mencionadas no intuito de se estabelecerem regras objetivas e claras para seleção de entidades porventura interessadas em executar o serviço de radiodifusão educativa.

15. Não se mostra despicando frisar que a chamada 'radiodifusão educativa' insere-se no âmbito do sistema público de radiodifusão, dotado de princípios próprios que o distingue, por exemplo, do sistema privado/comercial de radiodifusão. Volta-se, primordialmente, à efetivação de direitos educacionais e culturais da população abrangida pela execução do serviço, não vislumbrando lucros (tanto o é que é vedada a veiculação de propaganda comercial, por exemplo); por isso mesmo a previsão, no rol dos legitimados, de entidades de direito público ou, quando privado, daquelas não dotadas de finalidades lucrativas, como uma fundação (observe-se que não se enumera a sociedade privada no art. 14 do DL 236, de 1967, diferentemente do que acontece para a radiodifusão privada⁵).

⁵ Decreto-lei nº 236, de 1967.

16. Nesse contexto, os procedimentos seletivos já iniciados, sob a égide das citadas Portarias, não sofrerão qualquer prejuízo com sua continuidade, posto que as regras objetivas para seleção das entidades (notadamente com a preferência legalmente atribuída às pessoas jurídicas de direito público) permanecerão as mesmas, seja para execução do serviço em tecnologia analógica, seja para digital. Não há falar, pois, em prejuízo ao **interesse público**, mas, pelo contrário, a continuidade dos procedimentos só virá ao seu encontro, reforçando-o.

17. Ademais, conforme já anunciado, as Portarias em comento não preveem óbices à continuação dos feitos, visto que não anteviu, por óbvio, traços distintivos para seleções com tecnologia digital ou analógica.

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce **(i)** para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, **(ii)** das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e **(iii)** para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

À superior consideração.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
 - b) os Estados, Territórios e Municípios;
 - c) as Universidades Brasileiras;
 - d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- § 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
- § 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO N° 792/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N°: 53000.049171/2011

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013 (tecnologia analógica x digital).

Aprovo o PARECER N° 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53000.049171/2011-

DESPACHO

Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 20/02/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'P. BRITO DE ÁVILA'.
PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Nota Técnica nº 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MG

Assunto: Prosseguimento da outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, dos avisos de habilitação já publicados.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata dos processos de outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, participantes do procedimento de seleção pública instituído para a radiodifusão educativa.

ANÁLISE

2. Atendendo ao Plano Nacional de Outórgas – PNO 2011/2012 da Radiodifusão Educativa, foram publicados avisos de habilitação, durante os anos de 2011 e 2012, para a outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, tanto em tecnologia analógica quanto em digital.

3. Com o término do prazo para concessão de outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica, em 31 de agosto de 2013, os processos de seleção de outorga, cujos canais indicados nos avisos de habilitação eram destinados à prestação do serviço nessa tecnologia, ficaram aguardando um posicionamento da Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Em fevereiro deste ano, a CONJUR emitiu o Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, considerando viável juridicamente prosseguir com os processos concedendo outorga para esse serviço em tecnologia digital em vez de analógica, já que não houve alteração do serviço a ser prestado.

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

CONCLUSÃO

6. Diantre do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica, à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTIV), localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais constavam

jba/SI.PUB/GTPU

canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível à alteração de planos, conforme lista em anexo.

À consideração superior.

Brasília, 31 de março de 2014.

Elza Maria D. N. B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 20 de março de 2014.

Almir Coutinho Pollig
ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013

De acordo. À consideração da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de março de 2014.

Octávio Penna Pieranti
OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 29 de Abril de 2014.

Patrícia Brito de Ávila
PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



UF	Município	Canal	Classe	Tecnologia	Aviso
BA	Ilhéus	38+E	B	Analógica	13/2011
BA	Itabuna	2 E	A	Analógica	13/2011
BA	Jacobina	9-E	B	Analógica	16/2011
BA	Vitória da Conquista	45E	A	Analógica	09/2011
CE	Alto Santo	27-E	C	Analógica	18/2011
CE	Iguatu	30E	C	Analógica	16/2011
CE	Nova Olinda	21+E	C	Analógica	18/2011
ES	Barra de São Francisco	27+E	C	Analógica	18/2011
GO	Anápolis	50-E	B	Analógica	09/2011
GO	Catalão	18E	B	Analógica	16/2011
GO	Jataí	4+E	B	Analógica	16/2011
MG	Areado	50E	C	Analógica	18/2011
MG	Bom Despachô	16-E	C	Analógica	16/2011
MG	Diamantina	5E	C	Analógica	16/2011
MG	Ipaba	46-E	C	Analógica	18/2011
MG	Raul Soares (Serra do Broacha)	51+E	B	Analógica	18/2011
MG	Varginha	7+E	B	Analógica	13/2011
MS	Dourados	2+E	B	Analógica	13/2011
PE	Petrolina	6E	A	Analógica	09/2011
PR	Castro	18+E	C	Analógica	16/2011
PR	Foz do Iguaçu	41+E	B	Analógica	13/2011
PR	Paranaguá	10-E	A	Analógica	13/2011
PR	Siqueira Campos	39+E	C	Analógica	18/2011
PR	Toledo	31+E	A	Analógica	13/2011
RJ	Araruama	22 E	B	Analógica	13/2011
RS	Pelotas	7-E	B	Analógica	09/2011
RS	Rio Grande	2 E	B	Analógica	13/2011
RS	Santa Maria	8+E	B	Analógica	13/2011
RS	Uruguaiana	2+E	B	Analógica	13/2011
SC	Criciúma	19-E	B	Analógica	13/2011
SP	Araraquara	55+E	C	Analógica	13/2011
SP	Bady Bassitt	49E	C	Analógica	18/2011
SP	Bebedouro	50-E	C	Analógica	16/2011
SP	Caraguatatuba	15E	B	Analógica	16/2011
SP	Itapetininga	44 E	C	Analógica	13/2011
SP	Potirendaba	40-E	C	Analógica	18/2011
SP	Presidente Epitácio	50-E	C	Analógica	16/2011
SP	São José do Rio Preto	17-E	B	Analógica	09/2011



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Ala Oeste, 3º andar
70044-900 - Brasília - DF / (61) 2027-6890

Ofício nº 163/2014/SCE-MC

Brasília, 29 Abril de 2014.

Ao Senhor
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
SAUS QUADRA 06 BLOCO C, E, F e H - SETOR DE AUTARQUIAS SUL
70070-940 BRASILIA - DF

Assunto: Canais para Execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o (a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 447/2014/GTED/DEAA/SCE - MC, que trata do prosseguimento da outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, dos avisos de habilitação já publicados no âmbito do Plano Nacional de Outorgas 2011-2012.
2. Esclareço que os processos de outorgas ora em análise neste Ministério só poderão ser concluídos após a indicação pela Anatel dos canais para as localidades informadas.

Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE AVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

PROCESSO N°53000.067611/2011-65

**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível**, em 15/08/2014, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0078523** e o código CRC **B492F52E**.

EM nº 189/2015/SEI-MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, de interesse do MUNICÍPIO DE ARARUAMA, objeto de Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,


RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignação da União

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO

Processo nº: 53000.067611/2011-65 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.056573/2011-15

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Assunto: Encaminhamento de cópia

Encaminhamento de cópia do processo acima citado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no município de **ARARUAMA/RJ**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 27 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, Técnico de Nível Superior, em 27/05/2015, às 18:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0528032** e o código CRC **A807A87F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica****Grupo de Trabalho de Documentação e Informação****Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignação da União****DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO**

Processo nº: 53000.067611/2011-65 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.056573/2011-15

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Assunto: Encaminhamento de cópia

Encaminhamento de cópia do processo acima citado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no município de **ARARUAMA/RJ**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 27 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 27/05/2015, às 18:19, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0528032** e o código CRC **A807A87F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 00053/2015 MC

Brasília, 26 de maio de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, de interesse do MUNICÍPIO DE ARARUAMA, objeto de Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**Texto Atual**

Não se aplica.

Texto Proposto

Projeto de decreto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Araruama, no estado do Rio de Janeiro: viabilidade jurídica. Esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araruama, no estado do Rio de Janeiro, sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

DECRETO DE .

Outorga concessão ao Município de Araruama, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Araruama para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Referendado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PARECER Nº 346/2014/SEI-MC

(PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056573/2011-15

(Processos Apensos: 53000.067611/2011; 53000.001207/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

II – Entidade julgada vencedora: MUNICÍPIO DE ARARUAMA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – **Consulta** acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: **inviabilidade**, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. **Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.**

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório *in casu*, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da

Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 10/11), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce **(i)** para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, **(ii)** das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e **(iii)** para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 31.10.2011 (Aviso nº 13, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/07).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011;

(ii) FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE – Processo nº 53000.001207/2012;

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 436/2014 (fls. 22/23 do processo principal), por habilitar a proposta do MUNICÍPIO DE ARARUAMA e por desconsiderar a proposta da FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS, haja vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 26/27), de onde se extrai o seguinte excerto *in verbis*:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBT) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais

no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo.
[grifo nosso]

(...)

10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos *in verbis*:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 435/2014 – fls. 21/22 do processo da entidade) concluiu que a

entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento apresentado tempestivamente[1] em 30.12.2011 (fl. 2 do processo da entidade);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 4);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N°- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 5);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 6);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 13/14)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 7).

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7720/2014/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “*se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel*”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “*por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta*” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (análogica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal *digital* – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal *análogo*), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de **fato superveniente** apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, *conferindo autêntico direito de concessão à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital* (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do

erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera *expectativa* atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade *in casu*, o mesmo não poderá ser atribuído à entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “*Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso*”.

IV – CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à **NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC**.

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 28 do processo principal).

33. À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 31.10.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.[2] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções *in casu*), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in **Direito Administrativo**, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

DESPACHO N° 1150/2014/SEI-MC

(DESPACHO N° 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.056573/2011-15

(Processos Apensos: 53000.067611/2011; 53000.001207/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 13/2011.

1. Aprovo o PARECER N° 346/2014/SEI-MC (PARECER n° 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

José Flávio Bianchi

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

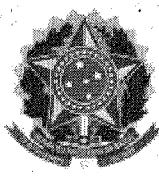
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 27 de maio de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 17063/2015/SEI-MC

Brasília, 1º de junho de 2015.

Ao Senhor

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da
República

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: Processos (encaminha)

RECEBIDO ORIGINAL
Data: 10/06/2015
Nome: Leônidas Oliveira Costa
Assinatura: [Assinatura]

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00066/2015 MC

- 53000.061318/2011

II VOL.

EM nº 00061/2015 MC

- 53000.047988/2008

II VOL.

EM nº 00059/2015 MC

- 53000.029905/2003

III VOL.

EM nº 00058/2015 MC

- 53000.006483/2012

EM nº 00057/2015 MC

- 53000.004356/2012

EM nº 00055/2015 MC

- 53000.026901/2011

II VOL.

EM nº 00054/2015 MC

- 53000.007691/2012

EM nº 00053/2015 MC

- 53000.067611/2011

EM nº 00056/2015 MC

- 53000.017163/2012

II VOL.

EM nº 00062/2015 MC

- 53000.006087/2012

EM nº 00050/2015 MC

- 53000.059024/2011

EM nº 00051/2015 MC

- 53000.067944/2013

II VOL.

EM nº 00052/2015 MC

- 53650.000893/1999

IV VOL.

EM nº 00063/2015 MC

- 53000.065884/2007

II VOL.

Atenciosamente,

WENDY BATISTA DE ARAUJO
Coordenadora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete,Substituta**, em 01/06/2015, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0533213** e o código CRC **A65F5E9B**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.067611/2011-65

Referência: Ofício nº 17063/2015/SEI-MC, de 1º de junho de 2015.

Interessado: Município de Araruama-RJ

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 17063/2015/SEI-MC, de 1º de junho de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 2 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 03/06/2015, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0537012** e o código CRC **9B7608EA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

53901.034958/2014-24



ANATEL Agência Nacional
de Telecomunicações

SAUS Quadra 6 – Bloco E – Ed. Luiz Eduardo Magalhães – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
Tel. (61) 2312-2000 / Fax (61) 23122002
<http://www.anatel.gov.br>

Ofício n.º **89** /2014 – ORER/SOR – Anatel

Brasília, 05 de dezembro de 2014.

À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Edifício Anexo – Ala Oeste – 3º andar
70.044-900 – Brasília - DF

Assunto: Solicitação de inclusão de canais para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital.

Senhora Diretora,

1. Referimo-nos ao Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V. S. encaminha a Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012.

2. Sobre o assunto, informamos que as inclusões de canais em 32 (trinta e duas) das localidades solicitadas participaram da Consulta Pública nº 34, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2014, e efetivada pelo Ato nº 9.388, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, conforme tabela abaixo:

LOCALIDADE	UF	CANAL ERP(kW)
Ilhéus	BA	38 / 0,800
Itabuna	BA	44 / 0,800
Jacobina	BA	44 / 0,800
Vitória da Conquista	BA	45 / 8,000
Alto Santo	CE	39 / 0,080
Iguatu	CE	30 / 0,080
Nova Olinda	CE	39 / 0,080
Barra de São Francisco	ES	27 / 0,080
Catalão	GO	18 / 0,800
Areado	MG	50 / 0,080
Bom Despacho	MG	45 / 0,080

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 15/12/14 às 16:00 horas

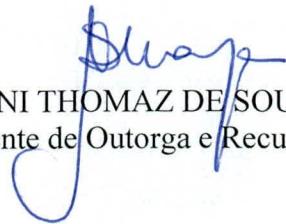
201490192824

SAUS Quadra 6 – Bloco E – Ed. Luiz Eduardo Magalhães – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
 Tel. (61) 2312-2000 / Fax (61) 23122002
<http://www.anatel.gov.br>

Diamantina	MG	46 / 0,080
Ipaba	MG	45 / 0,080
Raul Soares (Serra do Boacha)	MG	51 / 0,800
Varginha	MG	48 / 0,800
Dourados	MS	45 / 0,800
Petrolina	PE	32 / 8,000
Castro	PR	32 / 0,080
Paranaguá	PR	49 / 8,000
Siqueira Campos	PR	40 / 0,080
Toledo	PR	33 / 8,000
Araruama	RJ	14 / 0,800
Pelotas	RS	48 / 0,800
Rio Grande	RS	49 / 0,800
Santa Maira	RS	50 / 0,800
Uruguaiana	RS	32 / 0,800
Criciúma	SC	49 / 0,800
Bady Bassit	SP	51 / 0,080
Caraguatatuba	SP	48 / 0,800
Itapetininga	SP	30 / 0,080
Presidente Epitácio	SP	33 / 0,080

3. Adicionalmente, informamos que em 5 (cinco) localidades se verificou a inviabilidade de inclusão de canal digital no PBTVD neste momento, e as análises ficarão sobrestadas até a ultimação do processo de desligamento das transmissões analógicas nas respectivas localidades, oportunidade em que a inclusão dos canais necessários à implementação do PNO 2011/2012 será reanalisada. Ainda, verificou-se a não necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade, conforme já informado a este Ministério no Ofício n.º 54/2014-ORER/SOR-Anatel, de 29 de julho de 2014, que encaminhou o Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel.

Atenciosamente,


 MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
 Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Anexo I – Cópia do Ofício n.º 54/2014-ORER/SOR-Anatel
 Anexo II – Cópia do Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel

201490192824



SAUS Quadra 6 – Blocos H – Ed. Ministro Sérgio Motta – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
Tel. (61) 2312-2000 e Fax (61) 2312-2002
www.anatel.gov.br



Ofício n.º 54 /2014-ORER/SOR-Anatel

Brasília, 29 de julho de 2014.

À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Sobreloja, Sala 100
70044-900 – Brasília – DF

Assunto: Canais para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital.

Senhora Diretora,

1. Referimo-nos ao Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V. S. encaminha a Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012.

2. Sobre o assunto, informamos que foi elaborado o Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel (cópia em anexo), o qual concluiu: pela viabilidade de inclusão de canais digitais em 32 (trinta e duas) localidades; pela inviabilidade de inclusão de canais digitais em 5 (cinco) localidades; pela não-necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade.

3. Adicionalmente, informamos que, no caso das 5 (cinco) localidades em que se verificou a inviabilidade de inclusão de canal digital no PBTVD neste momento, as análises ficarão sobreestadas até a ultimação do processo de desligamento das transmissões analógicas nas respectivas localidades, oportunidade em que a inclusão dos canais necessários à implementação do PNO 2011/2012 será reanalisada.

Atenciosamente,

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Anexo I – Cópia do Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel

201490111399
SEI 53000.067611/2011-65 / pg. 67



Brasília, 25 de julho de 2014.

PROCESSO N.º 53500.016023/2014

RELATÓRIO TÉCNICO – TVD - n.º 84/2014/ORER - Anatel

O Ministério das Comunicações solicita a inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD, em **38 (trinta e oito)** localidades, em substituição a canais analógicos educativos existentes no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão (geração) em VHF e UHF – PBT, para viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012, conforme exposto na Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, de 29 de abril de 2014 (fls. 2 e 3 do processo em epígrafe).

Após análise técnica, considerando, caso a caso, a situação atual da distribuição de canais e a situação futura, consequência do replanejamento para liberação da faixa de 700 MHz, esta Gerência verificou que: em **32 (trinta e dois) casos, é viável** a substituição do canal analógico do PBT por canal digital do PBTVD de mesma classe; em **5 (cinco) casos, a substituição é inviável**, visto não ser possível incluir nenhum canal no PBTVD que seja compatível simultaneamente com o plano atual e com o plano previsto para a situação futura (pós-replanejamento); em **1 (um) caso, já existe** canal no PBTVD pareado com o canal educativo em questão e, portanto, a inclusão de novo canal se mostra desnecessária.

A tabela abaixo apresenta detalhadamente o resultado da análise.

UF	Município	Classe	Canal Atual (PBT)	Canal Proposto (PBTVD)
BA	Itabuna	A	2E	44
RS	Rio Grande	B	2E	49
MS	Dourados	B	2+E	45
RS	Uruguaiana	B	2+E	32
GO	Jataí	B	4+E	29
MG	Diamantina	C	5E	46
PE	Petrolina	A	6E	32
MG	Varginha	B	7+E	48
RS	Pelotas	B	7-E	48
RS	Santa Maria	B	8+E	50
BA	Jacobina	B	9-E	44

SICAP 201490110075

UF	Município	Classe	Canal Atual (PBTVD)	Canal Proposto (PBTVD)
PR	Paranaguá	A	10-E	49
SP	Caraguatatuba	B	15E	48
MG	Bom Despacho	C	16-E	45
SP	São José do Rio Preto	B	17-E	Inviável
PR	Castro	C	18+E	32
GO	Catalão	B	18E	18
SC	Criciúma	B	19-E	49
CE	Nova Olinda	C	21+E	39
RJ	Araruama	B	22E	14
ES	Barra de São Francisco	C	27+E	27
CE	Alto Santo	C	27-E	39
CE	Iguatu	C	30E	30
PR	Toledo	A	31E	33
BA	Ilhéus	B	38+E	38
PR	Siqueira Campos	C	39+E	40
SP	Potirendaba	C	40-E	Inviável
PR	Foz do Iguaçu	B	41+E	Inviável
SP	Itapetinga	C	44E	30
BA	Vitória da Conquista	A	45E	45
MG	Ipaba	C	46-E	45
SP	Bady Bassit	C	49E	51
MG	Areado	C	50E	50
GO	Anápolis	B	50-E	Inviável
SP	Bebedouro	C	50-E	Inviável
SP	Presidente Epitácio	C	50-E	36
MG	Raul Soares (Serra do Broacha)	B	51+E	51
SP	Araraquara	C	55+E	50 (já está no PBTVD)

Desta forma, a inclusão dos canais acima indicados no PBTVD e a exclusão dos respectivos canais vagos do PBTVD serão encaminhadas para participar de Consulta Pública a ser oportunamente publicada.

Vítor Fonseca Soares
Vítor Fonseca Soares
Especialista em Regulação – ORER

SICAP 201490110075



À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Edifício Anexo – Ala Oeste – 3º andar
70.044-900 – Brasília - DF

Ofício n.º 89/2014 - ORCRE150R - Anatel



AR



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
SUAS Quadra 6 Bloco "E" - 10º andar
70070-940 - Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 25670/2015/SEI-MC

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65 e apensos/relacionados

Assunto: **Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Solicitação de manifestação sobre Canal Digital.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Aruara/RJ, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14/09/2011 e o Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no DOU em 31/10/2011.

ANÁLISE

2. Tendo em vista o disposto no Parecer nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (Parecer nº 346/2014/SEI/MC), de 25/11/2014, que declarou o MUNICÍPIO DE ARARUAMA como vencedor a presente seleção pública, bem como, o disposto nos Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel (que considerou o canal 14E viável para a localidade em comento), as minutas do despacho homologação do procedimento, da Portaria, da Exposição de Motivos, e do Decreto, foram encaminhadas para a assinatura do Ministro e prosseguimento do trâmite processual.

3. No entanto, por meio do Ofício 263/15-SAJ (Protocolo relacionado nº 53900.042999/2015-71 - 0681608), de 21/08/2015, os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República com a solicitação de que conste dos autos uma manifestação da CONJUR sobre o teor do Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel acima mencionados.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

- a. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre o solicitado pela Casa Civil da Presidência da República, e sobre a regularidade das minutas atualizadas da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, para posterior devolução dos autos à Casa Civil da Presidência da República.
- b. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutárias.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Aruara/RJ, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde

solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Aruara, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

[Forma para assinatura]

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE ____ DE ____ DE ____ .

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens,

em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Aruara/RJ .

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Aruara/RJ.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; a da Independência e a da
República.

 Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/01/2016, às 12:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

 Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/01/2016, às 14:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

 Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/01/2016, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

 Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 12/02/2016, às 10:39, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001

 Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/02/2016, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0825309** e o código CRC **9B38AD16**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

NOTA n. 00387/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.067611/2011-65

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARUAMA

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Processo devidamente apreciado no âmbito desta CONJUR. Remessa à Casa Civil. Retorno para manifestação sobre missivas da Anatel. Ofícios clarividentes. Ausência, nos autos, de questão superveniente a alterar a conclusão da análise jurídica anterior. Inexistência de questão jurídica a ser apreciada por este Órgão. Atualização das minutas. Pelo regular prosseguimento do feito.

Senhor Coordenador,

Trata-se de processo de interesse do MUNICÍPIO DE ARARUAMA, vencedor de procedimento seletivo para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade de Araruama, Rio de Janeiro.

2. O processo já havia sido submetido ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se exarou o PARECER N° 346/2014/SEI-MC (PARECER N° 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), anexo à Exposição de Motivos doc. SEI 0531619. Para uma melhor compreensão, transcreve-se excerto da conclusão da referida manifestação:

(...)

28. *Diane do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011.*

(...)

31. *Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à NOTA TÉCNICA N° 7720/2014/SEI-MC.*

32. *Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 28 do processo principal).*

3. O último ponto acima se referia à consulta formulada à época pela SCE sobre a possibilidade de se publicar os atos de outorga (com prosseguimento do feito) sem a prévia indicação do canal, em

tecnologia digital, o que fora terminantemente rechaçado, ocasião em que esta CONJUR concluiu pela imprescindibilidade de indicação prévia do canal pela Anatel (previamente à publicação dos referidos atos de outorga).

4. Em atendimento à orientação supra, o processo somente teve seu seguimento, com encaminhamento à Casa Civil, após a resposta da Anatel, com a indicação do canal para a exploração do serviço objeto da outorga. Mencionada informação se encontra disposta nos Ofícios nº 54/2014 (de 29/07/2014) e 89/2014 (de 05/12/2014), da lavra da Anatel. Somente para que não reste dúvida quanto ao teor das referidas missivas, aproveita-se a oportunidade para colacionar os seguintes excertos:

2. *Sobre o assunto, informamos que foi elaborado o Relatório Técnico - TVD - n.o 84/2014/0RER-Anatel (cópia em anexo), o qual concluiu: pela viabilidade de inclusão de canais digitais em 32 (trinta e duas) localidades; pela inviabilidade de inclusão de canais digitais em 5 (cinco) localidades; pela não-necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade.*

...

1. *Referimo-nos ao Ofício n.O 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V. S. encaminha a Nota Técnica n.o 44712014/GTED/DEAALSCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga - PNO 2011/2012.*

2. *Sobre o assunto, informamos que as inclusões de canais em 32 (trinta e duas) das localidades solicitadas participaram da Consulta Pública nO34, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2014, e efetivada pelo Ato nO 9.388, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, conforme tabela abaixo:*

5. Em ambas as missivas, a localidade de Araruama/RJ se encontra no rol daquelas para as quais se mostrou viável a indicação de canal em tecnologia digital – canal 14. A informação, salvo melhor juízo, é por deveras clarividente.

6. Não obstante, o processo retornou da Casa Civil, sob o seguinte argumento, nos termos da Nota Técnica nº 25670/2015 (firmada em 22/02/2016):

(...)

3. *No entanto, por meio do Ofício 263/15-SAJ (Protocolo relacionado nº 53900.042999/2015-71 - 0681608), de 21/08/2015, os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República com a solicitação de que conste dos autos uma manifestação da CONJUR sobre o teor do Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel acima mencionados.*

7. Nesta ocasião, a SCE promove a juntada de novas minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial de outorga, para análise desta CONJUR.

8. É o relatório.

9. Salvo melhor juízo, o processo não apresentou novo fato jurídico apto a ensejar uma reanálise por parte desta CONJUR, razão pela qual se ratificam os termos do já mencionado PARECER Nº 346/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU). Não se mostra despiciendo frisar, como já o fizemos naquela oportunidade, que se mostrava regular o prosseguimento do feito, uma vez que se obtivesse da Anatel a indicação do respectivo canal para a execução do serviço – o que fora feito, por conduto das missivas clarividentes acima enumeradas, as quais, realce-se, são desprovidas de conteúdo jurídico a ensejar eventual apreço por parte desta CONJUR.

10. Por fim, opina-se pela viabilidade jurídica das novas minutas de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos acostadas à Nota Técnica nº 25670/2015, fazendo-se necessária, previamente, apenas a atualização do titular e da denominação da presente Pasta Ministerial.

11. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 20 de outubro de 2016.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12878955 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 20-10-2016 10:52. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02823/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ARARUAMA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a **NOTA n. 00387/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, Advogada da União.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 12 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União

Consultor Jurídico Adjunto substituto^[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Notas

1. ^ Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, Anexo III, Art. 23, inciso IV, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 16053835 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 12-12-2016 17:19. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Aruara/RJ, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Outorga de concessão adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no estado do Rio de Janeiro, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos.
2 . Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto que outorga concessão adjudicada ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no estado do Rio de Janeiro, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos., que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há
4. Custos: Não há
5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica
6. Impacto sobre o meio ambiente: Não há
7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à Outorga de concessão.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE

DE

DE .

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de ; º da Independência e º da
República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1559659** e o código CRC **062DE6AB**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.067611/2011-65**

A fim de atender solicitação, oriunda da Casa Civil, de adequação (acréscimo de informação sobre o canal) da Minuta de Exposição de Motivos e da Minuta de Decreto enviadas junto ao Processo em referência, que trata da outorga ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, seguem Minutas devidamente atualizadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 09/05/2017, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2017, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 12/05/2017, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1864242** e o código CRC **983938A1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama, no estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE .

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de

Araruama/RJ, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ª da Independência e ª da
República.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

SEI nº 1864242

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama, no estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/06/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1879768** e o código CRC **F34154C4**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 07/06/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1939094** e o código CRC **738D925F**.

EM nº 00971/2017 MCTIC

Brasília, 27 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama, no estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**Texto Atual**

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

DECRETO DE

DE

DE 2017.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ;.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

EM nº 00971/2017 MCTIC

Brasília, 18 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama, no estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**Texto Atual**

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

DECRETO DE

DE

DE 2017.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PARECER N° 346/2014/SEI-MC

(PARECER N° 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.056573/2011-15

(Processos Apensos: 53000.067611/2011; 53000.001207/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 13/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

II – Entidade julgada vencedora: MUNICÍPIO DE ARARUAMA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – **Consulta** acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: **inviabilidade**, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. **Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.**

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA N° 7720/2014/SEI-MC**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório *in casu*, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 10/11), resultando na elaboração do PARECER N° 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce **(i)** para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, **(ii)** das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e **(iii)** para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 31.10.2011 (Aviso nº 13, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/07).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011;

(ii) FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE – Processo nº 53000.001207/2012;

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 436/2014 (fls. 22/23 do processo principal), por habilitar a proposta do MUNICÍPIO DE ARARUAMA e por desconsiderar a proposta da FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS, haja vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a científicas-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 26/27), de onde se extrai o seguinte excerto *in verbis*:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBT) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]

(...)

10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos *in verbis*:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da

publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 435/2014 – fls. 21/22 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento apresentado tempestivamente[1] em 30.12.2011 (fl. 2 do processo da entidade);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 4);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que:
(a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 5);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 6);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 13/14)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 7).

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7720/2014/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “*se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel*”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “*por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente*

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (análogica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal *digital* – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal *análogo*), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de **fato superveniente** apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, *conferindo autêntico direito de concessão* à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera *expectativa* atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade *in casu*, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “*Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso*”.

IV – CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à **NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC**.

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 28 do processo principal).

33. À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 31.10.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.[2] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções *in casu*), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in **Direito Administrativo**, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

DESPACHO N° 1150/2014/SEI-MC

(DESPACHO N° 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.056573/2011-15

(Processos Apensos: 53000.067611/2011; 53000.001207/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 13/2011.

1. Aprovo o PARECER N° 346/2014/SEI-MC (PARECER n° 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

José Flávio Bianchi

Consultor Jurídico

DESPACHO S/N°

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 27 de maio de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 20 de outubro de 2017.

Aos Protocolos da SAJ, SAG e SUPAR

Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos.**

1. Encaminhamento da Exposição de Motivos Nº 971/2017 do MCTIC.

GLAUCE PEREIRA DA SILVA
Especialista



Documento assinado eletronicamente por **Glauce Pereira da Silva, Especialista**, em 20/10/2017, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0357562** e o código CRC **CE81188C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II 66	53000.006733/2012-	NÃO APRESENTA-DO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II 01	53000.006750/2012-	NAO APRESENTA-DO	NAO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	II 60	53000.006758-2012-	NAO APRESENTA-DO	NAO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE ACOPRIARA	II 84	53000.007282/2012-	NAO APRESENTA-DO	NAO ANALISADA	DESCONSIDERADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 674/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064675/2011-12, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG?, por meio do canal 46, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	I 37	53000.006087/2012-	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDACAO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO - FUNDAEPE	II 26	53000.006089/2012-	NAO APRESENTA-DO	DESCONSIDERADA	INABILITADA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	II 84	53000.006715/2012-	NAO APRESENTA-DO	DESCONSIDERADA	INABILITADA
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II 17	53000.007294/2012-	NAO APRESENTA-DO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 675/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056573/2011-15, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Aruara/RJ, por meio do canal 14, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA	I	53000.067611/2011-65	Não apresentado	Habilitada	Vencedora
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FU-NORTE	II	53000.001207/2012-18	Não apresentado	Desconsiderada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 684/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 685/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 688/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO PAI ETERNO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 689/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	I 11	53000.058935/2011-	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO PAI ETERNO	II 08	53000.059225/2011-	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA	II 64	53000.057786/2011-	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 690/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 27/2014/SEI-MC, constante do processo 53000.049139/2011-89, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, por meio do canal 212E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC	I 66	53000.058765/2011-	Não apresenta- do	Habilitada	1º lugar
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II 13	53000.059706/2011-	Não apresenta- do	Desconsidera- da*	Indeferimento
FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA	II 52	53000.058615/2011-	Não apresenta- do	Desconsidera- da*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCADORA DO CARIRI	II 89	53000.060450/2011-	Não apresenta- do	Desconsidera- da*	Indeferimento
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL PADRE CÍCERO ROMÃO BA-TISTA	II 81	53000.060098/2011-	Não apresenta- do	Desconsidera- da*	Indeferimento
FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO	II 21	53000.061705/2011-	Não apresenta- do	Desconsidera- da*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 691/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0584/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049145/2011-36, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA RIO DOCE, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, por meio do canal 235E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil da Presidência da República
 Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
 Subchefia Adjunta de Políticas de Infraestrutura

Nota Informativa nº 104/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR

Assunto: Minuta de Decreto para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital, na localidade de Araruama/RJ

Interessado: Município de Araruama

Referência: EM nº 00971/2017 MCTIC, de 18/10/2017 – Processo nº 53000.067611/2011-65

1. Trata-se da Minuta de Decreto, encaminhada por meio da EM nº 00971/2017 MCTIC, de 18/10/2017 , com a finalidade de outorgar a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital, com o uso do canal 14E, na localidade de Araruama/RJ, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, referente ao Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no DOU de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Município de Araruama, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015 (0788172) publicado no DOU de 13/05/2015, em conformidade com disposto no § 1º do art. 34, da Lei nº 4.117, de 27/08/1962, e de acordo com § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[1].

2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao deferimento do pleito, nos termos da Nota Técnica nº 25670/2015/SEI-MC, de 25/01/2016, do Parecer Jurídico nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU^[2], de 20/02/2014, com o registro pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

3. O Parecer Jurídico nº 346/2014/SEI-MC^[3] (Parecer nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), de 19/11/2014, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em favor do Município de Araruama/RJ, assinalando que a publicação somente deve ocorrer após a indicação do canal digital pela Anatel, face à segurança jurídica e ao interesse público.

4. O Ofício nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel (2053320), de 05/12/2014 (fls. 65 e 66 do processo SEI-PR), o qual informa as inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital-PBTVD, em 32 das localidades que participaram da Consulta Pública nº 34, de 04/07/2014^[4]. Assim, constando, nos termos do Relatório Técnico-TVD nº 84/2014/ORER-Anatel, a viabilidade da substituição do canal analógico do PBTVD 22E por canal digital do PBTVD 14 no Município de Araruama/RJ.

5. A Nota nº 00387/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, de 20/10/2016^[5], opina pela viabilidade jurídica das novas minutas de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos acostadas à Nota Técnica nº 25670/2015.

6. A matéria já havia sido encaminhada a esta Casa Civil por meio da EM nº 00053/2015 MC, de 26/05/2015, tendo sido devolvida ao Ministério para reavaliação pelo novo titular da Pasta Ministerial. Após reavaliação do Sr. Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, foi ratificado o posicionamento favorável de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital, em favor do Município de Araruama/RJ, pessoa jurídica de direito público, inclusive com o reenvio junto à EM nº 00971/2017 MCTIC do Parecer Jurídico nº 346/2014/SEI-MC (Parecer nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

7. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério e a verificação de que o Município de Araruama/RJ apresentou aos autos a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete decidir sobre o pedido de concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com o § 1º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e posterior envio ao Congresso Nacional, uma vez que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2018.

À consideração superior,

EUGÉNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
 Assessor Técnico

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
 Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Subchefe

[1] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963.

[2] Aprovado pelo Despacho nº 792/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 20/02/2014, do Consultor Jurídico junto ao Ministério das Comunicações.

[3] Aprovado pelo Despacho nº 1150/2014/SEI-MC (Despacho nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU), o qual foi reiterado com o Despacho SNº, de 27/05/2015, do Consultor Jurídico junto ao Ministério das Comunicações.

[4] Efetivada pelo Ato nº 9.388 da Anatel, de 20/11/2014, publicado no DOU de 21/11/2014.

[5] Aprovada pelo Despacho nº 0283/2016/CONJUR-NCTIC/CGU/AGU, de 12/12/2016, do Consultor Jurídico Adjunto substituto junto ao MCTIC.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor Técnico (DAS-102.3)**, em 25/09/2018, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto**, em 25/09/2018, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guarany, Subchefe**, em 27/09/2018, às 02:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0815828** e o código CRC **039F871D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Prezado AndrÃ©, Considerando a posse do Presidente da RepÃºblica e dos novos Ministros de Estado, solicito a devoluÃ§Ã£o das ExposiÃ§Ãµes de Motivos relacionadas abaixo Ã Pasta competente (MCTIC), no Sistema de GeraÃ§Ã£o e TramitaÃ§Ã£o de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliaÃ§Ã£o da pertinÃªncia da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequaÃ§Ã£o Ã s novas diretrizes governamentais. Segue arquivo de despacho em anexo. Informo que na sequÃªncia encaminharemos mais EMs para devoluÃ§Ã£o.

53900.043270/2015-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543) 53900.044560/2015-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886) 53900.034520/2015-23 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849) 53000.043010/2012-48 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173) 53000.007050/2013-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749) 53000.030840/2012-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018) 53000.054050/2012-15 â€“ ExposiÃ§Ã£o de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367) 53900.001270/2016-26 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350) 53900.005300/2014-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449) 00020.000700/2018-01 - OfÃ¢cio nÃº 1764/2018/SE/CC-PR 53000.042414/2013-03 EM nÃº 00546/2018 MCTIC 53000.056214/2011-68 EM nÃº 00285/2017 MCTIC 53000.052684/2013-14 EM nÃº 00568/2017 MCTIC 53000.009024/2012-32 EM nÃº 00555/2018 MCTIC 53000.027244/2009-42 EM nÃº 00557/2018 MCTIC 53000.006934/2013-44 EM nÃº 00379/2018 MCTIC 53900.025904/2015-55 EM nÃº 00418/2017 MCTIC 53900.026664/2015-14 EM nÃº 00487/2018 MCTIC 01250.031531/2017-11 EM nÃº 00231/2018 do MCTIC 53900.050381/2015-85 â€“ EM nÃº 00528/2018 MCTIC 53900.017091/2015-20 - EM nÃº 00520/2018 MCTIC 53900.013241/2015-26 â€“ EM nÃº 00532/2018 do MCTIC 53000.034031/2012-72 â€“ EM nÃº 00491/2018 do MCTIC 53900.037331/2014-21 â€“ EM nÃº 00515/2018 MCTIC

53670.001341/2001-65 â€“ EM nÃº 00505/2018 do MCTIC 53000.053961/2012-25 EM nÃº 0780/2017 53000.053969/2012-91 EM nÃº 1009/2017 53000.026230/2012-15 EM nÃº 0132/2018 00001.004845/2018-00 OfÃ¢cio 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM nÃº 0456/2018 53000.054050/2012-15 EM nÃº 0549/2018 53000.027244/2009-42 EM nÃº 0557/2018 53000.030397/2012-72 EM nÃº 0553/2018 53000.009024/2012-32 EM nÃº 0555/2018 53900.009151/2015-31 EM nÃº 0550/2018 53000.064009/2013-38 EM nÃº 0551/2018 53900.000271/2014-91 EM nÃº 0038/2018 53900.016778/2016-29 EM nÃº 0029/2018 53000.049242/2012-18 EM nÃº 0323/2017 53000.052684/2013-14 EM nÃº 0568/2017 53000.054982/2012-68 EM nÃº 0445/2017 53000.057297/2012-93 EM nÃº 0420/2017 53000.030840/2012-13 EM nÃº 0446/2017 53000.015829/2013-04 EM nÃº 0443/2017 53000.053176/2013-53 EM nÃº 0314/2017 53000.065155/2013-81 EM nÃº 0441/2017 53000.007050/2013-15 EM nÃº 0195/2017 53000.056214/2011-68 EM nÃº 0285/2017 53000.007687/2014-84 EM nÃº 0194/2017 53900.017162/2015-94 EM nÃº 0338/2017 53000.006481/2010-11 EM nÃº 0545/2018 53000.055599/2007-60 EM nÃº 0484/2017 53000.052021/2011-38 EM nÃº 0360/2017 53000.056217/2011-00 EM nÃº 0274/2017 00001.004765/2018-46 OfÃ¢cio 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM nÃº 0507/2018 53900.047853/2016-01 EM nÃº 0504/2018 53900.016488/2015-02 EM nÃº 0506/2018 53000.022925/2012-10 EM nÃº 0501/2018 53000.042414/2013-03 EM nÃº 0546/2018 53000.020988/2012-31 EM nÃº 0503/2018 53000.043010/2012-48 EM nÃº 0502/2018 53670.001341/2001-65 EM nÃº 0505/2018 53900.011448/2014-85 EM nÃº 0531/2018 01250.034988/2018-69 EM nÃº 0533/2018 01250.048763/2017-17 EM nÃº 0542/2018 53900.024997/2014-10 EM nÃº 0517/2018 53900.034082/2015-01 EM nÃº 0516/2018 53900.037331/2014-21 EM nÃº 0515/2018 53900.034520/2015-23 EM nÃº 0525/2018 53900.044560/2015-83 EM nÃº 0526/2018 53900.041939/2015-31 EM nÃº 0514/2018 53900.024692/2014-16 EM nÃº 0530/2018 53900.001273/2016-60 EM nÃº 0541/2018 53900.017145/2015-57 EM nÃº 0521/2018 53900.013241/2015-26 EM nÃº 0532/2018 53900.009333/2014-21 EM nÃº 0512/2018 53000.016596/2013-59 EM nÃº 0518/2018 53900.014648/2014-90 EM nÃº 0519/2018 53900.017091/2015-20 EM nÃº 0520/2018 53900.043270/2015-12 EM nÃº 0513/2018 53900.050381/2015-85 EM nÃº 0528/2018 53900.027712/2014-01 EM nÃº 0524/2018 53900.048226/2015-07 EM nÃº 0527/2018 53000.007913/2014-27 EM nÃº 0529/2018 53900.022443/2014-88 EM nÃº 0485/2018 53000.009433/2013-10 EM nÃº 0499/2018 53900.038863/2014-86 EM nÃº 0722/2017 53900.042143/2015-04 EM nÃº 0724/2017 53000.007973/20012-88 EM nÃº 1054/2017 53900.007823/2014-92 EM nÃº 0413/2018 53000.056610/2011-95 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200) 53900.001600/2016-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564) 53000.004800/2014-70 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216) 53000.056630/2011-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828) 53000.065990/2005-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669) 53000.066680/2011-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481) 53900.042394/2016-61 - EM nÃº 00462/2018 MCTIC 01250.057354/2017-01 - EM nÃº 00426/2018 MCTIC 53900.029584/2016-93 - EM nÃº 00440/2018 MCTIC 53710.000474/2002-81 - EM nÃº 00423/2018 MCTIC 53900.043984/2015-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230) 53000.006934/2013-44 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031) 53900.012814/2014-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994) 53900.041594/2015-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330) 53900.012614/2016-22 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042) 53900.045664/2016-96 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846) 53900.035364/2014-37 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222) 53900.043814/2015-46 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911) 53900.017084/2015-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280) 53000.043064/2012-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009) 53900.049324/2015-53 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890) 53900.041564/2015-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554) 53000.013424/2014-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648) 53000.058134/2011-47 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722) 53000.048414/2012-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175) 53000.050644/2012-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563) 53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC 01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC 53000.006332/2012-14--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 134/2016 (0036529) 53740.000282/2002-18--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501) 53900.010232/2014-01--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630) 53000.069282/2013-59 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822) 53900.013262/2015-41--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186) 53000.060582/2013-72--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564) 53000.061812/2011-59--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122) 01250.000252/2018-97 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692) 53900.017145/2015-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054) 53000.022925/2012-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356) 53000.055599/2007-60 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926) 53000.065155/2013-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465) 53000.051815/2010-01 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494) 53000.069265/2013-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292) 53000.061475/2011-08 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 53900.073493/2015-12 EM nÃº 0389/2018 53900.011113/2014-67 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0388/2018 MCTIC 53900.017343/2015-

11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0331/2018
MCTIC 53000.065773/2013-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos
0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 ExposiÃ§Ã£o de
Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 ExposiÃ§Ã£o de
Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-
13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1011/2017
MCTIC 53000.006763/2012-72 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 ExposiÃ§Ã£o de Motivos
0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 ExposiÃ§Ã£o de
Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 ExposiÃ§Ã£o de
Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-
98 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0040/2018
MCTIC 53000.055773/2011-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 ExposiÃ§Ã£o de Motivos
0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de
Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 ExposiÃ§Ã£o de
Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-
01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1032/2017
MCTIC 53000.054723/2012-37 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 ExposiÃ§Ã£o de
Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 928
2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 922
2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 813
2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 734
2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) 53000.028473/2013-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 507
2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620) 53000.070013/2013-35 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 498 2017
MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 ExposiÃ§Ã£o de
Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 581
2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) Att, Ana Carolina Tannuri LafertÂ© Subchefe Adjunta de
Infraestrutura Subchefia para Assuntos JurÃdicos da Casa Civil Tel. 3411 2053 / 2040

Data de Envio:
04/01/2019 18:35:28

De:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:
codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:
Devolução de Exposição de Motivos Nº 971/2017 do MCTIC

Mensagem:
Para : MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho.

Glauce Pereira da Silva
Especialista

Anexos:
E_mail_0964051_Email_de_devolucao____EXM_radiodifusao.msg

Data de Envio:

06/02/2019 09:18:13

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:

RESTITUIÇÃO DA MCTIC EXM 671 2017

Mensagem:

Restituição da MCTIC EXM 671 2017, para reavaliação por ser de governo anterior.

ANDRÉ

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 06 de Fevereiro de 2019

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DA MCTIC EXM 971 2017

Restituição da MCTIC EXM 9712017, conforme solicitação da SAJ (LUCIANA), por ser de governo anterior.

ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA
SUPERVISOR



Documento assinado eletronicamente por **André José de Oliveira, Supervisor**, em 06/02/2019, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1029494** e o código CRC **D967B219** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

EM nº 01269/2019 MCTIC

Brasília, 5 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 7720/2014/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 1130/2014/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC

Referência: Processo nº 53000.056573/2011-15 e apensos/relacionados

Assunto: Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 22E (tecnologia analógica) conforme consta em Edital, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 31/10/2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado da verificação inicial relativa às duas propostas apresentadas, foi constatada a necessidade de desconsideração da que não se tratava de pessoa jurídica de direito público interno com proposta habilitada, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Realizada a devida comunicação, o prazo para interposição de pedido de reconsideração foi concedido à proponente desconsiderada.

3. Não apresentou pedido de reconsideração contra a decisão de desconsideração relativa à proposta apresentada, após a devida comunicação à interessada, mantendo-se, portanto, desconsiderada a proponente:

- FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE - (Proc. nº 53000.001207/2012-18)

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA	I	53000.067611/2011-65	-	Habilitada	Vencedora
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001207/2012-18	Não apresentado.	Desconsiderada	Indeferimento.

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

5. Dessa forma, o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, único habilitado, deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

6. Com base no Parecer n.º 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, esta Secretaria solicitou à Anatel, por meio do Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, anexo aos autos, que indicasse canais para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, visando a dar prosseguimento aos processos de outorgas decorrentes das seleções públicas. É importante esclarecer que o novo canal a ser usado pela entidade declarada vencedora ainda não foi indicado.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga e não aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em nenhuma outra localidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, nos termos dos itens 5 e 6, opinamos:

- a. seja declarada vencedora do presente processo de seleção o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto, ressaltando que ainda não há a indicação

- do canal para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital;
- b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:
 - (1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e
 - (2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;
 - c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutárias.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em _____ de _____ de _____

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056573/2011-15, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto ao Município de Araruama de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA	I	53000.067611/2011-65	-	Habilitada	Vencedora
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001207/2012-18	Não apresentado.	Desconsiderada	Indeferimento.

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de . de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Município de Araruama, por intermédio do Despacho de Homologação de ___/___/___, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/___.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Município de Araruama, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Araruama para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Analista - Chefe de Divisão**, em 24/09/2014, às 08:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/09/2014, às 09:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Coutinho Pollig, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/09/2014, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 11:10, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932385363477040182920005957429



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 11:23, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966402037713800213814



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 0090038 e o código CRC EC9E8389.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS – CGAJ

PARECER Nº 346 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056573/2011-15

(Processos Apensos: 53000.067611/2011; 53000.001207/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

II – Entidade julgada vencedora: MUNICÍPIO DE ARARUAMA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – **Consulta** acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: **inviabilidade,**

conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. **Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.**

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório *in casu*, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 10/11), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ /CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce **(i)** para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, **(ii)** das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014 /RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e **(iii)** para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as

quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 31.10.2011 (Aviso nº 13, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/07).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011;

(ii) FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE – Processo nº 53000.001207/2012;

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 436/2014 (fls. 22/23 do processo principal), por habilitar a proposta do MUNICÍPIO DE ARARUAMA e por desconsiderar a proposta da FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS, haja vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a científicas-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 26/27), de onde se extrai o seguinte excerto *in verbis*:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. *Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTIV) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]*

(...)

10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência

estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos *in verbis*:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios

para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 435/2014 – fls. 21/22 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento apresentado tempestivamente[\[1\]](#) em 30.12.2011 (fl. 2 do processo da entidade);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 4);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que:
(a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N°- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 5);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 6);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 13/14)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 7).

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7720/2014

/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “*se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel*”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “*por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta*” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (análogica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal *digital* – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal *analógico*), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de **fato superveniente** apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, *conferindo autêntico direito de concessão* à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera *expectativa* atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade *in casu*, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual foi encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “*Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso*”.

IV – CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.
30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.
31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à **NOTA TÉCNICA N° 7720/2014/SEI-MC**.
32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, imediatamente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 28 do processo principal).

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 31.10.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[2] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções *in casu*), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in **Direito Administrativo**, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**,
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 25/11/2014, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b",
das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código de leitor **0247344** e o código CRC **12EB1819**.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 16 de janeiro de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: ARARUAMA-RJ FME/ MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.269 2019 MCTIC.

Rodrigo Eusébio Pereira

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira, Supervisor**, em 16/01/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1670701** e o código CRC **670E7519** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 11 de maio de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 53000.067611/2011-65.

Brasília, 11 de maio de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53000.067611/2011-65, que versa sobre OUTORGA de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº:01269/2019-MCTIC

- Tipo de Serviço:

- [] Rádio Comunitária - Outorga
- [] Rádio Comercial FM – Outorga
- [] Rádio Educativa – Outorga
- [x] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Outorga
- [] Outros casos

- Entidade: Município de Araruama

- CNPJ nº: 28.531.762/0001-33

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à outorga: nº 7720/2014/SEI-MC
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à outorga: 1130/2014/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.
- Portaria MCTIC nº: 420, de 14 de setembro de 2011

- Data de publicação da Portaria MCTIC no DOU: 19 de setembro de 2011.

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

Ana Beatriz Fumian Gomes

Estagiária

Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes, Estagiário(a)**, em 11/05/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1878267** e o código CRC **5510E1DA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: Processo nº 53000.067611/2011-65 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53000.067611/2011-65.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970883** e o código CRC **9E697645** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

SEI nº 1970883

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 1º de julho 2020.

A SAJ E SAG.

ASSUNTO: Restituição da MCTIC EXM 1269 2020

Informa devolução, via SIDOF, da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 1269 2019 MCTIC para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

CLÁUDIO LOPES DE SOUSA
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por Cláudio Lopes de Sousa, Supervisor, em 01/07/2020, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1979665** e o código CRC **B0F5194F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

EM nº 00153/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO nº , DE DE 2022.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS – CGAJ

PARECER Nº 346 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056573/2011-15

(Processos Apensos: 53000.067611/2011; 53000.001207/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

II – Entidade julgada vencedora: MUNICÍPIO DE ARARUAMA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Consulta acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: inviabilidade, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por

intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório in casu, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 10/11), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce (i) para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, (ii) das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e (iii) para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 31.10.2011 (Aviso nº 13, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/07).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011;

(ii) FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE – Processo nº 53000.001207/2012;

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 436/2014 (fls. 22/23 do processo principal), por habilitar a proposta do MUNICÍPIO DE

ARARUAMA e por desconsiderar a proposta da FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS, haja vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 26/27), de onde se extrai o seguinte excerto in verbis:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBT) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]

(...)

10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos in verbis:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e

de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço in casu, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos

estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 435/2014 – fls. 21/22 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento apresentado tempestivamente[1] em 30.12.2011 (fl. 2 do processo da entidade);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 4);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N°- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 5);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 6);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 13/14)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 7).

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7720/2014/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (análogica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal digital – devidamente comprovada, para a

localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal analógico), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de fato superveniente apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, conferindo autêntico direito de concessão à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera expectativa atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade in casu, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso”.

IV – CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC.

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 28 do processo principal).

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 31.10.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[2] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções in casu), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in Direito Administrativo, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Documento assinado eletronicamente por Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 25/11/2014, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 0247344 e o código CRC 12EB1819.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO nº 1150 / 2014

(DESPACHO N° 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056573/2011-15

(Processos Apensos: 53000.067611/2011; 53000.001207/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 346/2014/SEI-MC (PARECER nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 19 de 11 de 2014.

Documento assinado eletronicamente por Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico, em 24/11/2014, às 15:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 66711627932385358883870992524125616183

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 0247366 e o código CRC 41D68D88.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT**
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19616/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5312/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9728457 -SEI), in verbis

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2330824), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 346/2014, SEI nº 2330648, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9728455), decorrente da Nota Técnica nº 7720/2014 (SEI nº 2330605), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 675/2015 (SEI nº 2330824). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516739. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9378366).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9712333), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9712329): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à

Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto ao Município de Araruama, consoante os termos do Despacho nº 675/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 89, de 13 de maio de 2015 (Doc. nº 2330824 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01269/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4814419 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de Araruama para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 346/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1150/2014 (DESPACHO Nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Docs. nºs 2330648 e 9728455- SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC (Doc. nº 2330605 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9516541- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República. Registre-se, por oportuno, que a referida minuta possui um singelo erro material, visto que consta: "EM nº /MCTIC/2022" ao invés de: "EM nº /MCOM/2022".

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891292177 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 14:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01075/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891675330 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 14:57. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO nº 1150 / 2014

(DESPACHO Nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056573/2011-15

(Processos Apensos: 53000.067611/2011; 53000.001207/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 346/2014/SEI-MC (PARECER nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU).

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 19 de 11 de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico**, em 24/11/2014, às 15:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 66711627932385358883870992524125616183



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcc.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0247366** e o código CRC **41D68D88**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
 BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19616/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA N° 5312/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9728457 SEI), *in verbis*
 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüêntias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº [2330824](#)), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Araruama/RJ**, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.
 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 346/2014, SEI nº [2330648](#), e Despacho do Consultor Jurídico nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº [9728455](#)), decorrente da Nota Técnica nº 7720/2014 (SEI nº [2330605](#)), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 675/2015 (SEI nº [2330824](#)). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº [0516739](#). Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº [9378366](#)).
 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº [9712333](#)), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº [9712329](#)): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.
3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto ao Município de Araruama, consoante os termos do Despacho nº 675/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 89, de 13 de maio de 2015 (Doc. nº 2330824 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01269/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4814419 - SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de Araruama para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.
5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).
6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 346/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1150/2014 (DESPACHO Nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Docs. nºs 2330648 e 9728455- SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC (Doc. nº 2330605 - SEI).
7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9516541- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República. Registre-se, por oportuno, que a referida minuta possui um singelo erro material, visto que consta: "EM nº /MCTIC/2022" ao invés de: "EM nº /MCOM/2022".
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891292177 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 14:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

DESPACHO n. 01075/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891675330 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 14:57. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA
JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS – CGAJ

PARECER N° 346 / 2014 / SEI-MC

(PARECER N° 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.056573/2011-15

(Processos Apensos: 53000.067611/2011; 53000.001207/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 13/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

II – Entidade julgada vencedora: MUNICÍPIO DE ARARUAMA. Documentação em conformidade com a Lei n° 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei n° 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto n° 52.795, de 1963.

IV – **Consulta** acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: **inviabilidade**, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica n° 447/2014.

**Pela publicação somente após a referida indicação,
face à segurança jurídica e ao interesse público.**

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços
de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório *in casu*, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 10/11), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ /CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce **(i)** para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, **(ii)** das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014 /RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e **(iii)** para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.
5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 31.10.2011 (Aviso nº 13, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/07).
6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:
 - (i) MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011;
 - (ii) FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE – Processo nº 53000.001207/2012;
7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 436/2014 (fls. 22/23 do processo principal), por habilitar a proposta do MUNICÍPIO DE ARARUAMA e por desconsiderar a proposta da FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS, haja vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.
8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a científicas-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.
9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 26/27), de onde se extrai o seguinte excerto *in verbis*:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTIV) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]

(...)
10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.
11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o MUNICÍPIO DE

ARARUAMA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº7720/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos *in verbis*:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação docanal digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidente da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 435/2014 – fls. 21/22 do processo da entidade) conclui que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento apresentado tempestivamente [1] em 30.12.2011 (fl. 2 do processo da entidade);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 4);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N°- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 5);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 6);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 13/14);
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 7).

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7720/2014 /SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “*se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel*”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “*por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta*” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (análogica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal *digital* – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal *análogo*), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de **fato superveniente** apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, *conferindo autêntico direito de concessão* à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera *expectativa* atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade *in casu*, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “*Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso*”.

IV – CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União,opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à **NOTA TÉCNICA N° 7720/2014/SEI-MC**.

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, **preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel**, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 28 do processo principal).

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 31.10.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[2] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções *in casu*), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in **Direito Administrativo**, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 25/11/2014, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0247344** e o código CRC **12EB1819**.

PARECER DE MÉRITO N° 15/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

- a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
- b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade Jurídica.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



informando o código verificador **9378470** e o código CRC **1ABC497C**.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

SEI nº 9378470

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC

Referência: Processo nº 53000.056573/2011-15 e apensos/relacionados

Assunto: Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 22E (tecnologia analógica) conforme consta em Edital, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 31/10/2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado da verificação inicial relativa às duas propostas apresentadas, foi constatada a necessidade de desconsideração da que não se tratava de pessoa jurídica de direito público interno com proposta habilitada, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Realizada a devida comunicação, o prazo para interposição de pedido de reconsideração foi concedido à proponente desconsiderada.

3. Não apresentou pedido de reconsideração contra a decisão de desconsideração relativa à proposta apresentada, após a devida comunicação à interessada, mantendo-se, portanto, desconsiderada a proponente:

- FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE - (Proc. nº 53000.001207/2012-18)

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA	I	53000.067611/2011-65	-	Habilitada	Vencedora
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001207/2012-18	Não apresentado.	Desconsiderada	Indeferimento.

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

5. Dessa forma, o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, único habilitado, deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

6. Com base no Parecer n.º 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, esta Secretaria solicitou à Anatel, por meio do Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, anexo aos autos, que indicasse canais para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, visando a dar prosseguimento aos processos de outorgas decorrentes das seleções públicas. É importante esclarecer que o novo canal a ser usado pela entidade declarada vencedora ainda não foi indicado.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga e não aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em nenhuma outra localidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, nos termos dos itens 5 e 6, opinamos:

- a. seja declarada vencedora do presente processo de seleção o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto, ressaltando que ainda não há a indicação

- do canal para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital;
- b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:
 - (1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e
 - (2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;
 - c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutárias.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em _____ de _____ de _____

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056573/2011-15, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto ao Município de Araruama de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA	I	53000.067611/2011-65	-	Habilitada	Vencedora
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001207/2012-18	Não apresentado.	Desconsiderada	Indeferimento.

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de . de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Município de Araruama, por intermédio do Despacho de Homologação de ___/___/___, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/___.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Município de Araruama, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Araruama para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Analista - Chefe de Divisão**, em 24/09/2014, às 08:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/09/2014, às 09:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Coutinho Pollig, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/09/2014, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 11:10, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932385363477040182920005957429



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 11:23, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966402037713800213814



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 0090038 e o código CRC EC9E8389.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5312/2022/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

Assunto: **Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro. Recomendação de novo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüêntias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2330824), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Araruama/RJ**, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

ANÁLISE

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 346/2014, SEI nº 2330648, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9728455), decorrente da Nota Técnica nº 7720/2014 (SEI nº 2330605), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 675/2015 (SEI nº 2330824). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516739. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovaçõEs E COMUNICAçõEs para MINISTÉRIO DAS COMUNICAçõEs, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9378366).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9712333), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9712329): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/05/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2022, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/05/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/05/2022, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9728457** e o código CRC **16EDDD45**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (SEI nº 9378414);
- Minuta Decreto Presidencial (SEI nº 9378426);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9378470).

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS – CGAJ

PARECER Nº 346 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056573/2011-15

(Processos Apensos: 53000.067611/2011; 53000.001207/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

II – Entidade julgada vencedora: MUNICÍPIO DE ARARUAMA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Consulta acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: inviabilidade, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório in casu, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de

radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 10/11), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce (i) para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, (ii) das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e (iii) para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 31.10.2011 (Aviso nº 13, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/07).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011;

(ii) FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE – Processo nº 53000.001207/2012;

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 436/2014 (fls. 22/23 do processo principal), por habilitar a proposta do MUNICÍPIO DE ARARUAMA e por desconsiderar a proposta da FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS, haja vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 26/27), de onde se extrai o seguinte excerto in verbis:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBT) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo.
[grifo nosso]

(...)

10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos in verbis:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço in casu, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 435/2014 – fls. 21/22 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento apresentado tempestivamente^[1] em 30.12.2011 (fl. 2 do processo da entidade);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 4);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 5);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 6);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 13/14)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 7).

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7720/2014/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (análogica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal digital – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal analógico), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de fato superveniente apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, conferindo autêntico direito de concessão à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera expectativa atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade in casu, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso”.

IV – CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC.

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 28 do processo principal).

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 31.10.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[2] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções in casu), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in Direito Administrativo, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Documento assinado eletronicamente por Socorro Janaina Maximiano Leonardo,
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 25/11/2014, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b",
das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 0247344 e o código CRC
12EB1819.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO nº 1150 / 2014

(DESPACHO Nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056573/2011-15

(Processos Apensos: 53000.067611/2011; 53000.001207/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 346/2014/SEI-MC (PARECER nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 19 de 11 de 2014.

—
Documento assinado eletronicamente por Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico, em 24/11/2014, às 15:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 66711627932385358883870992524125616183

—

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 0247366 e o código CRC
41D68D88.

—
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA
JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO
R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins
exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19616/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste
Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo

Administrativo nº 53000.067611/2011-65, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5312/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9728457 -SEI), in verbis

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüências, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2330824), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 346/2014, SEI nº 2330648, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9728455), decorrente da Nota Técnica nº 7720/2014 (SEI nº 2330605), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 675/2015 (SEI nº 2330824). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516739. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9378366).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9712333), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9712329): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os

processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto ao Município de Araruama, consoante os termos do Despacho nº 675/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 89, de 13 de maio de 2015 (Doc. nº 2330824 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01269/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4814419 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de Araruama para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 346/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1150/2014 (DESPACHO Nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Docs. nºs 2330648 e 9728455- SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC (Doc. nº 2330605 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9516541- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República. Registre-se, por oportuno, que a referida minuta possui um singelo erro material, visto que consta: "EM nº /MCTIC/2022" ao invés de: "EM nº /MCOM/2022".

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891292177 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 14:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

—

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS
MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-
6119/6915

DESPACHO n. 01075/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

—
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

—
Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891675330 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 14:57. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

—

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 09 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüências, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2330824), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 153 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 09/06/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020...](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3426391 e o código CRC 49ACC037 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1664/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 153/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 153/2022 MCOM (§426362), de autoria do Ministério das Comunicações, a qual submete o Processo Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 10/06/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020...](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3426517** e o código CRC **F10B8E39** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.067611/2011-65

SEI nº 3426517

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 153/2022 MCOM (3426362), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3426377), Parecer de Mérito II (3426381), Parecer de Mérito III (3426385), Anexos I (3426366), Anexos II (3426371), Anexos III (3426373) e Parecer Jurídico I (3426388).

Assunto: "Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2330824), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 09/06/2022 (3426391), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1664/2022/GM/CC/PR, de 10/06/2022 (3426517), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 09/06/2022 (3426391) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

Claudio Cesar Felipe
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete, em 10/06/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3429252 e o código CRC E76D7ABE no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12400/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.067611/2011-65.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9917385** e o código CRC **43B52C3E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12400/2022/MCOM - Processo nº 53000.067611/2011-65 - Nº SEI: 9917385



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12400/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.067611/2011-65.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9917385** e o código CRC **43B52C3E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12400/2022/MCOM - Processo nº 53000.067611/2011-65 - Nº SEI: 9917385

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.067611/2011-65
Interessado:	MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Setor:	CGEC
CNPJ:	28.531.762/0001-33
Serviço:	TVDE
FISTEL:	-
UF:	Rio de Janeiro
Localidade:	Araruama
Tipo:	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
Número do Tipo:	422
Documentos Restritos:	-

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Descrição
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**,
Analista Técnico-Administrativo, em 08/07/2019, às 15:19 (horário
oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de
8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
4385434 e o código CRC **AD0786C9**.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

SEI nº 4385434



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

DOCUMENTO: Carta

ASSUNTO: Outorga de Radiodifusão Exclusivamente Educativa

INTERESSADA: Município de Araruama

REFERÊNCIA (PROTOCOLO): **53000.067611/2011-65**

AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº 13 de 28/10/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 30/12/2011, eu, Fernando Duarte Linhares, Matrícula nº 1787584, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 15 folhas, incluindo esta.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2012.

Fernando Duarte Linhares

FERNANDO DUARTE LINHARES

Agente Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2012.

L. Alves Corgosinho

LUCIANO ALVES CORGOSINHO

Delegado da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações
em Minas Gerais – Substituto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO



Araruama, 27 de dezembro de 2011

OFÍCIO: GP 692/2011

Assunto: Solicita Habilitação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 067611/2011-65

DRMC - 03

30/12/2011-12:03

Prezados Senhores,

Tendo em vista o conteúdo do Aviso de Habilitação nº 13 de 28 de outubro de 2011, vimos apresentar nossa solicitação para habilitação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

Para tanto, encaminhamos documentação em anexo.

Certos de vosso apreço, aproveitamos para externar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito

DRMC - 03
PA: 02
Rubrica: FL
Comunicação

Ao
Ministério das Comunicações
Delegacia Regional de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, nº 1.270 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP 30.130-900



DRMC - 03
 / Ref: 03
 S. Ribeiro FL
 Comunicação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.531.762/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/1971
NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
LOGRADOURO AV JOHN KENNEDY	NÚMERO 120	COMPLEMENTO PREDIO -
CEP 28.970-000	BAIRRO/DISTRITO ARARUAMA	MUNICÍPIO ARARUAMA
UF RJ		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **12/12/2011 às 16:01:41** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



ORMC - 03
Fis.: 04
Rubrica: FL
Comunicação
Av. das

DECLARAÇÃO

Eu, André Luiz Mônica e Silva, Prefeito, portador do CPF nº. 894.702.147-49 e do RG 06.381.557-5 IFP, representante legal do município de Araruama, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede Avenida John Kennedy, Nº 120 Centro – Araruama/RJ, comprometo-me, perante a União a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Araruama, 20 de dezembro de 2011.

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito



DECLARAÇÃO

Eu, André Luiz Mônica e Silva, Prefeito, portador do CPF nº. 894.702.147-49 e do RG 06.381.557-5 IFP, representante legal do município de Araruama, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede Avenida John Kennedy, N° 120 Centro – Araruama/RJ, declaro que o município de Araruama não possui qualquer autorização para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Araruama, e ainda que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga pretendida.

Araruama, 20 de dezembro de 2011.

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito



DRMC - 03 M.
Fls.: 06
Rubrica: FL
Comunicado
des

DECLARAÇÃO

Eu, André Luiz Mônica e Silva, Prefeito, portador do CPF nº. 894.702.147-49 e do RG 06.381.557-5 IFP, representante legal do município de Araruama, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede Avenida John Kennedy, N° 120 Centro – Araruama/RJ, declaro que o município de Araruama possui recursos financeiros necessários a implantação de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Araruama.

Araruama, 20 de dezembro de 2011.

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito



DRMC - 03
Fl.: 07
Publica: FL
Câmara/Capto
M. C.
Volume de Processo Digitalizado 53000.067611/2011-65 (0089608)

DECLARAÇÃO

Eu, André Luiz Mônica e Silva, Prefeito, portador do CPF nº. 894.702.147-49 e do RG 06.381.557-5 IFP, representante legal do município de Araruama, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede Avenida John Kennedy, N° 120 Centro – Araruama/RJ, declaro que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Araruama.

Araruama, 20 de dezembro de 2011.

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito



DRMC - 03
Res. 08
Patrícia FL
Comunicação

Emissão em 31 / 08 / 89

CPF-894.702.147-49



IFP-06.381.557-5

REGISTRO GERAL



ASS. NATUREZA DO P.D.P.G.J.O.

[Handwritten signature]

Ata da Sessão Solene de Posse dos
Exmos. Srs. Prefeito e Vice-Prefeito do Município de
Arauá, eleitos no pleito de 05 de outubro de
2008, para o quadriênio 2009/2012.

As vinte horas, do dia primeiro de janeiro do ano
de dois mil e nove, o chefe de Cerimonial Sr. Lucy Júnior deu
a abertura da Sessão Solene de Posse dos Exm^{os} Srs. Vice-Prefeito
do Município de Arauá e Prefeito, eleitos no pleito de 05
de outubro de 2008, para o quadriênio 2009/2012. Os nomes do
legislativo arauáense considerou para presidir a sessão
solene o Exm^o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arauá
eleito e devidamente empossado para o biênio 2009
à 2010 Vereador José Domingues Eunice. Para presidir os tra-
balhos considerou a primeira secretária Vereadora Manizete Ro-
mos de Andrade e o segundo secretário Vereador Júlio César
dos Santos Coutinho. Em seguida, o chefe de Cerimonial con-
cedeu a palavra ao Exm^o Sr. Presidente da Câmara Municipal de
Arauá para presidir os trabalhos. O Exm^o Sr. Presidente cum-
primentou a todos e determinou Trinta segundos de silêncio
em reverência ao Nosso Criador e solicitou a primeira se-
cretária, Vereadora Manizete Ramos de Andrade que procedesse
ao chamada dos Exm^{os} Srs. Vereadores: Jair Francisco do Pro-
moto, José Domingues Eunice, Júlio César dos Santos Coutinho,
Luiz Antônio Bernardes; Manizete Ramos de Andrade; Os-
valdo Norberto Gonçalves Filho; Paulo Roberto Corrêa; Rosângela
Machado de Souza Gardeazabal; Santo Peres Garcia; Sérgio An-
drade de Andrade e Sérgio Roberto Egger de Moura. Havendo
quorum, foi declarada aberta a Sessão Solene de Posse do Pre-
feito e Vice-Prefeito eleitos para o período de 2009 / 2012 no Mu-
nicipio de Arauá. O chefe de Cerimonial considerou a to-
dos os presentes em nome do Poder Legislativo Arauáense pa-
ra entoar o Hino Nacional Brasileiro e logo após o Hino do Mu-
nicipio de Arauá assim puder feito. Em seguida, leu o re-
quinte texto: "No dia 05 de outubro de 2008, num exercício de ple-
ma democracia, os cidadãos brasileiros elegeram os novos Pre-

DRMC - 03. M.
1. Fls: 09
2. Páginas: FL
3. Comunicação

DRMC - 03
Fls: 10 M.
Páginas: FL
Assunto: FQJ
Comunicação



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 2º OFÍCIO DE ARARUAMA
Rue Henrique Mamedo Soares, nº 117 - Galo 210 - RJ - (011)22165-9014
A U T E N T I C A S M O
Certificado de que a presente cópia é reprodução do documento
que se foi apresentado como original
Araruama/RJ, 26 de junho de 2009. Em Testemunho e da verdade,
FÁBIO DE FIGUEIREDO RESENDE OLIVEIRA FERREIRA
Usuário: RAFAEL
E-mail: 3,78L,3217,0,75L,4664; 0,18L,0,11; 0,18 Total R\$: 4,89

Assinado em 26/06/2009
9411232

geitos, Vice-Prefeitos e Vereadores de suas respectivas cidades, juntamente com o compromisso com toda estrutura político-administrativa para o bem do Município de Araruama e de seu povo, o Exmo. Sr. Prefeito eleito, Dr. André Luiz Mônica e Silva e seu vice, o Exmo. Sr. Anderson Siqueira Moura, prometerem assegurar diante da população a responsabilidade com o poder público municipal, além de garantir ainda mais o crescimento e desenvolvimento de Araruama, sendo os cidadãos donos de responsabilidade com a sociedade. Hoje, nesta Sessão Solene de Posse, os Vereadores cuidadosamente diplomados e empossados da 2ª posse aos Exmo. Srs. Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Araruama, eleitos para o período de 2009 à 2012! De acordo com a lei Orgânica Municipal, Capítulo II - Seção 1 - Artigo 62, tomarão posse no dia de hoje, prestando seu compromisso com o Município de Araruama o Vice-Prefeito eleito, Sr. Anderson Siqueira Moura e o Prefeito eleito, Dr. André Luiz Mônica e Silva. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente condecorará o Vice-Prefeito eleito do Município de Araruama, Sr. Anderson Siqueira Moura para que mutar seu compromisso com a posse e a cidade de Araruama. Antes porém, foram convocados pelo Chefe de Cerimonial para compor a Mesa Directoriais o Vice-Presidente Vereador Saúl Pires Garcia e a 2º Vice-Presidente Vereadora Rosana Nogueira de Souza Gómezabal. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente solicita aos Vereadores Júlio César dos Santos Ferreira e a Vereadora Rosana Nogueira de Souza Gómezabal para conduzir a Mesa diretoriais o Vice-Prefeito Anderson Siqueira Moura e a Vereadora Marizete Ramon de Andrade e Vereador Sérgio Ambrósio Andrade para conduzir o Prefeito eleito, Dr. André Luiz Mônica e Silva. Continuando, o Exmo. SubPresidente condecorará o Vice-Prefeito Sr. Anderson Siqueira Moura para prestar seu compromisso com o povo e a cidade de Araruama. "Prometer, manter, defender, e cumprir a constituição, a lei Orgânica, observar as leis e administrar o Município, visando o bem geral desse município": na mesma forma, foi encarregado ao Exmo. Prefeito do Município de Araruama, Dr. André Luiz Mônica e Silva para prestar seu compromisso com o povo de Araruama. "Prometer, manter, de-

GRAFSET

funders e cumprir a Constituição, a lei Orgânica, fiscalizar e administrar o município, respeitando aos princípios gerais do artigo 1º da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública.

Neste ato de posse, cumprindo as formalidades legais e após fazerem este compromisso com o município de Aracuara e com o Sr. Presidente declarou compreender o Exmoº Dr. Prefeito, Andrez Menezes Mônica e Silva e o Exmoº Sr. Vice-Prefeito, Anderson Siqueira Moura, deputado Anderson Siqueira Moura, eleito democraticamente pelo povo aracuarense para o período de 2009 à 2012. Continuando, o Chefe de Poder Executivo convocou os representantes do Prefeito chefe de gabinete da Secretaria de Educação Dr. Ubirajara Martins para passar a palavra da chama do município de Aracuara ao novo prefeito. Na sequência Andrez Menezes Mônica e Silva. Foi anuíciado o presidente dos Ex-vereadores Mauri de Souza, Kiko Pintado, Eduardo Naior, Nelson Amaral e Júlio Mário. O Exmoº Sr. Presidente fez que se lhe davam as autoridades presentes. Chama da palavra o Dr. Ubirajara Martins; o representante do Poder Judiciário Dr. Cesan Felipe. Aí, Exmoº Juiz Titular do Juizado Criminal de Ilheus e Secretário Geral dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro Exmoº Sr. Deputado Estadual Paulo Melo. Em seguida, foi inaugurada a Palavra aos Exmoºs Ex-vereadores fazendo uso da mesma os vereadores Jair Francisco do Prado; Manoel de Lemos de Andrade; Ubirajara Antônio Bernardo; Oswaldo Norberto Gonçalves Filho; Júlio Cesar dos Santos Dutra; Rosana Roqueira de Souza Garceazabal; Sônia Cinha de Andrade; Saúlo Peres Garcia; Paulo Roberto Doria. Não mais havendo quem desejasse usar da palavra foi inaugurada a mesma ao Exmoº Sr. Vice-Prefeito Anderson Siqueira Moura e ao Exmoº Sr. Prefeito do Município de Aracuara Dr. Andrez Menezes Mônica e Silva que em sua oração deixou claro que seu governo não será um governo de lamentações e desculpas, mas sim um governo de inovações, de condutas diferentes, de buscar a conciliação e buscar sempre o respeito da qualidade de vida dos munícipes de Aracuara. Disse que o forte de sua administração é lidar com as pessoas meios favorecidos e para isso que tem grande maioria da população que vai governar a construção de infraestrutura para todo e não uma Aracuara para privilegiar dízimo. O Exmoº Sr. Presidente, vereador José Al-

DRMC - 09
PSC: 11
Ruteice FL
Sobrepõe





GRADE DE PROGRAMAÇÃO

DRMC - 03.
Fls: 13
Rubrica: FL
Comunicação
M. SEP. 2011

A TV Araruama pretende exibir 16 horas diárias de programas educativos, com produções locais realizadas por jornalistas e estudantes de Comunicação Social. Também participam do projeto alunos da rede pública municipal de ensino, por meio de programas voltados à Educomunicação, que contam com a colaboração de professores voluntários. Produções da grade da TV Educativa e TV Escola também serão exibidos. A programação busca abordar áreas específicas das disciplinas Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Artes, Ética, Pluralidade Cultural, Saúde, Meio Ambiente e Orientação Sexual, buscando relacioná-las à temas locais, e não deixando de privilegiar desde a Educação Infantil até o ensino Universitário.

Entre os objetivos da TV Araruama, estão a facilitação do estabelecimento de laços entre escola-comunidade; o envolvimento da comunidade nos processos de incorporação da tecnologia aos projetos pedagógicos, tornando-a beneficiária de programas educativos que podem ajudar na melhoria da qualidade de vida do cidadão.

PROPOSTA DE GRADE HORÁRIA – TV EDUCATIVA ARARUAMA

06:00	Em Campo	48'00"	Programa com foco nos produtores rurais da Região dos Lagos em toda a sua diversidade, apresentando e discutindo os aspectos da realidade local.
07:00	Palavra do Mestre	22'00"	A experiência de cada professor compartilhada por meio de depoimentos e entrevistas.
07:30	Agenda da Região	22'00"	Divulgação de eventos artísticos, educacionais e culturais da Região .
08:00h	Araruama Solidária	48'00"	Programa voltado à divulgação de ações voltadas à solidariedade e projetos sociais, e ao debate sobre as políticas públicas e privadas do setor.
09:00	TV Educativa	58'00"	Programação da TV Educativa
10:00	Araruama Informa 1ª edição	48'00"	Telejornal Local produzido por estudantes universitários de Comunicação Social.
11:00	Contando Histórias	22'00"	Programa dirigido ao público infantil e aos professores, apresentado por contadores de histórias, utilizando como apoio técnicas de teatro, animação digital e fantoches.
11:30	Mais Cultura	22'00"	Série de entrevistas com artistas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO

DRMC - 03
 FILE: 14
 Páginas: 3
 Data: 03/06/2014
 Comunicação Pública



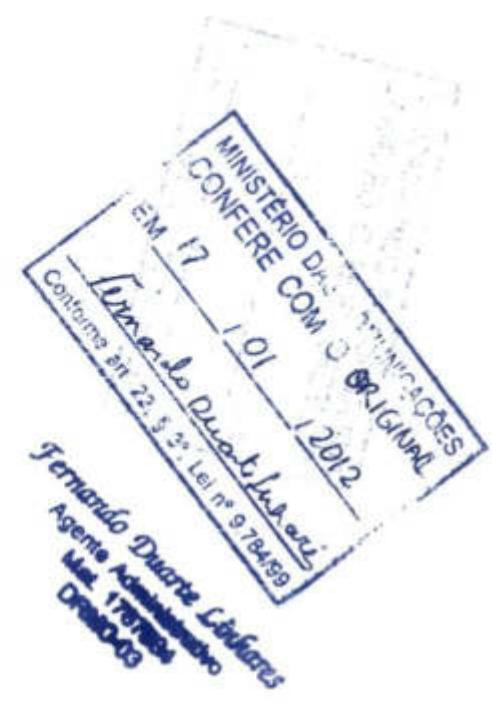
			locais.
12:00	Informe Região do Lagos	32'00"	Entrevistas e debates com personalidades em destaque na região.
12:40	Esporte Local	16'00"	Cobertura das atividades e notícias voltadas ao esporte na Região dos Lagos.
13:00	AraruTV	22'00"	Curiosidades e informação apresentadas de forma lúdica por personagens locais.
13:30	Memória Viva	22'00"	Entrevistas com moradores antigos da região, apresentando histórias do século passado.
14:00	Meu Ambiente	48'00"	Voltado à divulgação de atividades realizadas por entidades ambientais.
15:00	Fala Doutor	48'00"	Apresentado por médicos, o programa é direcionado à medicina preventiva da população da Região, discutindo seus principais problemas e propondo soluções.
16:00	Bem Pertinho Daqui	48'00"	Apresenta os diversos pontos turísticos locais, desde os bastante conhecidos até os menos divulgados da Região.
17:00	Escola de TV	48'00"	Projetos de Educomunicação realizado com alunos da rede de ensino municipal.
18:00	Araruama Informa 2ª edição	48'00"	Telejornal Local produzido por estudantes universitários de Comunicação Social.
19:00	TV Escola	1h28'00"	Programação da TV Escola
21:00	Nosso Som	74'00"	Entrevistas, videoclips e shows com músicos da Região.
22:30	Encerramento	10'00"	Apresentação dos hinos Municipal e Nacional.

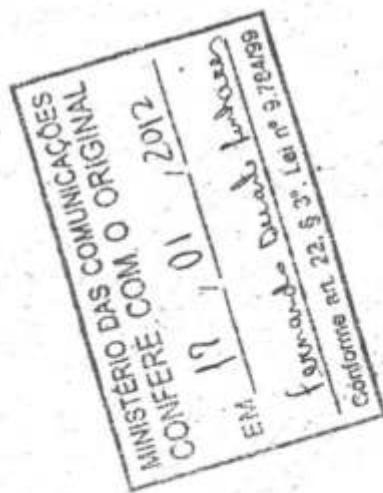
André Luiz Mônica e Silva
 Prefeito

Ao

Ministério das Comunicações
Delegacia Regional de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, nº 1.270 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP 30.130-900

(Ref.: Aviso de Habilitação nº 13 – 28/10/2011)





REMETENTE (a/c Gustavo Camacho)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Av. John Kennedy, 120 – CENTRO
Araruama – RJ
CEP 28.970-000

Sistemas
Interativos

DRMC - 03
Fls.: 16
Páginas:
Comunicado

[Menu Principal ▾](#)[SRD](#) »» [Consultas](#) »» [Geral](#)[menu](#) [ajuda](#)[Tela Inicial](#) [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 28531762000133

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



Nota Técnica nº 235/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Proposta de transformação dos canais, objeto de Avisos de Habilitação em andamento, relativos à concessão de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de tecnologia analógica para a tecnologia digital.**

Referência: **Processo nº 53000.049171/2011 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de proposta de transformação dos canais, objeto de Avisos de Habilitação em andamento, destinados à concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de tecnologia analógica para a tecnologia digital.

ANÁLISE

2. O Decreto nº 5820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, prevendo em seu texto que a transição do sistema de transmissão analógica, atualmente em uso, para o digital. Neste contexto, em 30 de julho de 2013, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, alterando o Decreto acima referido, e estabelecendo o prazo limite para a concessão de outorgas para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia analógica, até 31 de agosto de 2013.

3. Considerando-se que o prazo acima referido expirou, e que os Avisos em comento não são regidos pela Lei nº 8666/1993, mas pelas Portarias de nº 420/2011 e nº 355/2012 - normas que não trazem óbices à modificação do objeto dos feitos -, importa questionar à Consultoria Jurídica se resta possível à continuação da análise dos processos de seleção pública em andamento, promovendo-se a transformação para a tecnologia digital daqueles destinados à concessão de outorga para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo atual objeto seja canal de tecnologia analógica, em conformidade com o quadro abaixo descrito:

Aviso	UF	Município	Processo Principal	Canal
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	BA	Vitória da Conquista	53000.049171/2011	45E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	GO	Anápolis	53000.049172/2011	50-E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	PE	Petrolina	53000.049173/2011	6E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	RS	Pelotas	53000.049177/2011	7-E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	SP	São José do Rio Preto	53000.049179/2011	17-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	BA	Ilhéus	53000.056565/2011	38+E

26
SAC
Roberto

13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	BA	Itabuna	53000.056566/2011	2E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	MG	Varginha	53000.056568/2011	7+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	MS	Dourados	53000.056569/2011	2+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Foz do Iguaçu	53000.056570/2011	41+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Paranaguá	53000.056571/2011	10-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Toledo	53000.056572/2011	31+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RJ	Araruama	53000.056573/2011	22E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Rio Grande	53000.056575/2011	2E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Uruguaiana	53000.056577/2011	2+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Santa Maria	53000.057258/2011	8+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	SC	Criciúma	53000.056578/2011	19-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	SP	Itapetininga	53000.056581/2011	44E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	BA	Jacobina	53000.064665/2011	9-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	CE	Iguatu	53000.064670/2011	30E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	GO	Catalão	53000.064672/2011	18E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	GO	Jataí	53000.064673/2011	4+E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	MG	Bom Despacho	53000.064674/2011	16-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	MG	Diamantina (Morro do Cristal)	53000.064675/2011	5E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	PR	Castro	53000.064676/2011	18+E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Bebedouro	53000.064677/2011	50-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Presidente Epitácio	53000.064678/2011	50-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Caraguatatuba	53000.064679/2011	15E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	CE	Alto Santo	53000.009976/2012	27-E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	CE	Nova Olinda	53000.009977/2012	21+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	ES	Barra de São Francisco	53000.009978/2012	27+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Areado	53000.009979/2012	50E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Ipaba	53000.009980/2012	46-E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Raul Soares (Serra do Boacha)	53000.009981/2012	51+E

18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	PR	Siqueira Campos	53000.009950/2012	39-E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	SP	Bady Bassit	53000.009982/2012	49E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	SP	Potirendaba	53000.010530/2012	40-E

4. Cabe ressaltar que a alteração da tecnologia dos canais não implicará em novas vantagens aos concorrentes uma vez que, diferentemente do sinal analógico, no qual a imagem desaparece gradualmente quando a intensidade do sinal diminui, no sinal digital a imagem desaparece de vez: é o chamado *Cliff effect*, ou “efeito penhasco”. Desse modo, em vez da imagem ir se degradando aos poucos, como no analógico, ela pode ficar quebrada – *macroblocking* – em um quadro congelado ou ficar em branco. Assim, temos que na transmissão digital o contorno protegido é mantido, mas no contorno interferente a cobertura tende a ser menor.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento dos processos em tela à Consultoria Jurídica, para que esta se manifeste quanto a possibilidade de transformação do objeto dos Avisos de Habilitação supracitados para a tecnologia digital. Após o Parecer, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Anciliares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. À consideração da Secretária de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta





Nota Técnica nº **436** /2014/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.056573/2011 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Araruama/RJ

Canal: A ser indicado pela Anatel

Tecnologia: Digital

Aviso de Habilitação nº: 13 de 28 de outubro de 2011.

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 2 (dois) processos a ele apensados, relativos à propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos objeto da outorga em questão.

3. Tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29/06/2006 (com a redação do Decreto nº 8.061, de 29/07/2013), o prazo para a concessão de outorgas para exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica terminou em 31 de agosto de 2013. Como após essa data não era mais permitida a outorga de canais analógicos, foi encaminhado um questionamento à Consultoria Jurídica deste Ministério quanto à possibilidade de continuidade das seleções dos avisos de habilitação já publicados e em curso na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

4. Por meio do Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, datado de 20/02/2014, a Consultoria Jurídica conclui “pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006”, considerando que a alteração da tecnologia não implica em mudança do objeto da seleção. *PJ*

5. Com base no entendimento da Consultoria Jurídica, este Grupo de Trabalho está dando prosseguimento à análise da seleção. Porém, ressalte-se que a finalização da outorga, quando for o caso, depende de indicação de um canal constante do Plano Básico de Distribuição de Cânais de Televisão Digital – PBTVD pela Anatel.

6. Destaca-se ainda que, conforme indicado em nota técnica específica de cada concorrente, a entidade que não tiver interesse em prestar serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital deverá adotar o procedimento informado nas suas respectivas notas.

7. Concluída a análise relativa às propostas pertinentes ao presente processo de seleção, de acordo com as correspondentes Notas Técnicas de fls. _____, verificou-se o seguinte resultado:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Município de Araruama	I	53000.067611/2011	Habilitada	Vencedor
Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE	II	53000.001207/2012	Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

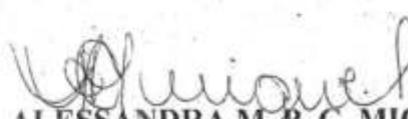
CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos II e VI, da Portaria nº 420/2012, opinamos:

- a) seja declarado vencedor da presente seleção pública o Município de Araruama;
- b) pela desconsideração da proposta apresentada pela pessoa jurídica de direito privado, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011;
- c) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;
- d) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 29 de março de 2014.


ALESSANDRA M. P. C. MIGUEL
Técnico de Nível Superior

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 19 de março

de 2014.

Elza Maria Del Negro B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.



De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 20 de março

de 2014.

Almir Coutinho Pollig
ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Octávio Penna Pieranti
OCTAVIO PENNA PIERANTI

Brasília, 24 de março

de 2014

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Patrícia Brito de Ávila
PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Brasília, 24 de março

de 2014

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



Nota Técnica nº 435 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: Processo nº 53000.067611/2011, apenso ao Processo nº 53000.056573/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Município de Araruama

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Araruama/RJ

Canal: A ser indicado pela Anatel

Tecnologia: Digital

Aviso de Habilitação nº: 13 de 28 de outubro de 2011

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

Data de postagem desta proposta: 28/12/2011

Requerimento tempestivo? sim não

ANÁLISE

2. À época da publicação do Aviso de Habilitação nº 16/2011, foi definido canal constante do Anexo II, para prestação de serviço na tecnologia analógica. Porém, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29/06/2006 (com a redação do Decreto nº 8.061, de 29/07/2013), o prazo para a concessão de outorgas para exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica terminou em 31 de agosto de 2013. Como após essa data não era mais permitida a outorga de canais analógicos, foi encaminhado um questionamento à Consultoria Jurídica deste Ministério quanto à possibilidade de continuidade das seleções dos avisos de habilitação já publicados e em curso na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

3. Por meio do Parecer nº 272/2014/SJI/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, datado de 20/02/2014, a Consultoria Jurídica conclui “pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006”, considerando que a alteração da tecnologia não implica em mudança do objeto da seleção.

4. Com base no entendimento da Consultoria Jurídica, este Grupo de Trabalho está dando prosseguimento à análise da seleção. Porém, ressalte-se que a finalização da outorga

depende de indicação de um canal constante do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD pela Anatel.

5. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Ok Fl. 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta.	Não se aplica.
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Ok Fl. 04
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Ok Fl. 05
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Ok 06
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Ok Fls. 13/14
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Ok Fl. 07
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados.	Não se aplica.
i) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Não se aplica.

6. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011 e pelo correspondente Aviso de Habilitação, sendo passível de habilitação.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos no artigo 5º, § 2º da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;

c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

d) pela comunicação à entidade de que, na eventual falta de interesse na prestação do serviço em tecnologia digital, a mesma deverá comunicar formalmente ao Ministério a desistência do certame. Do contrário, a ausência de documento da entidade implicará na concordância das condições vigentes do certame (transmissão em tecnologia digital).

À consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 19 de março de 2014.

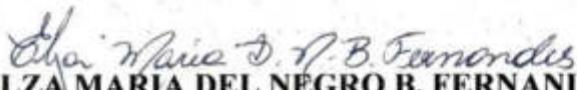

ALESSANDRA M. P. C. MIGUEL

Técnico de Nível Superior



De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

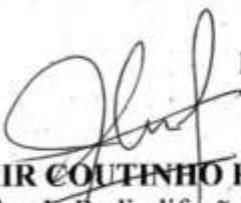
Brasília, 19 de março de 2014.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

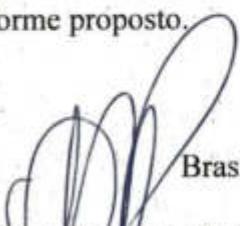
Brasília, 20 de março de 2014.


ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 24 de março de 2014


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 467/2014/DEAA/SCE - MC

Brasília, 29 de abril de 2014.

Senhor(a)
Representante Legal do Município de Araruama.
Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro
28970-000 Araruama/RJ

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araruama/RJ.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011, apenso ao Processo nº 53000.056573/2011.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 13, publicado em 31 de outubro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 136/2014/GTED/DEAA/SCE - MC e nº 435/2014/GTED/DEAA/SCE - MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SIGNATÁRIO DEAA/SCE-MC 19/05/2014
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 467 de 29/04/2014
Nº DO PROCESSO: 53000.067611/2011
DESTINATÁRIO MUNICÍPIO DE ARARUAMA
ENDEREÇO: AVENIDA JOHN KENNEDY Nº 120 - CENTRO
CEP: 28.970-000 – ARARUAMA / RJ
INFO. ADICIONAL: AVISO DE HABILITAÇÃO



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU ENDEREÇO CEP / COD.	SIGNATÁRIO DEAA/SCE-MC ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC Nº DO OFÍCIO: 467 de 29/04/2014 Nº DO PROCESSO: 53000.067611/2011 DESTINATÁRIO MUNICÍPIO DE ARARUAMA ENDEREÇO: AVENIDA JOHN KENNEDY Nº 120 - CENTRO CEP: 28.970-000 - ARARUAMA / RJ INFO. ADICIONAL: AVISO DE HABILITAÇÃO
19/05/2014	
PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION <i>53000.067611/2011</i>	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>X Alessandro S. Naciso</i> NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR <i>Alessandro Naciso</i>	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>26/05/11</i>	
CARIMBO DE ENTRADA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION <i>26 Mai 2011</i>	
NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR <i>RUBRICA E MÃOS DO EMPREGADO / SIGNATURE ET MAINS DE L'EMPLOIÉ Marcelo Antônio Cateiro Mat. 89547640</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO 75240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 mm	

 CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS DE RÉCEPTION	AR	JG 08746809 4 BR
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT / <i>26/05/11</i>	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	I CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO / <i>9</i>
UNIDADE DE POSTAGEM / BOUEAU DE DÉPÔT / <i>AGÊNCIA MINICOM</i>			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME O /	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo Ala Oeste Sala 315- Cep: 70.044-900 Brasília – DF						
	ENDERÉC /							
	CIDADE /							
UF BRASIL								



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.049171/2011

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013 (tecnologia analógica x digital).

I – Consulta da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013.

II – Aplicação, com as devidas adaptações, das premissas expostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 495/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, o qual se destinou a responder consulta semelhante, desta feita, voltada para os certames de serviço de radiodifusão de sons e imagens, do sistema privado de radiodifusão.

III – Procedimento seletivo regido por Portarias Ministeriais (Portarias nº 420, de 2011, e nº 355, de 2012) que não preveem óbices à continuação.

IV - Aplicabilidade do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 3.944/DF, segundo o qual a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens não se confunde com a consignação de canal de radiofrequência (ou autorização de uso de espectro de radiofrequência). Eventual alteração da tecnologia prevista no Aviso de Habilitação não interfere na natureza jurídica do serviço a ser outorgado.

V – **Viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

VI - Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 2135/2013 (fls. 25/26 do processo principal), encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, tendo em vista o advento da data de 31 de agosto de 2013, prazo limite, segundo art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006, para outorga do referido serviço ainda em tecnologia analógica.

2. Aduz a SCE o seguinte:

Considerando-se que o prazo acima referido expirou e que os Avisos em comento não são regidos pela Lei nº 8666/1993, mas pelas Portarias nº. 420/2011 e nº 355/2012 – normas que não trazem óbices à modificação do objeto dos feitos – importa questionar à Consultoria Jurídica se resta possível a continuação da análise dos processos de seleção pública em andamento, promovendo-se a transformação para a tecnologia digital daqueles destinados à concessão de outorga para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo atual objeto seja canal de tecnologia analógica (...)

3. Em seguida, passa a enumerar o rol de avisos e localidades com seleções do serviço ainda em tecnologia analógica (fls. 25/26).

4. É o sucinto relatório.

5. Preliminarmente, impede esclarecer que o Decreto nº 5.820, de 2006, dispõe sobre o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, além de estabelecer diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão.

6. No que pertine especificamente ao prazo já mencionado, assim antevê o art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006, com a redação atribuída pelo Decreto nº 8.061, de 2013:



Art. 11. A concessão de outorgas para a exploração dos serviços em tecnologia analógica ocorrerá em relação:

I - aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, até 31 de agosto de 2013;

7. A consulta se volta especificamente para os procedimentos seletivos então em curso, para os quais foi prevista, no anexo dos Avisos de habilitação, a tecnologia analógica.

8. Sobre o tema, impende consignar que esta Consultoria teve oportunidade de se manifestar, por meio do PARECER Nº: 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos Nº 494/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e Nº 495/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, no que concerne especificamente às licitações em trâmite, desta feita, para as outorgas do sistema privado de radiodifusão (com o qual não se confunde o caso ora em baila, posto que inserido no âmbito da radiodifusão pública, além de não se lhe aplicarem as regras da Lei nº 8.666, de 1993, por disposição legal expressa¹).

9. Não obstante, com as devidas adaptações, é de se inferir que algumas das premissas realçadas na supramencionada manifestação jurídica, notadamente as antevistas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 3.944/DF, aplicam-se perfeitamente ao objeto da atual consulta, uma vez que versam também sobre a questão da tecnologia (analogica x digital), o que não se confunde com o serviço de radiodifusão em si; senão, vejamos.

PARECER Nº: 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

(...) Esse objeto não se mostrará alterado caso as outorgas sejam ultimadas com a consignação de outro canal que possibilite a exploração do serviço com a utilização da tecnologia digital. Eventual mudança de canal e, consequentemente, de tecnologia de transmissão, não terá o condão de alterar a natureza jurídica do serviço licitado.

17. O serviço de radiodifusão é destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral e compreende radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens, conforme classificação inscrita no artigo 6º, alínea 'd', do Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei nº 4.117/62, *in verbis*.

Art. 6º Quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações assim se classificam:

(...)

¹ Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

d) serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão;
(sublinhei)

18. Veja que a classificação do serviço de radiodifusão não está vinculada à tecnologia empregada para sua execução. Tanto a televisão digital como a transmissão analógica de sons e imagens enquadram-se na classificação de serviço de radiodifusão, na modalidade televisão, conforme apresentado na Lei nº 4.117/62.

(...)

20. Assim, a mera consignação de canal para que as entidades vencedoras das concorrências executem o serviço de TV através da utilização de tecnologia digital não configura burla à licitação ou violação dos preceitos constitucionais, pois não há mudança no serviço prestado.

21. O Supremo Tribunal Federal estabeleceu a diferenciação entre concessão do serviço e autorização de uso de radiofrequência para definir que a consignação de novo canal às concessionárias e autorizadas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, como forma de permitir a transição do sistema de transmissão analógica para o digital, não ofende a Constituição Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.944/DF, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, em face dos artigos 7º a 10, do Decreto nº 5.820, de 29.06.2006).

22. O voto vencedor proferido pelo relator Ministro Ayres Brito deixou claro que a consignação de canal de radiofrequência não se confunde com a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens. A consignação do canal é ato acessório da concessão do serviço e está regulada nos termos da Lei nº 9.472/97². Num primeiro momento outorga-se à entidade o serviço de radiodifusão de sons e imagens e somente após vincula-se o canal necessário para a exploração do serviço. É o que se depreende do voto condutor:

(...)

14. De logo, é preciso esclarecer: "consignação de canal de radiofrequência", ou seja, se prefere, "autorização de uso de espectro de radiofrequência" não se confunde com a concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Conforme preceituia o art. 157 da Lei nº 9.472/97, "o espectro de radiofrequência é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência [Anatel]". Bem público de que se utilizam as concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Confira-se, ainda na Lei nº 9.472/97:

"Art. 163. [...]

§ 1º Autorização de uso de radiofrequência é o ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço

² Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.



de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência, nas condições legais e regulamentares.

Art. 166. A autorização de uso de radiofrequência terá o mesmo prazo de vigência da concessão ou permissão de prestação de serviço de telecomunicações à qual esteja vinculada.

Art. 168. É intransferível a autorização de uso de radiofrequências sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço a elas vinculada.

Art. 169. A autorização de uso de radiofrequências extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações que dela se utiliza."

(sem destaque no original)

15. Daqui se segue que o Poder Executivo, primeiro, outorga a concessão do serviço público, com a indispensável participação do Congresso Nacional. A partir daí, a Agência Nacional de Telecomunicações determina qual a "faixa" ou o "canal" a ser utilizado pela concessionária. O segundo momento a materializar ou instrumentalizar o primeiro, acessório que é. Por isso mesmo que não se confunde com ele. (...)

(...)

18. Por assim equacionar o tema é que, com a devida vênia do Procurador-Geral da República, não considero a televisão digital um novo serviço ante a TV analógica. Trata-se ainda de transmissão de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (radiodifusão). Transmissão, é verdade, que passa a ser digitalizada e a comportar avanços tecnológicos, mas sem perda de identidade jurídica (o mesmo acontecendo, recentemente, com a telefonia móvel e os chamados celulares de terceira geração).

(...)

21. Muito bem. Feitas estas considerações, a conclusão a que chego é a de que inexistiu ofensa ao artigo 223 da Constituição Federal. O decreto impugnado não outorga, modifica nem renova concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão de sons e imagens. (...)

23. Extraindo do voto que compete ao Poder Executivo, aliado à necessária participação do Congresso Nacional, conceder outorgas para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens. A consignação do canal (ou autorização de uso de radiofrequência) é ato administrativo vinculado de competência da Anatel, o qual, apesar de estar associado à concessão, é cabível em momento posterior.

24. É possível inferir que o artigo 11, inciso I, do Decreto nº 5.829, de 2006, constitui-se

de norma dirigida à Anatel, administradora dos espectros de radiofrequência, que não poderá consignar canal voltado à transmissão analógica para as concessões outorgadas pelo Poder Público após o dia 31 de agosto de 2013. A norma impediu que o espectro analógico fosse utilizado após a data fixada, mas nada impede a utilização do plano de canais destinados à transmissão com tecnologia digital.

(...)

26. As licitantes vencedoras das concorrências em trâmite nessa Pasta receberão outorga para exploração do mesmo serviço de radiodifusão de sons e imagens inicialmente licitado, entretanto o bem público utilizado para a execução do serviço contará com evolução tecnológica para o padrão digital. A consignação de outro canal de radiofrequência não constituirá nova concessão, mas apenas ajustes necessários em razão da implantação de nova tecnologia.

(...)

28. Insta salientar que esta Consultoria somente se manifesta quanto a aspectos jurídicos, deixando, pois, de emitir qualquer análise quanto ao mérito administrativo. Assim, apesar de reconhecer possível a atribuição de canais digitais às concorrências em trâmite nesta Pasta, em razão do posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, é necessário esclarecer que o juízo de conveniência acerca dessa nova consignação caberá ao administrador público.

29. A autoridade competente poderá realizar juízo de mérito acerca da oportunidade e conveniência de se conceder no presente momento outorgas para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o qual será executado mediante utilização de espectro da televisão digital. (...)

[grifos nossos]

10. A par das considerações supra, não resta dúvida que a migração da tecnologia – da analógica para a digital – não implica na consequente alteração do objeto da seleção: este continua a ser a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (no caso em apreço, com fins exclusivamente educativos).

11. Ademais, a efetiva alteração da tecnologia, com sua migração para outra mais evoluída, atende, ousrossim, ao princípio da atualidade, corolário do princípio da eficiência, o qual é especialmente caro no que tange à prestação dos serviços públicos, visto que o alvo principal da concessão é a prestação de um serviço adequado³. Diante disso, é possível exigir do Poder Público todo o empenho no aperfeiçoamento das técnicas de prestação de serviços públicos. Veja o ensinamento de DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO⁴:

Antes mais conhecido como princípio do aperfeiçoamento, o legislador ordinário o rebatizou como princípio da atualidade, indicando o dever da Administração de

³ "De fato, o serviço delegado é prestado em favor da coletividade. Assim sendo, maior deve ser o cuidado do Poder Público e do prestador na qualidade do serviço." FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 9ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 316.

⁴ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p.418.



M. den
Re. P.
P. P.
N. C.
S. C.

atender, da melhor maneira e o mais prontamente que possível, à extrema sensibilidade, que têm os serviços de utilidade pública, aos avanços científicos e tecnológicos, uma vez que se trata de atividades de crescente expressão econômica e altamente demandantes de recursos, notadamente no tocante à qualidade das prestações aos usuários.

Neste sentido, tido como cláusula de progresso, o princípio da atualidade vem ser um corolário do princípio da eficiência, no sentido de que o progresso da qualidade das prestações ao usuário deve ser considerado um dos direitos do cidadão, de modo que o Estado, ao assumir um serviço como público, impõe-se também o correlato dever de zelar pelo seu aperfeiçoamento, para que os frutos da ciência e da tecnologia sejam distribuídos o mais rápido e amplamente possível.

12. Ainda no contexto dos princípios reitores da Administração Pública, impende consignar que aproveitamento das fases dos procedimentos em curso atenderá, igualmente, ao princípio da celeridade administrativa, visto que as comunidades serão atendidas com mais brevidade pelo serviço (com melhor tecnologia), o qual será outorgado, repise-se, às entidades que preencher os requisitos normativos antevistos nas Portarias que tratam da seleção. Realce-se: o serviço (de radiodifusão) é o mesmo antes e depois da publicação dos Avisos de habilitação – o que será objeto de alteração é apenas a tecnologia empregada quando da atribuição do espectro de radiofrequência, meio necessário e acessório para execução do serviço (principal).

13. Noutra senda, se a alteração não encontra óbice no âmbito do sistema privado de radiodifusão, o qual necessita de prévio procedimento licitatório (mais rígido), nos termos do Decreto nº 52.795, de 1963, e da Lei nº 8.666, de 1993, menos ainda se visualizaria obstáculo no caso em apreço, visto que se está diante de procedimento mais simplificado, regido por Portarias Ministeriais (Portarias nº 420/2011 e 355/2012), cujo teor não antevê entrave ao prosseguimento dos feitos na hipótese ora apreciada.

14. Sabe-se que, a despeito de ser dispensável a licitação propriamente, restaram publicadas as Portarias mencionadas no intuito de se estabelecerem regras objetivas e claras para seleção de entidades porventura interessadas em executar o serviço de radiodifusão educativa.

15. Não se mostra despiciendo frisar que a chamada 'radiodifusão educativa' insere-se no âmbito do sistema público de radiodifusão, dotado de princípios próprios que o distingue, por exemplo, do sistema privado/comercial de radiodifusão. Volta-se, primordialmente, à efetivação de direitos educacionais e culturais da população abrangida pela execução do serviço, não vislumbrando lucros (tanto o é que é vedada a veiculação de propaganda comercial, por exemplo); por isso mesmo a previsão, no rol dos legitimados, de entidades de direito público ou, quando privado, daquelas não dotadas de finalidades lucrativas, como uma fundação (observe-se que não se enumera a sociedade privada no art. 14 do DL nº 236, de 1967, diferentemente do que acontece para a radiodifusão privada⁵).

⁵ Decreto-lei nº 236, de 1967.

16. Nesse contexto, os procedimentos seletivos já iniciados, sob a égide das citadas Portarias, não sofrerão qualquer prejuízo com sua continuidade, posto que as regras objetivas para seleção das entidades (notadamente com a preferência legalmente atribuída às pessoas jurídicas de direito público) permanecerão as mesmas, seja para execução do serviço em tecnologia analógica, seja para digital. Não há falar, pois, em prejuízo ao **interesse público**, mas, pelo contrário, a continuidade dos procedimentos só virá ao seu encontro, reforçando-o.

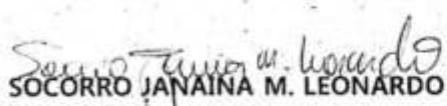
17. Ademais, conforme já anunciado, as Portarias em comento não preveem óbices à continuação dos feitos, visto que não anteviu, por óbvio, traços distintivos para seleções com tecnologia digital ou analógica.

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce (i) para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, (ii) das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e (iii) para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

À superior consideração.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
 - b) os Estados, Territórios e Municípios;
 - c) as Universidades Brasileiras;
 - d) as Fundações constituidas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- § 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
- § 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO N° 792/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N°: 53000.049171/2011

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013 (tecnologia analógica x digital).

Aprovo o PARECER N° 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO N°: 53000.049171/2011-

DESPACHO

Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 20/02/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PB".
PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Nota Técnica nº 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MG

Assunto: Prosseguimento da outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, dos avisos de habilitação já publicados.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata dos processos de outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, participantes do procedimento de seleção pública instituído para a radiodifusão educativa.

ANÁLISE

2. Atendendo ao Plano Nacional de Outorgas – PNO 2011/2012 da Radiodifusão Educativa, foram publicados avisos de habilitação, durante os anos de 2011 e 2012, para a outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, tanto em tecnologia analógica quanto em digital.

3. Com o término do prazo para concessão de outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica, em 31 de agosto de 2013, os processos de seleção de outorga, cujos canais indicados nos avisos de habilitação eram destinados à prestação do serviço nessa tecnologia, ficaram aguardando um posicionamento da Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Em fevereiro deste ano, a CONJUR emitiu o Parecer nº. 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, considerando viável juridicamente prosseguir com os processos concedendo outorga para esse serviço em tecnologia digital em vez de analógica, já que não houve alteração do serviço a ser prestado.

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

CONCLUSÃO

6. Diantre do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica, à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTIV), localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais constavam

jba/SI/PUB/GTE

canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível à alteração de planos, conforme lista em anexo.

À consideração superior.

Brasília, 31 de março de 2014.

Elza Maria Del Negro B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 20 de março de 2014.

Almir Coutinho Pollig
ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013

De acordo. À consideração da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de março de 2014.

Octavio Penna Pieranti
OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 29 de Abril de 2014.

Patrícia Brito de Ávila
PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



UF	Município	Canal	Classe	Tecnologia	Aviso
BA	Ilhéus	38+E	B	Analógica	13/2011
BA	Itabuna	2 E	A	Analógica	13/2011
BA	Jacobina	9-E	B	Analógica	16/2011
BA	Vitória da Conquista	45E	A	Analógica	09/2011
CE	Alto Santo	27-E	C	Analógica	18/2011
CE	Iguatu	30E	C	Analógica	16/2011
CE	Nova Olinda	21+E	C	Analógica	18/2011
ES	Barra de São Francisco	27+E	C	Analógica	18/2011
GO	Anápolis	50-E	B	Analógica	09/2011
GO	Catalão	18E	B	Analógica	16/2011
GO	Jataí	4+E	B	Analógica	16/2011
MG	Areado	50E	C	Analógica	18/2011
MG	Bom Despacho	16-E	C	Analógica	16/2011
MG	Diamantina	5E	C	Analógica	16/2011
MG	Ipaba	46-E	C	Analógica	18/2011
MG	Raul Soares (Serra do Broacha)	51+E	B	Analógica	18/2011
MG	Varginha	7+ E	B	Analógica	13/2011
MS	Dourados	2+ E	B	Analógica	13/2011
PE	Petrolina	6E	A	Analógica	09/2011
PR	Castro	18+E	C	Analógica	16/2011
PR	Foz do Iguaçu	41+E	B	Analógica	13/2011
PR	Paranaguá	10- E	A	Analógica	13/2011
PR	Siqueira Campos	39+E	C	Analógica	18/2011
PR	Toledo	31+E	A	Analógica	13/2011
RJ	Araruama	22 E	B	Analógica	13/2011
RS	Pelotas	7-E	B	Analógica	09/2011
RS	Rio Grande	2 E	B	Analógica	13/2011
RS	Santa Maria	8+ E	B	Analógica	13/2011
RS	Uruguaiana	2+ E	B	Analógica	13/2011
SC	Criciúma	19- E	B	Analógica	13/2011
SP	Araraquara	55+E	C	Analógica	13/2011
SP	Bady Bassitt	49E	C	Analógica	18/2011
SP	Bebedouro	50-E	C	Analógica	16/2011
SP	Caraguatatuba	15E	B	Analógica	16/2011
SP	Itapetininga	44 E	C	Analógica	13/2011
SP	Potirendaba	40-E	C	Analógica	18/2011
SP	Presidente Epitácio	50-E	C	Analógica	16/2011
SP	São José do Rio Preto	17-E	B	Analógica	09/2011



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Ala Oeste, 3º andar
70044-900 - Brasília - DF / (61) 2027-6890

Ofício nº 161/2014/SCE-MC

Brasília, 29 Abril de 2014.

Ao Senhor
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
SAUS QUADRA 06 BLOCO C, E, F e H - SETOR DE AUTARQUIAS SUL
70070-940 BRASILIA - DF

Assunto: Canais para Execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o (a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 447 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC, que trata do prosseguimento da outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, dos avisos de habilitação já publicados no âmbito do Plano Nacional de Outorgas 2011-2012.
2. Esclareço que os processos de outorgas ora em análise neste Ministério só poderão ser concluídos após a indicação pela Anatel dos canais para as localidades informadas.

Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE AVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

PROCESSO Nº53000.067611/2011-65

**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível**, em 15/08/2014, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0078523** e o código CRC **B492F52E**.

LEM n° 393/2015/SEI-MC

Brasília, 06 de dezembro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Exceléncia o Processo nº 53000.067611/2011-65, de interesse do MUNICÍPIO DE ARARUAMA, objeto de Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.
 2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
 3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
 4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

**Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão
Educativa e Consignação da União**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO

**Processo nº: 53000.067611/2011-65 - PROCESSO GANHADOR DO CERTAME,
APENSO AO MÃE 53000.056573/2011-15**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Assunto: Encaminhamento de cópia

Encaminhamento de cópia do processo acima citado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no município de **ARARUAMA/RJ**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 27 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**,
Técnico de Nível Superior, em 27/05/2015, às 18:19, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0528032 e o código CRC **A807A87F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica****Grupo de Trabalho de Documentação e Informação****Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignação da União****Recebi a cópia****Em 28 / 05 / 15****Nome Legível****DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO****Processo nº: 53000.067611/2011-65 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.056573/2011-15****Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA****Assunto: Encaminhamento de cópia**

Encaminhamento de cópia do processo acima citado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no município de **ARARUAMA/RJ**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 27 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, Técnico de Nível Superior, em 27/05/2015, às 18:19, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0528032** e o código CRC **A807A87F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 00053/2015 MC

Brasília, 26 de maio de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, de interesse do MUNICÍPIO DE ARARUAMA, objeto de Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**Texto Atual**

Não se aplica.

Texto Proposto

Projeto de decreto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Araruama, no estado do Rio de Janeiro: viabilidade jurídica. Esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araruama, no estado do Rio de Janeiro, sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

DECRETO DE .

Outorga concessão ao Município de Araruama, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Araruama para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Referendado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PARECER Nº 346/2014/SEI-MC

(PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056573/2011-15

(Processos Apensos: 53000.067611/2011; 53000.001207/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

II – Entidade julgada vencedora: MUNICÍPIO DE ARARUAMA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – **Consulta** acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: **inviabilidade**, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. **Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.**

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório *in casu*, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da

Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 10/11), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce **(i)** para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, **(ii)** das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e **(iii)** para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 31.10.2011 (Aviso nº 13, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/07).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011;

(ii) FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE – Processo nº 53000.001207/2012;

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 436/2014 (fls. 22/23 do processo principal), por habilitar a proposta do MUNICÍPIO DE ARARUAMA e por desconsiderar a proposta da FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS, haja vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 26/27), de onde se extrai o seguinte excerto *in verbis*:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBT) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais

no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo.
[grifo nosso]

(...)

10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos *in verbis*:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 435/2014 – fls. 21/22 do processo da entidade) concluiu que a

entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento apresentado tempestivamente[1] em 30.12.2011 (fl. 2 do processo da entidade);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 4);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N°- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 5);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 6);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 13/14)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 7).

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7720/2014/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “*se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel*”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “*por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta*” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (análogica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal *digital* – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal *análogo*), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de **fato superveniente** apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, *conferindo autêntico direito de concessão à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital* (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do

erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera *expectativa* atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade *in casu*, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “*Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso*”.

IV – CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à **NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC**.

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 28 do processo principal).

33. À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 31.10.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.[2] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções *in casu*), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in **Direito Administrativo**, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

DESPACHO N° 1150/2014/SEI-MC

(DESPACHO N° 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.056573/2011-15

(Processos Apensos: 53000.067611/2011; 53000.001207/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 13/2011.

1. Aprovo o PARECER N° 346/2014/SEI-MC (PARECER n° 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

José Flávio Bianchi

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 27 de maio de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 17063/2015/SEI-MC

Brasília, 1º de junho de 2015.

Ao Senhor

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00066/2015 MC

- 53000.061318/2011 II VOL.

EM nº 00061/2015 MC

- 53000.047988/2008 II VOL.

EM nº 00059/2015 MC

- 53000.029905/2003 III VOL.

EM nº 00058/2015 MC

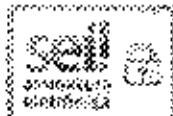
- 53000.006483/2012

EM nº 00057/2015 MC

- 53000.004356/2012
EM nº 00055/2015 MC
- 53000.026901/2011 Y II VOL.
EM nº 00054/2015 MC
- 53000.007691/2012 X
EM nº 00053/2015 MC
- 53000.067611/2011 Y
EM nº 00056/2015 MC
- 53000.017163/2012 Y II VOL.
EM nº 00062/2015 MC
- 53000.006087/2012 X
EM nº 00050/2015 MC
- 53000.059024/2011 Y
EM nº 00051/2015 MC
- 53000.067944/2013 X II VOL.
EM nº 00052/2015 MC
- 53650.000893/1999 X IV VOL.
EM nº 00063/2015 MC
- 53000.065884/2007 X II VOL.

Atenciosamente,

WENDY BATISTA DE ARAUJO
Coordenadora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete,Substituta**, em 01/06/2015, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0533213** e o código CRC **A65F5E9B**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.067611/2011-65

Referência: Ofício nº 17063/2015/SEI-MC, de 1º de junho de 2015.

Interessado: Município de Araruama-RJ

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 17063/2015/SEI-MC, de 1º de junho de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 2 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 03/06/2015, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0537012** e o código CRC **9B7608EA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

53901.034958/2014-21



ANATEL Agência Nacional
de Telecomunicações

SAUS Quadra 6 – Bloco E – Ed. Luiz Eduardo Magalhães – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
Tel. (61) 2312-2000 / Fax (61) 23122002
<http://www.anatel.gov.br>

Ofício n.º **89** /2014 – ORER/SOR – Anatel

Brasília, 05 de dezembro de 2014.

À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Edifício Anexo – Ala Oeste – 3º andar
70.044-900 – Brasília - DF

Assunto: Solicitação de inclusão de canais para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital.

Senhora Diretora,

1. Referimo-nos ao Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V. S. encaminha a Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012.

2. Sobre o assunto, informamos que as inclusões de canais em 32 (trinta e duas) das localidades solicitadas participaram da Consulta Pública nº 34, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2014, e efetivada pelo Ato nº 9.388, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, conforme tabela abaixo:

LOCALIDADE	UF	CANAL ERP(kW)
Ilhéus	BA	38 / 0,800
Itabuna	BA	44 / 0,800
Jacobina	BA	44 / 0,800
Vitória da Conquista	BA	45 / 8,000
Alto Santo	CE	39 / 0,080
Iguatu	CE	30 / 0,080
Nova Olinda	CE	39 / 0,080
Barra de São Francisco	ES	27 / 0,080
Catalão	GO	18 / 0,800
Areado	MG	50 / 0,080
Bom Despacho	MG	45 / 0,080

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 15/12/14 às 16:00 horas

201490192824

SAUS Quadra 6 – Bloco E – Ed. Luiz Eduardo Magalhães – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
 Tel. (61) 2312-2000 / Fax (61) 23122002
<http://www.anatel.gov.br>

Diamantina	MG	46 / 0,080
Ipaba	MG	45 / 0,080
Raul Soares (Serra do Boacha)	MG	51 / 0,800
Varginha	MG	48 / 0,800
Dourados	MS	45 / 0,800
Petrolina	PE	32 / 8,000
Castro	PR	32 / 0,080
Paranaguá	PR	49 / 8,000
Siqueira Campos	PR	40 / 0,080
Toledo	PR	33 / 8,000
Araruama	RJ	14 / 0,800
Pelotas	RS	48 / 0,800
Rio Grande	RS	49 / 0,800
Santa Maira	RS	50 / 0,800
Uruguaiana	RS	32 / 0,800
Criciúma	SC	49 / 0,800
Bady Bassit	SP	51 / 0,080
Caraguatatuba	SP	48 / 0,800
Itapetininga	SP	30 / 0,080
Presidente Epitácio	SP	33 / 0,080

3. Adicionalmente, informamos que em 5 (cinco) localidades se verificou a inviabilidade de inclusão de canal digital no PBTVD neste momento, e as análises ficarão sobrestadas até a ultimação do processo de desligamento das transmissões analógicas nas respectivas localidades, oportunidade em que a inclusão dos canais necessários à implementação do PNO 2011/2012 será reanalisada. Ainda, verificou-se a não necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade, conforme já informado a este Ministério no Ofício n.º 54/2014-ORER/SOR-Anatel, de 29 de julho de 2014, que encaminhou o Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel.

Atenciosamente,

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
 Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação



Ofício n.º 541 /2014-ORER/SOR-Anatel

Brasília, 29 de julho de 2014.

À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Sobreloja, Sala 100
70044-900 – Brasília – DF

Assunto: Canais para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital.

Senhora Diretora,

1. Referimo-nos ao Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V. S. encaminha a Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012.

2. Sobre o assunto, informamos que foi elaborado o Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel (cópia em anexo), o qual concluiu: pela viabilidade de inclusão de canais digitais em 32 (trinta e duas) localidades; pela inviabilidade de inclusão de canais digitais em 5 (cinco) localidades; pela não-necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade.

3. Adicionalmente, informamos que, no caso das 5 (cinco) localidades em que se verificou a inviabilidade de inclusão de canal digital no PBTVD neste momento, as análises ficarão sobreestadas até a ultimação do processo de desligamento das transmissões analógicas nas respectivas localidades, oportunidade em que a inclusão dos canais necessários à implementação do PNO 2011/2012 será reanalisada.

Atenciosamente,


MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Anexo I – Cópia do Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel



Brasília, 25 de julho de 2014.

PROCESSO N.º 53500.016023/2014

RELATÓRIO TÉCNICO – TVD - n.º 84/2014/ORER - Anatel

O Ministério das Comunicações solicita a inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD, em **38 (trinta e oito)** localidades, em substituição a canais analógicos educativos existentes no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão (geração) em VHF e UHF – PBTV, para viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012, conforme exposto na Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, de 29 de abril de 2014 (fls. 2 e 3 do processo em epígrafe).

Após análise técnica, considerando, caso a caso, a situação atual da distribuição de canais e a situação futura, consequência do replanejamento para liberação da faixa de 700 MHz, esta Gerência verificou que: em **32 (trinta e dois) casos**, é viável a substituição do canal analógico do PBTV por canal digital do PBTVD de mesma classe; em **5 (cinco) casos**, a substituição é inviável, visto não ser possível incluir nenhum canal no PBTVD que seja compatível simultaneamente com o plano atual e com o plano previsto para a situação futura (pós-replanejamento); em **1 (um) caso**, já existe canal no PBTVD pareado com o canal educativo em questão e, portanto, a inclusão de novo canal se mostra desnecessária.

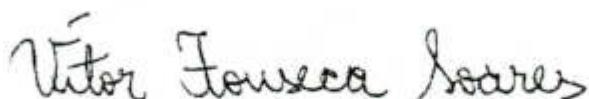
A tabela abaixo apresenta detalhadamente o resultado da análise.

UF	Município	Classe	Canal Atual (PBTV)	Canal Proposto (PBTVD)
BA	Itabuna	A	2E	44
RS	Rio Grande	B	2E	49
MS	Dourados	B	2+E	45
RS	Uruguaiana	B	2+E	32
GO	Jataí	B	4+E	29
MG	Diamantina	C	5E	46
PE	Petrolina	A	6E	32
MG	Varginha	B	7+E	48
RS	Pelotas	B	7-E	48
RS	Santa Maria	B	8+E	50
BA	Jacobina	B	9-E	44

SICAP 201490110075

UF	Município	Classe	Canal Atual (PBTVD)	Canal Proposto (PBTVD)
PR	Paranaguá	A	10-E	49
SP	Caraguatatuba	B	15E	48
MG	Bom Despacho	C	16-E	45
SP	São José do Rio Preto	B	17-E	Inviável
PR	Castro	C	18+E	32
GO	Catalão	B	18E	18
SC	Criciúma	B	19-E	49
CE	Nova Olinda	C	21+E	39
RJ	Araruama	B	22E	14
ES	Barra de São Francisco	C	27+E	27
CE	Alto Santo	C	27-E	39
CE	Iguatu	C	30E	30
PR	Toledo	A	31E	33
BA	Ilhéus	B	38+E	38
PR	Siqueira Campos	C	39+E	40
SP	Potirendaba	C	40-E	Inviável
PR	Foz do Iguaçu	B	41+E	Inviável
SP	Itapetinga	C	44E	30
BA	Vitória da Conquista	A	45E	45
MG	Ipaba	C	46-E	45
SP	Bady Bassit	C	49E	51
MG	Areado	C	50E	50
GO	Anápolis	B	50-E	Inviável
SP	Bebedouro	C	50-E	Inviável
SP	Presidente Epitácio	C	50-E	36
MG	Raul Soares (Serra do Broacha)	B	51+E	51
SP	Araraquara	C	55+E	50 (já está no PBTVD)

Desta forma, a inclusão dos canais acima indicados no PBTVD e a exclusão dos respectivos canais vagos do PBTVD serão encaminhadas para participar de Consulta Pública a ser oportunamente publicada.



Vítor Fonseca Soares
Especialista em Regulação – ORER

SICAP 201490110075



À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Edifício Anexo – Ala Oeste – 3º andar
70.044-900 – Brasília - DF

Ofício n.º 89/2014 - ORCER/50R - Anatel



AR



(ETIQUETA OU CARIMBO MF)

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
SUAS Quadra 6 Bloco "E" - 10º andar
70070-940 - Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 25670/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.067611/2011-65 e apensos/relacionados**

Assunto: **Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.
Solicitação de manifestação sobre Canal Digital.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Aruara/RJ, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14/09/2011 e o Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no DOU em 31/10/2011.

ANÁLISE

2. Tendo em vista o disposto no Parecer nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (Parecer nº 346/2014/SEI/MC), de 25/11/2014, que declarou o MUNICÍPIO DE ARARUAMA como vencedor a presente seleção pública, bem como, o disposto nos Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel (que considerou o canal 14E viável para a localidade em comento), as minutas do despacho homologação do procedimento, da Portaria, da Exposição de Motivos, e do Decreto, foram encaminhadas para a assinatura do Ministro e prosseguimento do trâmite processual.

3. No entanto, por meio do Ofício 263/15-SAJ (Protocolo relacionado nº 53900.042999/2015-71 - 0681608), de 21/08/2015, os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República com a solicitação de que conste dos autos uma manifestação da CONJUR sobre o teor do Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel acima mencionados.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

- a. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre o solicitado pela Casa Civil da Presidência da República, e sobre a regularidade das minutas atualizadas da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, para posterior devolução dos autos à Casa Civil da Presidência da República.
- b. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutárias.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Aruara/RJ, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as

qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Aruara, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE .

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Aruara/RJ.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Aruara/RJ.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/01/2016, às 12:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/01/2016, às 14:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/01/2016, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 12/02/2016, às 10:39, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/02/2016, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0825309** e o código CRC **9B38AD16**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

NOTA n. 00387/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.067611/2011-65

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARUAMA

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Processo devidamente apreciado no âmbito desta CONJUR. Remessa à Casa Civil. Retorno para manifestação sobre missivas da Anatel. Ofícios clarividentes. Ausência, nos autos, de questão superveniente a alterar a conclusão da análise jurídica anterior. Inexistência de questão jurídica a ser apreciada por este Órgão. Atualização das minutas. Pelo regular prosseguimento do feito.

Senhor Coordenador,

Trata-se de processo de interesse do MUNICÍPIO DE ARARUAMA, vencedor de procedimento seletivo para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade de Araruama, Rio de Janeiro.

2. O processo já havia sido submetido ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se exarou o PARECER N° 346/2014/SEI-MC (PARECER N° 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), anexo à Exposição de Motivos doc. SEI 0531619. Para uma melhor compreensão, transcreve-se excerto da conclusão da referida manifestação:

(...)

28. *Diane do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011.*

(...)

31. *Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à NOTA TÉCNICA N° 7720/2014/SEI-MC.*

32. *Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 28 do processo principal).*

3. O último ponto acima se referia à consulta formulada à época pela SCE sobre a possibilidade de se publicar os atos de outorga (com prosseguimento do feito) sem a prévia indicação do canal, em

tecnologia digital, o que fora terminantemente rechaçado, ocasião em que esta CONJUR concluiu pela imprescindibilidade de indicação prévia do canal pela Anatel (previamente à publicação dos referidos atos de outorga).

4. Em atendimento à orientação supra, o processo somente teve seu seguimento, com encaminhamento à Casa Civil, após a resposta da Anatel, com a indicação do canal para a exploração do serviço objeto da outorga. Mencionada informação se encontra disposta nos Ofícios nº 54/2014 (de 29/07/2014) e 89/2014 (de 05/12/2014), da lavra da Anatel. Somente para que não reste dúvida quanto ao teor das referidas missivas, aproveita-se a oportunidade para colacionar os seguintes excertos:

2. *Sobre o assunto, informamos que foi elaborado o Relatório Técnico - TVD - n.o 84/2014/0RER-Anatel (cópia em anexo), o qual concluiu: pela viabilidade de inclusão de canais digitais em 32 (trinta e duas) localidades; pela inviabilidade de inclusão de canais digitais em 5 (cinco) localidades; pela não-necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade.*

...

1. *Referimo-nos ao Ofício n.O 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V. S. encaminha a Nota Técnica n.o 44712014/GTED/DEAALSCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga - PNO 2011/2012.*

2. *Sobre o assunto, informamos que as inclusões de canais em 32 (trinta e duas) das localidades solicitadas participaram da Consulta Pública nO34, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2014, e efetivada pelo Ato nO 9.388, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, conforme tabela abaixo:*

5. Em ambas as missivas, a localidade de Araruama/RJ se encontra no rol daquelas para as quais se mostrou viável a indicação de canal em tecnologia digital – canal 14. A informação, salvo melhor juízo, é por deveras clarividente.

6. Não obstante, o processo retornou da Casa Civil, sob o seguinte argumento, nos termos da Nota Técnica nº 25670/2015 (firmada em 22/02/2016):

(...)

3. *No entanto, por meio do Ofício 263/15-SAJ (Protocolo relacionado nº 53900.042999/2015-71 - 0681608), de 21/08/2015, os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República com a solicitação de que conste dos autos uma manifestação da CONJUR sobre o teor do Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel acima mencionados.*

7. Nesta ocasião, a SCE promove a juntada de novas minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial de outorga, para análise desta CONJUR.

8. É o relatório.

9. Salvo melhor juízo, o processo não apresentou novo fato jurídico apto a ensejar uma reanálise por parte desta CONJUR, razão pela qual se ratificam os termos do já mencionado PARECER Nº 346/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU). Não se mostra despiciendo frisar, como já o fizemos naquela oportunidade, que se mostrava regular o prosseguimento do feito, uma vez que se obtivesse da Anatel a indicação do respectivo canal para a execução do serviço – o que fora feito, por conduto das missivas clarividentes acima enumeradas, as quais, realce-se, são desprovidas de conteúdo jurídico a ensejar eventual apreço por parte desta CONJUR.

10. Por fim, opina-se pela viabilidade jurídica das novas minutas de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos acostadas à Nota Técnica nº 25670/2015, fazendo-se necessária, previamente, apenas a atualização do titular e da denominação da presente Pasta Ministerial.

11. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 20 de outubro de 2016.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12878955 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 20-10-2016 10:52. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02823/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ARARUAMA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a **NOTA n. 00387/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, Advogada da União.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 12 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União

Consultor Jurídico Adjunto substituto^[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Notas

1. ^ Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, Anexo III, Art. 23, inciso IV, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 16053835 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 12-12-2016 17:19. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Aruarama/RJ, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1 . Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Outorga de concessão adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no estado do Rio de Janeiro, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto que outorga concessão adjudicada ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no estado do Rio de Janeiro, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos., que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há

4. Custos: Não há

5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente: Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica

8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à Outorga de concessão.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE .

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

e Brasília, de ; º da Independência
º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1559659** e o código CRC **062DE6AB**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.067611/2011-65**

A fim de atender solicitação, oriunda da Casa Civil, de adequação (acréscimo de informação sobre o canal) da Minuta de Exposição de Motivos e da Minuta de Decreto enviadas junto ao Processo em referência, que trata da outorga ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, seguem Minutas devidamente atualizadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 09/05/2017, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Armando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2017, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 12/05/2017, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1864242** e o código CRC **983938A1**.

Minutas e Anexos**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama, no estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE .

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de ; º da Independência e º
da República.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

SEI nº 1864242

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama, no estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

Decreto de DE DE .

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/06/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1879768** e o código CRC **F34154C4**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 07/06/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1939094** e o código CRC **738D925F**.

EM nº 00971/2017 MCTIC

Brasília, 27 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama, no estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**Texto Atual**

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

DECRETO DE

DE

DE 2017.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ;.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

CEP: 70067-900 Brasília-DF

Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 43552/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
 Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
 Casa Civil da Presidência da República
 Brasília/DF

Assunto: Concessão de outorga

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

Nº EM	Nº PROCESSO	ENTIDADE INTERESSADA
928/2017	53000.060033/2013-06	Associação Comunitária Cantagalense de Radiodifusão
929/2017	53900.061443/2015-84	Fundação Nova Campo Largo Rádio E Televisão Educativa
930/2017	53900.002813/2016-22	Rádio Progresso de Juazeiro S/A
939/2017	53000.028220/2012-14	ACAC - Associação Comunitária Ação e Cidadania para o Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico
940/2017	53000.051422/2012-51	Associação Beneficente Maria Pinto
941/2017	53000.004357/2012-75	Universidade Federal de Goiás
944/2017	53000.020688/2013-33	Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras
945/2017	53900.040337/2016-48	Rádio Jauru FM Ltda.
946/2017	53900.059050/2016-26	Rádio Master FM Ltda Ltda.
947/2017	53000.036560/2012-19	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras
948/2017	53900.020155/2014-99	Fundação PR, Valdo Martins Arruda
949/2017	53900.034771/2015-16	Associação Comunitária Lagoense - ASCOLAGO
950/2017	53000.033060/2013-06	Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos
951/2017	53000.059283/2011-23	Associação e Movimento Comunitário Cultural de Iracemápolis
952/2017	53000.055769/2011-92	Associação Comunitária Caminho Do Sol
953/2017	53000.029232/2008-71	Rede Regional de Radiodifusão Ltda.
954/2017	53000.048971/2012-49	Associação Cultural Bem FM
955/2017	53000.057910/2011-91	Associação Cultural Cristã de Paulista
956/2017	53000.007145/2014-10	Sociedade Rádio Princesa Ltda.
958/2017	53000.062820/2011-12	Fundação Pai Eterno
964/2017	53000.013347/2011-40	Fundação Máximo Zandonadi
966/2017	53000.032529/2011-10	Fundação Educativa E Cultural Do Alto Paranaíba
967/2017	53000.012365/2011-12	Fundação Educativa E Cultural Do Alto Paranaíba
968/2017	53000.098411/2006-97	Fundação Evangélica Trindade
969/2017	53900.056279/2015-93	Fundação Ulysses Guimarães
971/2017	53000.067611/2011-65	Município de Araruama - Canal 14E
972/2017	53000.061812/2011-59	Universidade Federal do Paraná-UFPR
974/2017	53000.006763/2012-72	Universidade Federal de Uberlândia
984/2017	53000.056116/2011-21	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
987/2017	53000.060663/2011-19	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFAL)
988/2017	53000.058783/2011-48	Centro Universitário de Franca
989/2017	53000.056223/2011-59	Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado - FM
990/2017	53000.008188/2012-42	Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa
991/2017	53000.017286/2013-51	Associação Comunitária Esperança E Paz
993/2017	53900.078600/2015-91	Associação De Radiodifusão Comunitária Cultura FM

996/2017	53000.025342/2007-83	Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda. e à Rádio e Televisão Capital Ltda.
997/2017	53000.066549/2011-94	Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
998/2017	53000.063406/2011-21	Universidade Federal da Grande Dourados.
1000/2017	53000.060295/2011-09	Associação Comunitária Natividade de Floresta
1001/2017	53000.038016/2006-55	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura
1003/2017	53900.027042/2014-14	TV Studios de Ribeirão Preto Ltda.
1008/2017	53000.052857/2011-32	Associação Cultural E Recreativa de Paramirim (ASCUR)
070/2017	53000.065796/2013-35	Fundação Técnico Científico para o Desenvolvimento Comunitário de Alhandra
133/2017	53000.055757/2011-68	Associação Educativa de Radiodifusão Santa Cruz
168/2017	53000.048668/2012-46	Associação de Moradores E Amigos do Jardim Pedro Ometto (Amajpo)
188/2017	53000.071367/2013-05	Associação Cultural Comunitária de Sumaré
1011/2017	53000.043803/2012-67	Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda)
1013/2017	53000.001639/2012-11	Fundação Cultural Exército Brasileiro - FUNCEB
1014/2017	53000.006331/2012-61	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.
1015/2017	53000.058935/2011-11	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017, em 09/10/2017, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 2274136 e o código CRC 303E7BFC.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43552/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 2274136

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

DESPACHO

Processo nº: 53000.067611/2011-65

Referência: Ofício nº 43552/2017/SEI-MCTIC.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: CGEC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 43552/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 20/10/2017, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2317929** e o código CRC **430354DC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

SEI nº 2317929

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC

Referência: Processo nº 53000.056573/2011-15 e apensos/relacionados

Assunto: Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 22E (tecnologia analógica) conforme consta em Edital, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 31/10/2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado da verificação inicial relativa às duas propostas apresentadas, foi constatada a necessidade de desconsideração da que não se tratava de pessoa jurídica de direito público interno com proposta habilitada, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Realizada a devida comunicação, o prazo para interposição de pedido de reconsideração foi concedido à proponente desconsiderada.

3. Não apresentou pedido de reconsideração contra a decisão de desconsideração relativa à proposta apresentada, após a devida comunicação à interessada, mantendo-se, portanto, desconsiderada a proponente:

- FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE - (Proc. nº 53000.001207/2012-18)

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA	I	53000.067611/2011-65	-	Habilitada	Vencedora
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001207/2012-18	Não apresentado.	Desconsiderada	Indeferimento.

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

5. Dessa forma, o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, único habilitado, deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

6. Com base no Parecer n.º 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, esta Secretaria solicitou à Anatel, por meio do Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, anexo aos autos, que indicasse canais para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, visando a dar prosseguimento aos processos de outorgas decorrentes das seleções públicas. É importante esclarecer que o novo canal a ser usado pela entidade declarada vencedora ainda não foi indicado.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga e não aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em nenhuma outra localidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, nos termos dos itens 5 e 6, opinamos:

- a. seja declarada vencedora do presente processo de seleção o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto, ressaltando que ainda não há a indicação

- do canal para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital;
- b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:
 - (1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e
 - (2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;
 - c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutárias.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em _____ de _____ de _____

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056573/2011-15, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto ao Município de Araruama de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA	I	53000.067611/2011-65	-	Habilitada	Vencedora
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001207/2012-18	Não apresentado.	Desconsiderada	Indeferimento.

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de . de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Município de Araruama, por intermédio do Despacho de Homologação de ___/___/___, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/___.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Município de Araruama, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Araruama para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Analista - Chefe de Divisão**, em 24/09/2014, às 08:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/09/2014, às 09:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Coutinho Pollig, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/09/2014, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 11:10, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932385363477040182920005957429



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 11:23, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966402037713800213814



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0090038** e o código CRC **EC9E8389**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS – CGAJ

PARECER Nº 346 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056573/2011-15

(Processos Apensos: 53000.067611/2011; 53000.001207/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

II – Entidade julgada vencedora: MUNICÍPIO DE ARARUAMA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – **Consulta** acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: **inviabilidade**,

conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. **Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.**

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório *in casu*, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 10/11), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ /CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce **(i)** para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, **(ii)** das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014 /RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e **(iii)** para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as

quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 31.10.2011 (Aviso nº 13, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/07).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011;

(ii) FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE – Processo nº 53000.001207/2012;

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 436/2014 (fls. 22/23 do processo principal), por habilitar a proposta do MUNICÍPIO DE ARARUAMA e por desconsiderar a proposta da FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS, haja vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a científicas-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 26/27), de onde se extrai o seguinte excerto *in verbis*:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTVI) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]

(...)

10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência

estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos *in verbis*:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios

para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 435/2014 – fls. 21/22 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento apresentado tempestivamente[\[1\]](#) em 30.12.2011 (fl. 2 do processo da entidade);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 4);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que:
 - (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N°- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 5);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 6);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 13/14)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 7).

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7720/2014

/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “*se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel*”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “*por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta*” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (análogica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal *digital* – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal *análogo*), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de **fato superveniente** apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, *conferindo autêntico direito de concessão* à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera *expectativa* atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade *in casu*, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual foi encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “*Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso*”.

IV – CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à **NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC**.

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, **preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel**, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 28 do processo principal).

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 31.10.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[2] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções *in casu*), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in **Direito Administrativo**, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 25/11/2014, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0247344** e o código CRC **12EB1819**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO nº 1150 / 2014

(DESPACHO Nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056573/2011-15

(Processos Apensos: 53000.067611/2011; 53000.001207/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 346/2014/SEI-MC (PARECER nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 19 de 11 de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico**, em 24/11/2014, às 15:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 66711627932385358883870992524125616183



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0247366** e o código CRC **41D68D88**.



FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II 66	53000.006733/2012-	NÃO APRESENTA-DO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	III 01	53000.006750/2012-	NÃO APRESENTA-DO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	II 60	53000.006758/2012-	NÃO APRESENTA-DO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE ACOPIARA	II 84	53000.007282/2012-	NÃO APRESENTA-DO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 674/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064675/2011-12, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG?, por meio do canal 46, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	I 34	53000.006087/2012-	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDACAO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO - FUNDAEPE	II 26	53000.006089/2012-	NÃO APRESENTA-DO	DESCONSIDERADA	INABILITADA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	II 84	53000.006715/2012-	NÃO APRESENTA-DO	DESCONSIDERADA	INABILITADA
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II 17	53000.007294/2012-	NÃO APRESENTA-DO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 675/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056573/2011-15, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, por meio do canal 14, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
MUNICIPIO DE ARARUAMA	I	53000.067611/2011-65	Não apresentado	Habilitada	Vencedora
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FU-NORTE	II	53000.001207/2012-18	Não apresentado	Desconsiderada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 684/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 685/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 688/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO PAI ETERNO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 689/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	I 11	53000.058935/2011-	Apresentado. Deferido, Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO PAI ETERNO	II 08	53000.059225/2011-	Apresentado. Indeferido, Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA	II 64	53000.057786/2011-	Apresentado. Indeferido, Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 690/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 27/2014/SEI-MC, constante do processo 53000.049139/2011-89, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, por meio do canal 212E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC	I 66	53000.058765/2011-	Não apresentado	Habilitada	1º lugar
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II 13	53000.059706/2011-	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA	II 53	53000.058615/2011-	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCADORA DO CARIRI	II 89	53000.060450/2011-	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL PADRE CÍCERO ROMÃO BATISTA	III 81	53000.060098/2011-	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO	II 21	53000.061705/2011-	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 691/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0584/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049145/2011-36, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA RIO DOCE, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, por meio do canal 235E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015051300034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.067611/2011-65

Interessado: MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Referência: **Processo nº 53000.067611/2011-65**

A fim de atender solicitação de adequação de processo com documentos faltantes para correto envio da Exposição de Motivos, que trata da outorga ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ, informamos que já consta dos autos os documentos necessários (Nota técnica 2330605; Parecer 2330648; Publicação de Despacho de Homologação 2330824) e a **Exposição de Motivos já assinada 1879768 pode ser encaminhada para a Casa Civil**.

Se a cópia impressa do processo foi enviada sem a correta instrução (ou seja, ausentes na cópia os documentos acima citados), cumpre que o SERED/CODIN refaça o envio. Se não for o caso, e já houve correto encaminhamento à Casa Civil, este processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 26/12/2017, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 02/01/2018, às 08:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2330830** e o código CRC **CE7DA73C**.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

SEI nº 2330830

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM nº 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM nº 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM nº 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.0000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)

53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018
53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018
53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC
53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79 Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)

53900.008967/2014-66 Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)

53900.048797/2015-33 Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)

53900.049257/2015-77 Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)

53900.009307/2014-01 Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)

53900.055547/2015-50 Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)

53000.050217/2012-79 Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)

53000.065557/2013-85 Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)

53000.068677/2013-34 Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)

53900.000757/2014-21 Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)

53000.015797/2013-39 Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)

53000.031927/2012-08 Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)

53000.034057/2003-20 Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)

53000.056247/2011-16 Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)

53000.005567/2013-61 Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)

53000.021797/2014-59 Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)

53000.015837/2013-42 Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)

53000.003387/2012-64 Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)

53000.043077/2012-82 Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)

53000.041617/2013-74 Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)

53000.058587/2011-73 Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)

53000.006767/2012-51 Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)

53000.057527/2011-33 Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11	Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)
53900.003257/2014-41	Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)
53900.042127/2015-11	Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)
53900.041857/2015-97	Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)
53000.051427/2012-84	Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)
53900.049367/2015-39	Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)
53000.047027/2012-74	Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)
53000.055907/2013-03	Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)
53900.039719/2015-48	Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)
53000.028019/2012-29	Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)
53000.048669/2012-91	Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)
53900.006389/2014-23	Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)
53000.036049/2012-17	Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)
53000.007039/2013-47	Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)
53000.014269/2012-81	Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)
53000.009819/2014-11	Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)
53900.041679/2015-02	Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)
53000.056639/2012-58	Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)
53900.039649/2015-28	Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)
53000.015779/2013-57	Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)
53900.048239/2015-78	Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)
53000.070169/2013-16	Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)
53900.017339/2015-52	Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)
53000.059219/2013-12 -	Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 -	Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 - Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 - Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Att,

Luciana Silveira Teixeira

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53000.067611/2011-65

Interessado: MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 11 de maio de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de maio de 2015, que declara o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, como vencedor da presente seleção pública para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em Araruama/RJ, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, devidamente atualizada, para as providências consecutárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 10/07/2019, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/07/2019, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4385436** e o código CRC **A651432C**.

Minutas e Anexos

4385440

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

SEI nº 4385436

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PARECER DE MÉRITO E DECRETO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 7720/2014/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 1130/2014/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECRETO nº

, DE

DE

DE 2019.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de ; º da Independência e º da República.

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada
pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 10/07/2019, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/07/2019, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4385440** e o código CRC **D74A1888**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO - GM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

AECI	CGRL	CONJUR	SERAD	OUVID
AGME	CORREG	DAD	SEMPI	
ASPAR	CGPC	DGI	SETEL	
CGCS	COCCT	DEAIC	SEPLA	
CGMO	CONCEA	SUV	SEFAE	
CGGP	CTNBio	SEXEC	SETAP	

DEMANDA:

Acompanhar	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir manifestação	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado c/c para o CGGM	
Emitir Parecer	Tomar ciência e arquivar	

OBSERVAÇÃO:



Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 12/07/2019, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4403908** e o código CRC **AF105E10**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53000.067611/2011-65

Interessado: MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Assunto: Outorga de concessão

Trata-se de minuta de decreto, bem como exposição de motivos, que visa a outorgar concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 7720/2014/SEI-MC (2330605) e do Parecer nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (2330648), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 19/09/2019, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4625030** e o código CRC **17A9DFDA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

SEI nº 4625030

Brasília, 24 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 7720/2014/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 1130/2014/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 42748/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.067611/2011-65.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4815998** e o código CRC **1A382EF8**.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

SEI nº 4815998

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1582160

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 26/11/2019 11:23:43
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.008317/2019-01
Interessados:
Pedro Paulo Verano de Souza

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**
- Requerimento Outorga de radiodifusão 1582159

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Câmara dos Deputados

Relatório de Proposições

Resultado da Pesquisa

[PDC 2400/2006](#)

Ementa: Aprova o ato que outorga permissão à JEA COMUNICAÇÕES LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Data de Apresentação: 07/12/2006

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática

Partido: UF Autor:

[TVR 898/2006](#)

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 218, de 18 de março de 2005, que outorga permissão à JEA COMUNICAÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Data de Apresentação: 17/04/2006

Autor: Poder Executivo

Partido: UF Autor:

Fonte: Sistema de Informações Legislativas - Câmara dos Deputados

Data/Hora da pesquisa: 03/02/2022 18:7

Total de Registros: 2

Parâmetros de busca:

Termo da busca: Outorga Araruama

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada
pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9378414** e o código CRC **2F149626**.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

SEI-MCOM nº 9378414

**MINUTA DE
DECRETO**

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de ;º da Independência e º
da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada
pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9378426** e o código CRC **67729C8D**.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

SEI-MCOM nº 9378426

PARECER DE MÉRITO Nº 15/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9378470** e o código CRC **1ABC497C**.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

SEI nº 9378470

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.067611/2011-65

Referência: Despacho de Homologação nº 675/2015, publicado em 13/05/2015 (SEI nº 2330824)

Interessado: MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2330824), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Araruama/RJ**, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, e Parecer de Mérito, para as providências consecutárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/02/2022, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9378366** e o código CRC **53C07AE8**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (SEI nº 9378414);
- Minuta Decreto Presidencial (SEI nº 9378426);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9378470).

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE MÉRITO N° 15/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de

resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade Jurídica.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/04/2022, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9516541** e o código CRC **BA4992ED**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16816/2022/MCOM

Brasília, 28 de Fevereiro de 2022.

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga TVE (9516541)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (9378366), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga TVE (9516541), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 14/03/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9517974** e o código CRC **A78CB33B**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16816/2022/MCOM - Processo nº 53000.067611/2011-65 - Nº SEI: 9517974

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18579/2022/MCOM

Brasília, 13 de abril de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9516541)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (9378366) encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9516541), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/04/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9682887** e o código CRC **32BDE858**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18579/2022/MCOM - Processo nº 53000.067611/2011-65 - Nº SEI: 9682887

ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Seg, 18/04/2022 13:20

Para: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Prezado Paolucci,
Segue para conhecimento.
att,



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 12 de abril de 2022 17:47

Para: Alexandre Miranda F. de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 1 de abril de 2022 18:12

Para: Vanessa Farias de Moraes <vanessa.farias@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos



De: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 09:33

Para: Vilma de Fatima Alvarenga Fanis <vilma.fanis@mcom.gov.br>; Weronica de Jesus Leite

<weronica.jesus@mcom.gov.br>; Mauro Abud Filho <mauro.abud@mcom.gov.br>; Alexandre Miranda F. de Oliveira

Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>; Judson José T Confortin <judson.confortin@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Ricardo Henrique Pereira Nolasco <ricardo.nolasco@mcom.gov.br>; Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; William Ivo Koshevnikoff Zambelli <william.Ivo@mcom.gov.br>
Assunto: RES: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Prezados, bom dia!

No início dessa semana tomamos conhecimento de que alguns processos encaminhados à Casa Civil seriam devolvidos por ter sido verificado que os Pareceres da Consultoria Jurídica juntados a esses processos, e com datas mais antigas, estavam sem o Despacho do Consultor Jurídico de aprovação e encaminhamento. Devido a isso, a Consultoria solicita que todos os “processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas”.

Para facilitar essa adequação foi solicitado que o encaminhamento ocorra em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos.

Portanto, solicito que verifiquem, nos casos mais抗igos, que já possuem Parecer Jurídico, se há a necessidade da referida adequação. Se verificada, encaminhem os blocos à revisão desde Departamento, contendo os casos de mesmo assunto e despacho que faça referência a orientação da Consultoria Jurídica abaixo.

Caso tenham qualquer dúvida a respeito, me coloco à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:44
Para: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Para conhecimento.
att,



De: Luanna Martins Lopes <luanna.lopes@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:31
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: conjur <conjur@mcom.gov.br>; Carolina Scherer Bicca <carolina.bicca@mcom.gov.br>; João Paulo Santos Borba <joao.borba@mcom.gov.br>

Assunto: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Boa noite, Ana

Conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas.

Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises.

Qualquer dúvida, estamos à disposição

Atenciosamente,



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53000.067611/2011-65**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do e-mail (9712329), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 18/04/2022, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9712333** e o código CRC **D3671DC3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

SEI-MCOM nº 9712333

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5312/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.067611/2011-65**

Assunto: **Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.
Recomendação de novo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2330824), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Araruama/RJ**, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

ANÁLISE

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 346/2014, SEI nº 2330648, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9728455), decorrente da Nota Técnica nº 7720/2014 (SEI nº 2330605), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 675/2015 (SEI nº 2330824). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516739. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9378366).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9712333), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9712329): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas.

Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/05/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2022, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/05/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/05/2022, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9728457** e o código CRC **16EDDD45**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (SEI nº 9378414);
- Minuta Decreto Presidencial (SEI nº 9378426);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9378470).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19616/2022/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5312/2022/SEI-MCOM (9728457)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 5312/2022/SEI-MCOM (9728457, para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 10/05/2022, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9859096** e o código CRC **CEC45260**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19616/2022/MCOM - Processo nº 53000.067611/2011-65 - Nº SEI: 9859096



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19616/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5312/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9728457 - SEI), *in verbis*

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüêntias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº [2330824](#)), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Araruama/RJ**, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 346/2014, SEI nº [2330648](#), e Despacho do Consultor Jurídico nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº [9728455](#)), decorrente da Nota Técnica nº 7720/2014 (SEI nº [2330605](#)), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 675/2015 (SEI nº [2330824](#)). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº [0516739](#). Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº [9378366](#)).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº [9712333](#)), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº [9712329](#)): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto ao Município de Araruama, consoante os termos do Despacho nº 675/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 89, de 13 de maio de 2015 (Doc. nº 2330824 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01269/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4814419 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de Araruama para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 346/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1150/2014 (DESPACHO Nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Docs. nºs 2330648 e 9728455- SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC (Doc. nº 2330605 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9516541- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República. Registre-se, por oportuno, que a referida minuta possui um singelo erro material, visto que consta: "EM n^º /MCTIC/2022" ao invés de: "EM n^º /MCOM/2022".

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891292177 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 14:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01075/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891675330 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 14:57. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 20174/2022/MCOM

Brasília, 20 de Maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota nº 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9897885)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota nº 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9897885), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9516541), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/05/2022, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9901757** e o código CRC **FB20D467**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 20174/2022/MCOM - Processo nº 53000.067611/2011-65 - Nº SEI: 9901757

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, por intermédio do Despacho de Homologação de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO nº , DE DE 2022.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS – CGAJ

PARECER Nº 346 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056573/2011-15

(Processos Apensos: 53000.067611/2011; 53000.001207/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

II – Entidade julgada vencedora: MUNICÍPIO DE ARARUAMA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Consulta acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: inviabilidade, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por

intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório in casu, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 10/11), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce (i) para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, (ii) das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e (iii) para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 31.10.2011 (Aviso nº 13, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/07).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011;

(ii) FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE – Processo nº 53000.001207/2012;

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 436/2014 (fls. 22/23 do processo principal), por habilitar a proposta do MUNICÍPIO DE

ARARUAMA e por desconsiderar a proposta da FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS, haja vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 26/27), de onde se extrai o seguinte excerto in verbis:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBT) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]

(...)

10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos in verbis:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e

de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço in casu, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos

estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 435/2014 – fls. 21/22 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento apresentado tempestivamente[1] em 30.12.2011 (fl. 2 do processo da entidade);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 4);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N°- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 5);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 6);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 13/14)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 7).

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7720/2014/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (análogica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal digital – devidamente comprovada, para a

localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal analógico), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de fato superveniente apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, conferindo autêntico direito de concessão à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera expectativa atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade in casu, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso”.

IV – CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE ARARUAMA – Processo nº 53000.067611/2011.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC.

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 28 do processo principal).

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 31.10.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[2] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções *in casu*), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in *Direito Administrativo*, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Documento assinado eletronicamente por Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 25/11/2014, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 0247344 e o código CRC 12EB1819.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO nº 1150 / 2014

(DESPACHO N° 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056573/2011-15

(Processos Apensos: 53000.067611/2011; 53000.001207/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 346/2014/SEI-MC (PARECER nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 19 de 11 de 2014.

Documento assinado eletronicamente por Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico, em 24/11/2014, às 15:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 66711627932385358883870992524125616183

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 0247366 e o código CRC 41D68D88.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT**
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19616/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5312/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9728457 -SEI), in verbis

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2330824), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 346/2014, SEI nº 2330648, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9728455), decorrente da Nota Técnica nº 7720/2014 (SEI nº 2330605), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 675/2015 (SEI nº 2330824). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516739. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovaçõEs E COMUNICAÇõES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇõES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9378366).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9712333), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9712329): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria

Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto ao Município de Araruama, consoante os termos do Despacho nº 675/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 89, de 13 de maio de 2015 (Doc. nº 2330824 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01269/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4814419 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de Araruama para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 346/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1150/2014 (DESPACHO Nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Docs. nºs 2330648 e 9728455-SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC (Doc. nº 2330605 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9516541- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República. Registre-se, por oportuno, que a referida minuta possui um singelo erro material, visto que consta: "EM nº /MCTIC/2022" ao invés de: "EM nº /MCOM/2022".

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891292177 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 14:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01075/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

**INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

**CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891675330 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 14:57. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12400/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.067611/2011-65.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9917385** e o código CRC **43B52C3E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12400/2022/MCOM - Processo nº 53000.067611/2011-65 - Nº SEI: 9917385

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3430536

Usuário Externo (signatário):

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

IP utilizado:

189.6.24.5

Data e Horário:

12/06/2022 14:29:16

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53000.067611/2011-65

Interessados:

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - ARARUAMA/RJ

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- OFICIO Encaminhamento 3430534

- Processo Outorga de autorização de radiodifusão 3430535

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Nota SAG nº 17/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG

PROCESSO SEI Nº 53000.067611/2011-65

INTERESSADO: Município de Araruama (CNPJ 28.531.762/0001-33)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00153/2022 MCOM, de 25 de maio de 2022 (3426362)

Parecer de Mérito II (3426381) – Nota Técnica nº 7720/2014/SEI-MC, de 24 de setembro de 2014

Parecer de Mérito III (3426385) – Nota Técnica nº 5312/2022/SEI-MCOM, de 05 de maio de 2022

Parecer Jurídico nº 346/2014/SEI-MC, 19 de novembro de 2014 (3426388)[\[1\]](#)

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[\[2\]](#), com fins exclusivamente educativos, em favor do Município de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, pessoa jurídica de direito público interno, na localidade de Araruama/RJ, sem direito de exclusividade, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[\[3\]](#) e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[\[4\]](#).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[\[5\]](#), é de competência do Presidente da República e, neste sentido, para a renovação da outorga deverá ser publicado Decreto o qual é precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações.

2.2. A concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, que se destina à transmissão de programas educativo-culturais, que atuam em conjunto com os sistemas de ensino, pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), observando a [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#)[\[6\]](#).

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de manifestação desta Subchefia de Análise Governamental (SAG) acerca da proposta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos na localidade de Araruama/RJ, sem direito de exclusividade, em favor do Município de Araruama.

3.2. A proposta foi encaminhada à Presidência da República por meio da Exposição de Motivos nº 00153/2022 MCOM, de 25 de maio de 2022 (3426362).

3.3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito II (3426381) – Nota Técnica nº 7720/2014/SEI-MC, de 24 de setembro de 2014, com o registro que o Município de Araruama foi o único habilitado e deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, concluindo pela homologação do procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

II - Parecer de Mérito III (3426385) – Nota Técnica nº 5312/2022/SEI-MCOM, de 05 de maio de 2022, pela qual a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) assinala que os processos que serão enviados para assinatura presidência e estejam com Parecer Jurídico antigo deverão ser tramitados à Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas, observando a urgência ou iminência de envio à Casa Civil da Presidência da República.

III - Parecer Jurídico nº 346/2014/SEI-MC, de 19 de novembro de 2014 (3426388), se posiciona pela viabilidade jurídica da outorga e opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araruama/RJ. A Nota nº 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 19 de maio de 2022, recomenda, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9516541-SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

4. PRELIMINARES

4.1. Inicialmente cumpre destacar que compete à Subchefia de Análise Governamental (SAG) proceder a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República e das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, por previsão regulamentar contida no art. 10 do [Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021](#), e no art. 24 do [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#).

4.2. No âmbito da política nacional de radiodifusão, o assunto é da área de competência do MCOM, onde a Secretaria de Radiodifusão (SERAD), nos termos do inciso III, do art. 12 do Anexo I – Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações^[8], detém a competência de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus anciares e cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga (DEOPO)^[9] coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus anciares.

5. ANÁLISE

5.1. O requerimento da outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens foi protocolado no então Ministério das Comunicações em 30 de dezembro de 2011, cuja Lista de Documentos Necessários à Instrução – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno consta da Nota Técnica nº 435/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, de 19 de março de 2014, com a conclusão de que a proposta atende as exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011 e pelo correspondente Aviso de Habilitação, sendo o Município de Araruama passível de habilitação.

5.2. O Decreto proposto está organizado em três artigos: a) o art. 1º é o objeto do ato em que é citada a finalidade de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, e o prazo, qualificando a outorgada e informando a localidade e o canal de uso para o serviço. E, em seu parágrafo único dá as fundamentações legais de regência da concessão; b) o art. 2º indica que o Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional; e c) o art. 3º determina que o Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

5.3. O serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos na localidade de Araruama/RJ a ser executado pela Município de Araruama se refere ao uso do canal 14 na frequência de 473 MHz.

5.4. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro^[10], cujo Relatório do Canal consta o status de TV-C0 (Canal Vago), está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbabdae8406&state=TV-C0

5.5. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a Exposição de Motivos nº 00971/2017 MCTIC, de 18 de outubro de 2017 (0357555), para a qual foi emitida a Nota Informativa nº 104/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR, de 29 de setembro de 2018 (0815828).

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando as manifestações favoráveis dos órgãos técnico e jurídico do então MC ratificada pelo MCOM e a existência do Parecer de Mérito nº 15/2022/SEI-MCOM, de 21 de fevereiro de 2022 (426377), com a manifestação favorável do atual Ministro de Estado das Comunicações, ponderando que deverá ser providenciada a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação regular do Município por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos na localidade de Araruama/RJ, esta SAG não tem óbice ao prosseguimento do feito, em conformidade com o § 2º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e sugere o envio à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos da [art. 223 da Constituição](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPETTO
Assessor

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho 1150/2014, 19/11/2014, do Consultor Jurídico do então MC.
[2] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
[3] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[6] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[7] Aprovado pelo Despacho nº 01075/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 19/05/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[8] Aprovada pelo [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#).

[9] Conforme art. 9º da [Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022](#), que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações

[10] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 20/12/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/12/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 20/12/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3789981** e o código CRC **E040BA5E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.067611/2011-65 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.067611/2011-65, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891319** e o código CRC **D3C2FABA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 153 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 153 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3896851** e o código CRC **190B313C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DESPACHO

Processo nº: **53000.067611/2011-65**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 5312/2022/SEI-MCOM (9728457).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10771084** e o código CRC **71D1C0C2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

Documento nº 10771084

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, por intermédio do Despacho de Homologação nº 675, de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2023, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921551** e o código CRC **3B07B588**.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

Documento nº 10921551

MINUTA DE
DECRETO

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de ; º da Independência e º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva for assinada pela autoridade competente.**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2023, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921553** e o código CRC **304A8832**.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

Documento nº 10921553

MINUTA

MINUTA DOCUMENTO
* MINUTA DOCUMENTO

MINUTA DE
PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade Jurídica.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2023, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921554** e o código CRC **834D30B5**.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

Documento nº 10921554

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.067611/2011-65

Referência: Despacho de Homologação nº 675/2015, publicado em 13/05/2015 (SEI nº 2330824) e Nota nº 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9897885)

Interessado: MUNICÍPIO DE ARARUAMA; CNPJ Nº 28.531.762/0001-33.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

Tendo em vista o posicionamento favorável da Nota Conjur nº 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9897885), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33 (Despacho de Homologação nº 675/2015, publicado em 13/05/2015 - SEI nº 2330824), encaminhem-se as minutas atualizadas de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências conseqüêntias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921526** e o código CRC **1086035C**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (SEI nº 10921551);
- Minuta Decreto Presidencial (SEI nº 10921553);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10921554).



EM Nº 19/2023/MCOM

Brasília, 26 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao município de Araruama, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, por intermédio do Despacho de Homologação nº 675, de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

- a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade Jurídica.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO nº , DE DE DE 2023.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ;º da Independência e º da República.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10972016** e o código CRC **D3AA4EF7**.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

Documento nº 10972016

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37878/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10972016)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5312/2022/SEI-MCOM (9728457) e Nota nº 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9897885), encaminho a Exposição de Motivos (10972016), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10972038** e o código CRC **78CAF24F**.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

Documento nº 10972038

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 38998/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 19 (10972016)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (10921526), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 19 (10972016), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/07/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022090** e o código CRC **1102A699**.

Referência: Processo nº 53000.067611/2011-65

Documento nº 11022090

EM nº 00345/2023 MCOM

Brasília, 31 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao município de Araruama, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, por intermédio do Despacho de Homologação nº 675, de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO Nº , DE DE 2023.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915
CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

NOTA n. 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19616/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5312/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doe. nº 9728457 - SEI), in verbis

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüêntias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2330824), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 346/2014, SEI nº 2330648, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9728455), decorrente da Nota Técnica nº 7720/2014 (SEI nº 2330605), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 675/2015 (SEI nº 2330824). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516739. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9378366).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9712333), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9712329): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto ao Município de Araruama, consoante os termos do Despacho nº 675/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 89, de 13 de maio de 2015 (Doe. nº 2330824 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01269/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doe. nº 4814419 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de Araruama para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 346/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONFUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1150/2014 (DESPACHO Nº 3341/2014/JFB/GAB/CONFUR-MC/CGU/AGU) - (Does. nºs 2330648 e 9728455- SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC (Doe. nº 2330605 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à

Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doe. nº 9516541- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República. Registre-se, por oportuno, que a referida minuta possui um singelo erro material, visto que consta: "EM nº /MCTIC/2022" ao invés de: "EM nº /MCOM/2022".

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891292177 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 14:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915
CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01075/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891675330 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 14:57. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.067611/2011-65

Referência: Despacho de Homologação nº 675/2015, publicado em 13/05/2015 (SEI nº 2330824) e Nota nº 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9897885)

Interessado: MUNICÍPIO DE ARARUAMA; CNPJ Nº 28.531.762/0001-33.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

1. Tendo em vista o posicionamento favorável da Nota Conjur nº 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9897885, referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33 (Despacho de Homologação nº 675/2015, publicado em 13/05/2015 - SEI nº 2330824), encaminhem-se os documentos assinados de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito (não identificado Parecer de Mérito no doc. SEI nº 11037860), para as providências consecutárias.

2. **Informe-se ainda que a Casa Civil tem devolvido processos que possuem documentos sem assinatura no procedimento. Assim, é imprescindível que os documentos SEI 4404873 e 4415476 sejam excluídos/cancelados/assinados (conforme o caso) pelo setor GACSE_MCOM antes do prosseguimento do processo.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/09/2023, às 21:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11048340** e o código CRC **997C6BA9**.

Minutas e Anexos

- Exposição de Motivos (SEI nº 11037860);
- Decreto Presidencial (SEI nº 11037860);

- Parecer de Mérito (SEI nº 10972016).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 21983/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.067611/2011-65.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 31/07/2023, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11038030** e o código CRC **74F57884**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4606992

Usuário Externo (signatário):

Helenucia Bezerra de Araujo

Data e Horário:

27/09/2023 16:40:00

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53000.067611/2011-65

Interessados:

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - ARARUAMA/RJ

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Gabinete da Secretaria de Comunicação So	4606980
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4606981
- Minuta DE DECRETO PRESIDENCIAL	4606982
- Minuta DE PARECER DE MÉRITO	4606984
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão P	4606985
- Exposição de Motivos Nº 19/2023/MCOM	4606986
- OFICIO Interno nº 37878/2023/MCOM	4606987
- OFICIO Interno nº 38998/2023/MCOM	4606988
- Exposição de Motivos nº 00345/2023 MCOM	4606989
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão P	4606990
- OFICIO Nº 21983/2023/MCOM	4606991

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00345/2023 MCOM

Brasília, 31 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao município de Araruama, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, por intermédio do Despacho de Homologação nº 675, de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO Nº

, DE

DE

DE 2023.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915
CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

NOTA n. 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19616/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5312/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doe. nº 9728457 - SEI), in verbis

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2330824), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 346/2014, SEI nº 2330648, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9728455), decorrente da Nota Técnica nº 7720/2014 (SEI nº 2330605), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 675/2015 (SEI nº 2330824). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516739. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9378366).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9712333), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9712329): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto ao Município de Araruama, consoante os termos do Despacho nº 675/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 89, de 13 de maio de 2015 (Doe. nº 2330824 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01269/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doe. nº 4814419 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de Araruama para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 346/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONFUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1150/2014 (DESPACHO Nº 3341/2014/JFB/GAB/CONFUR-MC/CGU/AGU) - (Does. nºs 2330648 e 9728455- SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC (Doe. nº 2330605 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas

pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doe. nº 9516541- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República. Registre-se, por oportuno, que a referida minuta possui um singelo erro material, visto que consta: "EM nº /MCTIC/2022" ao invés de: "EM nº /MCOM/2022".

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891292177 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 14:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915
CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01075/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891675330 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 14:57. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915

CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Oficio Interno nº 19616/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5312/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doe. nº 9728457 -

SEI), in verbis

I. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüêias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2330824), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 346/2014, SEI nº 2330648, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9728455), decorrente da Nota Técnica nº 7720/2014 (SEI nº 2330605), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 675/2015 (SEI nº 2330824). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516739. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9378366).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9712333), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9712329): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto ao Município de Araruama, consoante os termos do Despacho nº 675/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 89, de 13 de maio de 2015 (Doe. nº 2330824 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01269/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doe. nº 4814419 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de Araruama para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER N° 346/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONFÜR-MC/CGU/AGU),

aprovado pelo DESPACHO nº 1150/2014 (DESPACHO Nº 3341/2014/JFB/GAB/CONFÜR-MC/CGU/AGU) - (Does. nºs 2330648 e 9728455- SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC (Doe. nº 2330605 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doe. nº 9516541- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República. Registre-se, por oportuno, que a referida minuta possui um singelo erro material, visto que consta: "EM nº /MCTIC/2022" ao invés de: "EM nº /MCOM/2022".

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891292177 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 14:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915

CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01075/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891675330 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações

pcionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 14:57. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5312/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.067611/2011-65**

Assunto: **Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro. Recomendação de novo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüêntias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2330824), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Araruama/RJ**, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

ANÁLISE

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 346/2014, SEI nº 2330648, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3341/2014 /JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9728455), decorrente da Nota Técnica nº 7720/2014 (SEI nº 2330605), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 675/2015 (SEI nº 2330824). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516739. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9378366).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9712333), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9712329): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria

Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/05/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2022, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/05/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/05/2022, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9728457** e o código CRC **16EDDD45**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (SEI nº 9378414);
- Minuta Decreto Presidencial (SEI nº 9378426);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9378470).

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade Jurídica.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -
CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19616/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5312/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doe. nº 9728457 - SEI), *in verbis*

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüêntias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº [2330824](#)), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Araruama/RJ**, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 346/2014, SEI nº [2330648](#), e Despacho do Consultor Jurídico nº 3341/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº [9728455](#)), decorrente da Nota Técnica nº 7720/2014 (SEI nº [2330605](#)), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 675/2015 (SEI nº [2330824](#)). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº [0516739](#). Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº [9378366](#)).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº [9712333](#)), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº [9712329](#)): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto ao Município de Araruama, consoante os termos do Despacho nº 675/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 89, de 13 de maio de 2015 (Doe. nº 2330824 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01269/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de Araruama para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 346/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONFUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1150/2014 (DESPACHO Nº 3341/2014/JFB/GAB/CONFUR-MC/CGU/AGU) - (Doe. nºs 2330648 e 9728455- SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de Araruama explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama/RJ. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7720/2014/SEI-MC (Doe. nº 2330605 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doe. nº 9516541- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República. Registre-se, por oportuno, que a referida minuta possui um singelo erro material, visto que consta: "EM n² /MCTIC/2022" ao invés de: "EM n² /MCOM/2022".

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS FÍRÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891292177 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 14:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01075/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.067611/2011-65

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000067611201165 e da chave de acesso 2ea52430

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891675330 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 14:57. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 27 de setembro de 2023.

Aos Protocolo da SAJ, SAG e CC, e à CGINF

Assunto: OUTORG/FME - MUNICÍPIO DE ARARUAMA - Localidade de Araruama/RJ.

1. Encaminho EXM 345 2023 MCOM, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste, Assessoria**, em 27/09/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4607281** e o código CRC **8DD3649B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3417/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 345/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 345/2023 (4607253), do Ministério das Comunicações, referente ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao município de Araruama, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, por intermédio do Despacho de Homologação nº 675, de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/09/2023, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4607408** e o código CRC **4834E71B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.067611/2011-65

SUPER nº 4607408

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 345/2023 (4607253), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 345/2023.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4607281), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC, CGINF/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3417/2023/GM/CC/PR (4607408) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 28/09/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4610081** e o código CRC **7C3F8CCF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Nota SAG nº 23/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53000.067611/2011-65.

INTERESSADO: Município de Araruama/RJ (CNPJ nº 28.531.762/0001-33).

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00345/2023 MCOM, de 31 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em favor do Município de Araruama, na localidade de Araruama/RJ.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00345/2023 MCOM (4607253), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.067611/2011-65, acompanhada da minuta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], com fins exclusivamente educativos, em favor do Município de Araruama, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 28.531.762/0001-33, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, sem direito de exclusividade, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2] e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

3. Por sua vez, a então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[4], nos termos estrutura regimental do Ministério das Comunicações vigente à época^[5], detinha a competência de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus aniliares, cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga (DEOPO)^[6] coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus aniliares.

4. Observa-se ainda que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, que se destina à transmissão de programas educativos-culturais, que atuam em conjunto com os sistemas de ensino, pode ser outorgada às instituições pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), observando a [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#)^[7].

5. No caso em tela, trata-se do resultado final do processo de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao município de Araruama, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, por intermédio do Despacho de Homologação nº 675, de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

6. Conforme consta na EM nº00345/2023 MCOM (4607253), o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, tendo a entidade demonstrado possuir as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica daquele Ministério. Ademais, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

7. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 7720/2014/SEI-MC (426381), de 24 de setembro de 2014, com o registro que o Município de Araruama foi o único habilitado e deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, concluindo pela homologação do procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto;

II - Parecer de Mérito I (4607267) – Nota Técnica nº 5312/2022/SEI-MCOM, de 05 de maio de 2022, pela qual a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) assinala que os processos a serem enviados para assinatura da presidência e que estejam com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados à Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas, observando-se a urgência ou iminência de envio à Casa Civil da Presidência da República;

III - Parecer de Mérito II (4607271)^[8], que se posiciona pela viabilidade jurídica, considerando a

regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga;

IV - Parecer Jurídico nº 346/2014/SEI-MC (#607263), de 19 de novembro de 2014, que se posiciona pela viabilidade jurídica da outorga e opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araruama/RJ; e

V - Nota nº 00273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (#607276), de 19 de maio de 2022, recomenda, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD, submetendo o caso em questão à Presidência da República.

II - ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 24, I, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

9. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Araruama/RJ, sem direito de exclusividade, em favor do Município de Araruama, referente ao uso do canal 14 na frequência de 473 MHz.

10. Consoante já exposto, a Exposição de Motivos nº 00345/2023 MCOM (#607253), de 31 de julho de 2023, enviou à Presidência da República, em seu anexo, a Minuta de Decreto que outorga a concessão em nome do Município de Araruama, observando o Despacho de Homologação nº 675, de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015. O Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

11. O requerimento da outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens foi protocolado no Ministério das Comunicações em 30 de dezembro de 2011. A Lista de Documentos Necessários à Instrução – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno consta da Nota Técnica nº 435/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, de 19 de março de 2014, que conclui que a proposta atende as exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011 e pelo correspondente Aviso de Habilitação, sendo o Município de Araruama passível de habilitação.

12. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[9], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#), constando como Canal Vago.

13. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a EM nº 00971/2017 MCTIC (#357555), de 18/10/2017, para a qual foi emitida a Nota Informativa nº 104/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PRO (#15828), de 29/09/2018. Também foi encaminhada a EM nº 00153/2022 MCOM, de 25/05/2022, tendo análise e manifestação por meio da Nota SAG nº 17/2022/RADIOdifusão/SAINF/SAG (#789981), 20/12/2022, embora o processo não tenha sido concluído naquela oportunidade. Por fim, foi encaminhada a esta Casa Civil da Presidência da República a EM nº 00345/2023 MCOM (#607253), de 31/07/2023, objeto da presente análise.

14. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de homologação do certame para o Município de Araruama/RJ, considerando que:

- a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico, ratificadas pelo atual MCOM, são favoráveis à homologação do certame;
- b) É permitida a possibilidade de atualização dos registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM enquanto o processo tramitar;
- c) No Parecer de Mérito II (#607271), consta manifestação favorável do atual Ministro de Estado das Comunicações; e
- d) Por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, será necessária a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação de regularidade do Município.

15. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) não tem óbices ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, conforme disposto no § 2º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

17. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da

Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Sucedita pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] Aprovada pelo Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, substituído pelo Decreto nº 11.335, de 2023.

[6] Conforme art. 9º da [Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022](#) que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações.

[7] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[8] Documento anexado aos autos, contendo nome do atual Ministro das Comunicações, porém sem data e assinatura eletrônica.

[9] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/01/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 11/01/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/01/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4811056** e o código CRC **5D5F6D08** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.067611/2011-65

Nota SAJ - Radiodifusão nº 8 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ

EM nº: 0345/2023-MCOM

Outorga de TV Educativa.

Assunto: Decreto que outorga a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de Araruama/RJ.

Pela expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo nº: 53000.067611/2011-65

Senhor Secretário Especial Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº **0345/2023-MCOM** (doc. SEI nº 4607253), com minuta de Decreto, cuja proposta é a outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos**, em favor de **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 28.531.762/0001-33, na localidade de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro.

2. O Processo de seleção se tornou público mediante o Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 5312/2022/SEI-MCOM, conforme doc. SEI nº 4607267) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0273/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conforme doc. SEI nº 4607276) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota Técnica nº 0023/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/SS/PR (doc. SEI nº 4811056), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementariedade entre os sistemas público, privado e estatal:

"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal."

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante "concessão" e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos "programas educativos-culturais" será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de **(a)** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; **(b)** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; **(c)** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; **(d)** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e **(e)** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

10. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou constitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, e com o Decreto nº 52.795/1963.

12. No que tange à competência, deverá ser publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério das Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto [3].

13. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Ao dispor sobre os limites à concentração da propriedade, ficam explícitos na lei que não poderão ter concessão ou permissão às entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integrem o quadro social de outras empresas executantes do

serviço de radiodifusão, além dos limites já fixados. Além disso, nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos. Também devem ser ressaltadas as vedações à deputados federais e senadores e a vedação de monopólios e oligopólios [4].

15. Para receber a outorga, a entidade emissora deve ter realizado previamente o pagamento do valor da outorga, nos termos do art. 30 do Decreto nº 52.795/1963. Além disso, a entidade emissora deverá ainda arcar com duas taxas: Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) no momento da emissão do certificado de licença válida por 15 anos; e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), paga anualmente, que corresponde a 50% do valor da TFI. Por fim, há necessidade de recolhimento do "Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofreqüência - PPDUR", valor devido, por pessoa física ou jurídica, quando da autorização de uso de radiofrequências, cuja cobrança é regulamentada pela Anatel [5].

16. Nota-se que, no caso, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para o pedido de concessão, tendo o MCOM, ao analisar os referidos documentos, bem como sua subsunção às normas pertinentes, posicionado-se **favoravelmente à concessão**.

17. Os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para o pedido de concessão (art. 15 do Decreto nº 52.795/1963). Com relação à documentação apresentada, muito embora o Ministério das Comunicações já tenha realizado a prévia análise pertinente, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ realizou, nesta oportunidade, nova verificação de juntada dos documentos previstos em normas e entendimentos vigentes, para a completa outorga, considerando preenchidos os requisitos quanto ao tema.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

19. Por este motivo, serão analisados apenas os documentos que eram exigíveis à época do protocolo do requerimento da outorga, ou seja, em 30/12/2011 [6].

20. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

21. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

22. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 0345/2023-MCOM objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

[\[1\]](#) Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de **radiodifusão com fins exclusivamente educativos**:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[\[2\]](#) Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[\[3\]](#) Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

[\[4\]](#) Sobre o tema, vide art. 54, inciso II, alínea "a" c/c art. 220 § 5º da Constituição.

[\[5\]](#) O PPDUR está regulamentado pela Resolução nº 695/2018 da ANATEL.

[\[6\]](#) Este entendimento leva em consideração o mesmo procedimento previsto para renovação de concessões, conforme explicitado pelo art. 112 do Decreto nº 52.795/1963 (com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017).

Anexo à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0008 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Outorga concessão ao Município de Araruama para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ao uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.067611/2011-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Araruama, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 14E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/01/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/01/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial substituto(a)**, em 26/01/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4908003** e o código CRC **1F4FAE7A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0